



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVI - N.º 155

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, III, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 80, DE 1971

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 1º — É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no período compreendido entre 5 e 20 de dezembro de 1971, a fim de visitar oficialmente os Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de novembro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

(*) Publicado no DCN (Seção II) de 17-11-1971 e republicado por haver saído com incorreção.

**SUMÁRIO DA ATA DA 168.ª SESSÃO
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1971**

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte proposição:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/71 (n.º 51-B/71, na origem), que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República francesa em 10 de setembro de 1971.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 42/71, que institui o dia do Hino Nacional.

Projeto de Lei da Câmara n.º 68/71 (n.º 340-B/71, na origem), que dispõe sobre o Ensino no Exército. (Redação

final com alterações de redação e de técnica legislativa.)

2.3 — Requerimento

N.º 246/71, subscrito pelo Sr. Lourival Baptista e outros Senadores, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo ex-Governador Luís Viana Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, por ocasião da solenidade comemorativa do 122.º aniversário do nascimento de Rui Barbosa.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR SALDANHA DERZI — Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE).

SENADOR CLODOMIR MILET — Construção da ferrovia Tocantina, no Estado do Maranhão, com solução adequada ao transporte dos minérios da Serra dos Carajás.

SENADOR ORLANDO ZANCANER — Programa energético do Estado de São Paulo. Concessão pelo Governo paulista de medidas prioritárias visando à continuidade do desenvolvimento das Centrais Elétricas de São Paulo (CESP).

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Semestre	Cr\$ 20,00
	Ano	Cr\$ 40,00
Via Aérea:	Semestre	Cr\$ 40,00
	Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

2.5 — Leitura de mensagens presidenciais

N.º 247/71 (n.º 445/71, na origem), submetendo ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 103/71-DF, que retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

N.º 248/71 (n.º 446/71, na origem), submetendo ao Senado Federal proposta de alteração do art. 4.º da Resolução n.º 92/70.

3 — ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 232/71, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato de Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do Ato Cívico comemorativo da Semana da Pátria, no dia 6 de setembro de 1971. **Aprovado**, após falarem no encaminhamento de sua votação os Srs. Ruy Carneiro e Benjamin Farah.

Projeto de Lei da Câmara n.º 73/71 (n.º 392-B/71, na origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23-12-65, que "institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências (de iniciativa do Sr. Presidente da República)". **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 22/71 (n.º 14-A/71, na Câmara), que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965". **Aprovado**. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 95/71, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, que considera "serviço relevante ao País" o exercício de mandato de Vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do

mandato não remunerado de Vereador. **Rejeitado**. Ao arquivo.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENJAMIN FARAH — Considerações sobre o Projeto de Lei n.º 29/71-CN, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

SENADOR FRANCO MONTORO — Inauguração em São Paulo, na Cidade Universitária, junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de uma Agência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

SENADOR ANTONIO CARLOS — Solução urgente para evitar-se o assoreamento crescente da Barra do Sul, no Município de Araquari, a fim de permitir o acesso ao canal sul da baía de Babitonga, no Estado de Santa Catarina.

SENADOR ARNON DE MELLO — Visita do Presidente Médici ao Estado de Alagoas. Problema do crédito rural ao agricultor nordestino.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — I Seminário de Turismo da Amazônia.

SENADOR FLÁVIO BRITO — 26.º aniversário da cessação das atividades da Marinha de Guerra do Brasil na Segunda Guerra Mundial.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

6 — Transcrição (matéria constante do 1.º item da pauta).

7 — IPC — Balancete do Ativo e Passivo (República).

8 — Atas das Comissões.

9 — Composição das Comissões Permanentes.

doso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Orlando Zançaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Cor-

rêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

ATA DA 168.ª SESSÃO
EM 17 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lin-

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SENHOR 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 36, de 1971

(N.º 51-B/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República francesa em 10 de setembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República francesa em 10 de setembro de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 405, DE 1971

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos Sobre o Rendimento, firmado entre o Brasil e a República francesa em 10 de setembro de 1971.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre o Brasil e a República francesa em 10 de setembro de 1971.

Brasília, 19 de outubro de 1971. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 13 de outubro de 1971.

N.º DPF-DECc-DAI-336-551.3 (85)

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República. Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto da Convenção entre o Brasil e a França, firmado em Brasília, no dia 10 de setembro do corrente ano, para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento.

2. Ao negociar a Convenção, a Delegação brasileira levou em conta a orientação contida na Exposição de Motivos DPF-DECc-127-551.3(85), encaminhada a Vossa Excelência em 26 de abril do corrente ano.

3. Com efeito, foram estabelecidas cláusulas, ao longo da Convenção, que, através de um alívio fiscal, estimulam as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, criando um clima mais favorável aos investimentos nos territórios de ambos os países.

4. A Convenção virá proporcionar, igualmente, condições mais favoráveis ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea; ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas; à expansão das atividades culturais através do intercâmbio de professores e estudantes.

5. Pelas razões acima expostas, Senhor Presidente, creio que a Convenção em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, para esse fim, junto à presente um projeto de mensagem, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne encaminhá-la ao Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA, PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.

O Presidente da República Federativa do Brasil e

O Presidente da República francesa

Desejosos de evitar na medida do possível a dupla tributação e de prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, designa-

ram para esse fim como Plenipotenciários:

O Presidente da República Federativa do Brasil:

O Senhor Mário Gibson Barboza, Embaixador do Brasil, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

O Presidente da República francesa:

O Senhor Valéry Giscard D'Estaing, Ministro da Economia e das Finanças,

Os quais, após haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

Convieram nas seguintes disposições:

**Artigo I
Pessoas Visadas**

A presente Convenção se aplica às pessoas residentes de um ou dos dois Estados Contratantes.

**Artigo II
Impostos Visados**

1. Os impostos atuais aos quais se aplicam a Convenção são:

a) no caso do Brasil:

— o Imposto Federal sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

b) no caso da França:

— Imposto sobre a Renda

— Imposto sobre Sociedades, incluindo qualquer retenção na fonte, o précompte, ou qualquer pagamento antecipado referente aos impostos visados acima (doravante denominados "impôsto francês").

2. A Convenção será também aplicável aos impostos futuros de natureza idêntica ou análoga que venham a acrescer aos impostos atuais ou a substituí-los.

**Artigo III
Definições Gerais**

1. Na presente Convenção:

a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;

b) o termo "França" designa os Departamentos europeus e de Ultramar (Guadalupe, Guiana, Martinica e Reunião) da República francesa e as zonas adjacentes às águas territoriais da França, sobre as quais, em conformidade com o Direito Internacional, a França pode exercer os direitos relativos ao fundo do mar, ao subsolo marítimo e aos seus recursos naturais;

c) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam, segundo o contexto, o Brasil e a França;

d) o termo "pessoa" comprehende uma pessoa física, uma sociedade ou

qualquer outro agrupamento de pessoas;

e) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que é considerada como uma pessoa jurídica para fins tributários;

f) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam respectivamente uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão "autoridade competente" designa:

(1) no Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal, ou seus representantes autorizados;

(2) na França: o Ministro da Economia e das Finanças ou seu representante devidamente autorizado.

2. Para aplicação da Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão não definida de outro modo terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da Convenção.

Artigo IV

Domicílio Fiscal

1. Para os efeitos da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a impôsto nesse Estado, devido ao seu domicílio, à sua residência, à sua sede de direção ou a qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, segundo a disposição do § 1º, uma pessoa física for considerada como residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida segundo as seguintes regras:

a) será considerada como residente do Estado Contratante em que ela disponha de uma habitação permanente. Quando dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes seja considerada como residente do Estado Contratante com o qual suas ligações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tem o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada como residente do Estado Contratante em que permanecer habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer habitualmente

em nenhum deles, será considerada como residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do § 1º, uma pessoa que não seja uma pessoa física for considerada residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

Artigo V

Estabelecimento Permanente

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" compreende especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de montagem cuja duração excede seis meses.

3. Um estabelecimento não será considerado permanente se:

a) as instalações forem utilizadas únicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de mercadorias pertencentes à empresa;

b) as mercadorias pertencentes à empresa forem armazenadas únicamente para fins de depósito, exposição ou entrega;

c) as mercadorias pertencentes à empresa forem armazenadas únicamente para fins de transformação por uma outra empresa;

d) uma instalação fixa de negócios for utilizada únicamente para fins de comprar mercadorias ou de reunir informações para a empresa;

e) uma instalação fixa de negócios for utilizada pela empresa únicamente para fins de publicidade, de fornecimento de informações, de pesquisas científicas ou de atividades análogas que tenham um caráter preparatório ou auxiliar.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — desde que não seja um agente que goze de um status independente,

contemplado no § 5º — e considerada como "estabelecimento permanente" no primeiro Estado, se tiver nesse Estado poderes que aí exerce habitualmente e que lhe permitam concluir contratos em nome da empresa, a não ser que a atividade dessa pessoa seja limitada à compra de mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de seguros de um Estado Contratante é considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante desde o momento que, por intermédio de um representante, ela receba prêmios no território desse último Estado ou segure riscos situados nesse território.

6. Não se considera que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de sua atividade.

7. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

Artigo VI

Rendimentos dos Bens Imobiliários

1. Os rendimentos provenientes de bens imobiliários são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) a expressão "bens imobiliários" é definida segundo a legislação fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados;

b) a expressão "bens imobiliários" comprehende sempre os acessórios, o gado e o equipamento de explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, rural ou urbana, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas decorrentes da exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. As disposições do § 1º aplicam-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou ar-

rendimento, assim como de qualquer forma de exploração de bens imobiliários.

4. As disposições dos §§ 1.º e 3.º aplicam-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões liberais.

Artigo VII

Lucro das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente ali situado. Se a empresa exercer sua atividade desse modo, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas únicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento permanente.

2. Quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente ali situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente os lucros que este obteria se constituísse uma empresa distinta e separada que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e transacionasse com absoluta independência com a empresa da qual é um estabelecimento permanente.

3. No cálculo dos lucros de um estabelecimento permanente, é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a realização dos fins perseguidos por esse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os gastos gerais de administração igualmente realizados.

4. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento permanente pelo simples fato de esse estabelecimento permanente comprar mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem elementos de rendimentos tratados separadamente nos outros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão afetadas pelas disposições deste artigo.

Artigo VIII

Navegação Marítima e Aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves, só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, esta sede será considerada situada no Estado Contratante em que se encontre o

pórtico de registro desse navio ou, na ausência de pórtico de registro, no Estado Contratante em que reside a pessoa que explora o navio.

Artigo IX

Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) as mesmas pessoas participarem direta ou indiretamente da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante, e de uma empresa do outro Estado Contratante; e

c) em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, poderão ser incluídos nos lucros dessa empresa e consequentemente tributados.

Artigo X

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, os dividendos podem ser tributados no Estado em cujo território a sociedade que paga os dividendos tem seu domicílio fiscal e em conformidade com a legislação desse Estado, mas o imposto estabelecido não pode exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

3. a) Os dividendos pagos por uma sociedade com domicílio fiscal na França, que dariam direito a um "avoir fiscal", se fossem recebidos por uma pessoa com domicílio real ou sede social na França, dão direito, quando são pagos a beneficiários residentes no Brasil, a um pagamento bruto, pelo Tesouro francês, de um montante igual a esse "avoir fiscal", com ressalva da dedução prevista no parágrafo 2.º supra.

b) As disposições da alínea a serão aplicadas aos seguintes beneficiários residentes do Brasil:

i) às pessoas físicas sujeitas ao imposto brasileiro na razão do montante total dos dividendos distribuídos por sociedade residente da França e do pagamento bruto regulado pela alínea a;

ii) às sociedades sujeitas ao imposto brasileiro na razão do montante total dos dividendos distribuídos por

sociedade residente da França e do pagamento bruto regulado pela alínea a.

4. A não ser que se beneficie do pagamento previsto no parágrafo 3.º, uma pessoa residente do Brasil que recebe dividendos distribuídos por uma sociedade residente da França pode requerer o reembolso do pré-compte referente a esses dividendos, pago, em tal circunstância, pela sociedade que os distribui.

5. a) O termo "dividendo", usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outras partes beneficiárias, com exceção dos créditos, assim como os rendimentos derivados de outras participações de capital assimilados aos rendimentos de ações pela legislação fiscal do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

b) São igualmente considerados como dividendos pagos por uma sociedade residente da França, o pagamento bruto representativo do "avoir fiscal" regulado pelo parágrafo 3.º, e as somas restituídas a título do pré-compte reguladas pelo parágrafo 4.º referentes aos dividendos pagos por essa sociedade.

6. O disposto no parágrafo 2.º não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem aos dividendos pagos.

7. O disposto nos parágrafos 1.º e 2.º não se aplicará quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação que dá origem aos dividendos. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo VII.

8. a) Quando uma sociedade residente do Brasil tiver um estabelecimento permanente na França poderá aí estar sujeita a um imposto retido na fonte, conforme a legislação francesa, mas esse imposto será calculado à taxa prevista no parágrafo 2.º do Artigo X, numa base correspondente a 2/3 do montante dos lucros do estabelecimento permanente determinado depois do pagamento do imposto sobre as sociedades, referente a esses lucros.

b) Quando uma sociedade residente na França tiver um estabelecimento permanente no Brasil poderá aí estar sujeita a um imposto retido na fonte conforme a legislação brasileira, mas este imposto não poderá exceder a 15% do montante bruto do lucro do estabelecimento permanente, determinado depois do pagamento do imposto sobre as sociedades, referente a esses lucros.

9. As limitações da taxa de imposto, previstas no parágrafo 2º e na alínea b do parágrafo 8º acima, não se aplicarão aos rendimentos que serão pagos ou transferidos até a expiração do terceiro ano civil seguinte ao ano em que ocorrer a assinatura da presente Convenção.

Artigo XI

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. No entanto, esses juros podem ser tributados no Estado Contratante de que provém e em conformidade com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder a 15% do montante bruto.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 2º:

a) os juros dos empréstimos e créditos concedidos pelo Governo de um Estado Contratante não serão tributados no Estado de que provém;

b) a taxa de imposto não pode exceder a 10% no que se refere aos juros dos empréstimos e créditos concedidos, por um período mínimo de 7 anos, pelos estabelecimentos bancários com participação de um organismo público de financiamento especializado e ligados à venda de bens de equipamento ou ao estudo, à instalação ou ao fornecimento de complexos industriais ou científicos, assim como de obras públicas.

4. O termo "juros" usado neste artigo significa os rendimentos de fundos públicos, de obrigações de empréstimos, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de uma cláusula de participação nos lucros e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que pela legislação tributária do Estado de que provenham sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicam quando o beneficiário dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de onde provém os juros, um estabelecimento permanente ao qual estiver efetivamente ligado o crédito que dá origem aos juros. Neste caso, são aplicáveis as disposições do Artigo VII.

6. A limitação estabelecida nos parágrafos 2º e 3º não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante, situado em um terceiro Estado.

7. Os juros serão considerados como provenientes de um Estado Contra-

tante quando o devedor fôr esse próprio Estado, uma subdivisão política, uma comunidade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente pelo qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e a quem cabe o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor ou entre ambos e terceiros, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributada conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO XII

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties poderão ser tributados no Estado Contratante de que provém, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% (dez por cento) do montante bruto dos royalties pagos, seja pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, seja pelo uso ou pela concessão do uso de filmes ou de gravações de televisão ou de radiodifusão produzidos por um residente de um dos Estados Contratantes;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do montante bruto dos royalties pagos pelo uso de uma marca de fábrica ou de comércio;

c) 15% (quinze por cento) nos demais casos.

3. O termo royalties, empregado neste artigo, significa, as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive os filmes cinematográficos, de uma patente, de uma marca de fábrica ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou processo secreto, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, e por informações concer-

nentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando devedor fôr esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma comunidade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties, e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses royalties, serão eles considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicarão quando o beneficiário dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provém os royalties um estabelecimento permanente, ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos royalties. Nesse caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo VII.

6. Se, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o credor, ou entre ambos e terceiros, o montante dos royalties pagos, tendo em conta a prestação pela qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o credor na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributada conforme a legislação de cada Estado Contratante e tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO XIII

Ganhos de Capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários conforme são definidos no parágrafo 2º do Artigo VI, ou da alienação de partes ou de direitos análogos numa sociedade cujo ativo é composto principalmente de bens imobiliários, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que fazem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tem no outro Estado Contratante, nêles compreendidos os ganhos provenientes da alienação global desse estabelecimento permanente (só ou com o conjunto da empresa), são tributáveis nesse outro Estado. Todavia, os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves exlorados em tráfego internacional e de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios ou aeronaves só serão tributáveis no

Estado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens ou direitos diferentes dos mencionados nos parágrafos 1.^o e 2.^o são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO XIV

Profissões Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtém pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter similar serão tributáveis somente nesse Estado, a menos que o pagamento dessas remunerações caiba a um estabelecimento permanente ou a uma sociedade residente no outro Estado. Ocorrendo tal situação, esses rendimentos podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange em especial as atividades independentes de caráter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, dentistas e contadores.

ARTIGO XV

Profissões Dependentes

1. Com ressalva das disposições dos Artigos XVI, XVIII e XIX, os salários, ordenados e remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego remunerado serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego fôr aí exercido, as remunerações correspondentes serão tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do § 1.^o as remunerações que um residente de um Estado Contratante recebe em função de um emprego remunerado exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias no curso do ano fiscal considerado;

b) se as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não é residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa que o empregador tiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações relativas a um emprego remunerado exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave em tráfego internacional serão tributáveis no Es-

tado Contratante em que estiver situada a sede de direção efetiva da empresa.

ARTIGO XVI

Remuneração de Direção

As remunerações de direção, os jefons de presença e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro do conselho de administração ou fiscal de uma sociedade residente do outro Estado Contratante serão tributáveis nesse outro Estado.

Artigo XVII

Artistas e Desportistas

Não obstante as disposições dos Artigos XIV e XV, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculos, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e os músicos, bem como os desportistas, pelo exercício de suas atividades pessoais, nessa qualidade serão tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

Artigo XVIII

Pensões

1. Com ressalva das disposições do parágrafo 1.^o do Artigo XIX, as pensões e outras remunerações similares, pagas a um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego anterior, só serão tributáveis nesse Estado.

2. As pensões alimentares e as rendas pagas a um residente de um Estado Contratante são tributáveis nesse Estado Contratante.

3. O termo "renda" empregado neste artigo significa uma quantia determinada, paga periodicamente, a prazo fixo, a título vitalício ou por período determinado, ou que possa sé-lo em virtude de um compromisso de efetuar os pagamentos como contrapartida de uma prestação equivalente em dinheiro ou avaliablem em dinheiro.

4. O termo "pensões" empregado neste artigo significa os pagamentos periódicos efetuados depois da aposentadoria em consideração de um emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos no âmbito desse emprego anterior.

Artigo XIX

Remunerações Públicas

1. As remunerações, inclusive as pensões, pagas por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou autarquias locais, ou por um estabelecimento público desse Estado, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em consequência de serviços prestados a esse

Estado, a essa subdivisão ou autarquia, ou estabelecimento público, no exercício de funções públicas, só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essa disposição não será aplicada quando as remunerações forem pagas a pessoas que possuam a nacionalidade do outro Estado.

2. O disposto nos Artigos XV, XVI e XVIII se aplica às remunerações ou pensões pagas em consequência de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um dos Estados Contratantes ou por uma de suas subdivisões políticas, autarquias locais ou estabelecimentos públicos.

Artigo XX

Professores

Uma pessoa física residente de um Estado Contratante no inicio de sua permanência no outro Estado Contratante, e que a convite do Governo do outro Estado Contratante, ou de uma universidade ou de um outro estabelecimento de ensino ou de pesquisas oficialmente reconhecido desse outro Estado, permanecer neste último Estado, principalmente com o fim de ensinar ou de consagrarse a trabalhos de pesquisa, ou de ambos os fins, será isenta de imposto neste último Estado durante um período não superior a dois anos a contar da data de sua chegada no referido Estado, no que concerne às remunerações relacionadas com suas atividades de ensino ou pesquisa.

Artigo XXI

Estudantes

1. As importâncias que um estudante ou um estagiário, que é ou foi antes residente de um Estado Contratante e que permanece no outro Estado Contratante com o único fim de ai prosseguir seus estudos ou sua formação, recebe para cobrir as despesas de manutenção, estudos ou formação, não serão tributadas nesse outro Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse outro Estado.

O mesmo se aplica à remuneração que um estudante ou estagiário recebe por um emprego exercido no Estado Contratante em que ele prosegue seus estudos ou sua formação, desde que essa remuneração seja estritamente necessária à sua manutenção.

2. Um estudante de uma universidade ou de um outro estabelecimento de ensino superior ou técnico de um Estado Contratante que exerce uma atividade remunerada no outro Estado Contratante únicamente com vistas a obter uma formação prática relativa a seus estudos não está sujeito a imposto nesse último Estado em decorrência da remuneração paga para esse fim, desde que a duração dessa atividade não ultrapasse dois anos.

Artigo XXII**Regras Gerais de Tributação**

A dupla tributação será evitada da seguinte forma:

1) no caso do Brasil:

Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, em conformidade com sua legislação interna, forem tributáveis no Brasil e êsses rendimentos forem tributados na França, em conformidade com as disposições da presente Convenção, o Brasil concederá na aplicação de seu imposto um crédito tributário equivalente ao imposto pago na França.

Todavia, a importância equivalente a esse crédito não poderá exceder a fração do imposto brasileiro correspondente à participação desse rendimento na renda tributável no Brasil.

2) no caso da França:

a) Os rendimentos não mencionados nas alíneas b e c abaixo estarão isentos dos impostos franceses indicados no parágrafo 1º: ao do Artigo II, quando êsses rendimentos forem tributados no Brasil, nos termos da presente Convenção.

b) Os dividendos que uma sociedade residente da França receba de uma sociedade residente do Brasil, na qual ela possua participação de no mínimo 10% e que tenham sido tributados no Brasil em virtude da presente Convenção, não estarão sujeitos na França ao imposto sobre as sociedades que incide sobre o seu montante bruto, senão sobre uma quota-parte de gastos e obrigações limitada a 5% desse montante.

c) No que concerne aos rendimentos indicados nos Artigos X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII, sobre os quais tenha incidido o imposto brasileiro em conformidade com as disposições de tais artigos, a França concederá aos seus residentes que recebem tais rendimentos de fonte brasileira um crédito tributário correspondente ao imposto pago no Brasil, no limite do imposto francês referente a êsses mesmos rendimentos.

d) No que concerne aos rendimentos indicados nos Artigos X, XI e parágrafo 2º, e, do Artigo XII, o imposto brasileiro é considerado como tendo sido cobrado à taxa mínima de 20%.

e) Não obstante as disposições da alínea a, o imposto francês pode ser calculado sobre o rendimento tributável na França, em virtude da presente Convenção, à taxa correspondente ao montante global do rendimento tributável, em conformidade com a legislação francesa.

Artigo XXIII**Modalidades de Aplicação**

As autoridades competentes dos Estados Contratantes regulamentarão de

comum acordo as modalidades de aplicação da presente Convenção.

Artigo XXIV**Não-Discriminação**

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitos os nacionais desse outro Estado Contratante que se encontram na mesma situação.

2. O termo "nacionais" designa:

a) Todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante.

b) Todas as pessoas jurídicas, sociedade de pessoas e associações constituídas, em conformidade com a legislação em vigor, num Estado Contratante.

3. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante possuir no outro Estado Contratante não será menos favorável do que a das empresas desse outro Estado Contratante que exercerem a mesma atividade.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder às pessoas residentes no outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

4. As empresas de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou fôr controlado, total ou parcialmente direta ou indiretamente, por uma ou várias pessoas residentes no outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado Contratante, a nenhuma tributação ou obrigação correspondente, diversas ou mais onerosas do que aquelas a que estiverem ou puderem estar sujeitas as outras empresas da mesma natureza desse primeiro Estado Contratante.

5. O termo "tributação" designa neste artigo os impostos de qualquer natureza ou denominação.

Artigo XXV**Procedimento Amigável**

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desacordo com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes se esforçarão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades a que possa dar lugar a aplicação da Convenção. Elas poderão também entrar em acordo com vistas a evitar a dupla tributação nos casos não previstos pela Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos parágrafos anteriores. Se, para facilitar a realização desse acordo, se tornarem necessárias trocas de entendimentos verbais, êsses entendimentos poderão ser efetuados no âmbito de uma Comissão de representantes das autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Artigo XXVI**Troca de Informações**

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção e as das leis internas dos Estados Contratantes relativas aos impostos abrangidos pela Convenção na medida em que a tributação nelas prevista fôr conforme a Convenção. Todas as informações desse modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção.

2. As disposições do parágrafo 1º não poderão, em caso algum, ser interpretadas no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação ou à sua prática administrativa ou à do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua própria legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou da do outro Estado Contratante;

c) de transmitir informações reveladoras de um segredo comercial, industrial, profissional ou de um processo comercial ou informações cuja comunicação seria contrária à ordem pública.

Artigo XVII**Funcionários Diplomáticos e Organizações Internacionais**

1. As disposições da presente Convenção não prejudicarão os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais do Direito Internacional ou de disposições de acordos especiais.

2. A Convenção não se aplica às organizações internacionais, a seus órgãos e funcionários, nem às pessoas que, membros de missões diplomáticas ou consulares de Estados terceiros, estejam presentes num Estado Contratante e não sejam consideradas como residentes de um ou de outro Estado Contratante no que diz respeito aos impostos sobre o rendimento ou o patrimônio.

Artigo XVIII**Área de Aplicação e Extensão Territorial**

1. A área de aplicação da presente Convenção poderá ser ampliada por acordo entre os Estados Contratantes, por meio de trocas de notas diplomáticas ou qualquer outro processo, em conformidade com suas respectivas disposições constitucionais.

2. A não ser que os dois Estados Contratantes acordem diversamente, a Convenção, quando fôr denunciada por um deles nos termos do Artigo XXX, deixará de ser aplicada, nas condições previstas por aquêle artigo, a todo o território ao qual sua aplicação tenha sido estendida em conformidade com este artigo.

Artigo XXIX**Entrada em Vigor**

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Paris, tão cedo quanto possível.

2. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data da troca dos instrumentos de ratificação, e suas disposições se aplicarão pela primeira vez:

a) aos impostos devidos por via de retenção na fonte cujo fato gerador ocorrer a partir de primeiro de janeiro do ano imediatamente posterior à entrada em vigor da Convenção;

b) aos impostos estabelecidos sobre os rendimentos auferidos a partir de primeiro de janeiro do ano imediatamente posterior à entrada em vigor da Convenção.

Artigo XXX**Denúncia**

A presente Convenção permanecerá em vigor sem limite de duração.

Todavia, cada Estado poderá, mediante um aviso prévio de seis meses, notificado por via diplomática, denunciá-la para o fim de um ano civil, a partir do terceiro ano a contar da data de sua entrada em vigor.

Nesse caso, a Convenção aplicar-se-á pela última vez:

a) no que concerne aos impostos cobrados por meio de retenção na fonte, aos impostos cuja fato gerador tenha ocorrido antes da expiração do ano civil, no curso do qual a denúncia tenha sido notificada;

b) no que concerne aos outros impostos sobre o rendimento, aos rendimentos auferidos ou aos exercícios encerrados no ano civil, no curso do qual a denúncia tenha sido notificada.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários dos dois Estados assinaram a presente Convenção e nela apuseram seus respectivos Selos.

Feito em Brasília, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pela República Federativa do Brasil — Mário Gibson Barboza.

Pela República francesa — Valéry Giscard D'Estaing.

PROTOCOLO

No momento de proceder à assinatura da Convênio para Evitar a Dupla Tributação concluída hoje entre a República Federativa do Brasil e a República francesa, os Plenipotenciários abaixo assinados converiram nas seguintes declarações:

1. Para a aplicação da alínea b do parágrafo 3º do Artigo XI:

a) os empréstimos e créditos concedidos pelo Banco Francês do Comércio Exterior, atuando na qualidade de organismo público de financiamento, serão tratados como empréstimos e créditos concedidos pelo Governo francês previstos pela alínea a do mesmo parágrafo;

b) fica estabelecido que o prazo mínimo de sete anos será contado a partir da data da entrada em vigor do contrato de financiamento, conforme houver sido aprovado pelas autoridades do Estado do beneficiário.

2. As disposições do Artigo XX serão aplicadas aos peritos e técnicos colocados por um Estado à disposição do outro Estado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Científica concluído entre os dois países em 16 de janeiro de 1967. — Mário Gibson Barboza — Valéry Giscard D'Estaing.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.)

PARECERES**PARECER**

N.º 565, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1971, que institui o dia do Hino Nacional.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Senhor Senador Paulo Guerra submete à apreciação da Casa projeto de lei instituindo o dia 6 de setembro de cada ano como o dia do Hino Nacional.

Entende o eminentíssimo autor da proposta que é injustificável, no calendário cívico da Nação, a lacuna que se observa.

Após invocar a reivindicação, nesse sentido, sustentada por ilustres homens de cultura pernambucanos, como o historiador Leduar de Assis Rocha e o Professor Nilo Pereira, exalta a melodia do Hino Nacional, profundamente identificada com o espírito da nacionalidade.

Justificando a escolha do dia 6 de setembro, o nobre proponente accentua que tal designação "reveste-se de singular oportunidade, por enquadrar-se nas comemorações da Semana da Pátria e, ainda, pelo fato histórico de ter sido nessa data que foi oficializada a atual letra, de autoria do poeta Joaquim Osório Duque Estrada, nos idos de 1922".

No que concerne ao ângulo de competência desta Comissão, o projeto merece ser aprovado, eis que tem permissão constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — José Sarney — Nelson Carneiro.

PARECER

N.º 566, de 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971 (n.º 340-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971 (n.º 340-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre o Ensino no Exército, com alterações de redação e de técnica legislativa exigidas.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER
N.º 566, de 1971

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1971 (n.º 340-B/71, na Casa de origem), que dispõe sobre o Ensino no Exército.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Finalidades e Características do Ensino no Exército

Art. 1.º — O Exército manterá sistema próprio de Ensino Militar com a finalidade de proporcionar a seu pessoal, da ativa e da reserva, a capacitação, para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Art. 2.º — O Ensino Militar obedecerá a um processo contínuo e progressivo, constantemente atualizado e aprimorado, de educação sistemática, que estender-se-á através da sucessão de fases de estudos e práticas, de exigências sempre crescentes, desde a iniciação até os padrões mais apurados de cultura profissional e geral, imprescindíveis aos altos chefes militares.

Art. 3.º — O Ensino Militar desenvolver-se-á segundo 2 (duas) linhas distintas:

I — **Ensino Militar Bélico**, destinado ao preparo e adestramento do pessoal incumbido do planejamento, preparação, direção e realização das ações que, no quadro do Exército, interessam à Segurança Nacional;

II — **Ensino Militar Técnico e Científico**, destinado ao preparo e adestramento do pessoal para pesquisa técnica e científica e obtenção e produção dos meios materiais, indispensáveis ao equipamento do Exército, e ainda para o tratamento da ciência e da tecnologia, tendo em vista a Segurança Nacional.

Art. 4.º — Para os efeitos desta lei, entendem-se como atividades de ensino no Exército aquelas que, pertencentes ao conjunto integrado e indissolúvel do ensino e pesquisa, realizam-se nos Estabelecimentos de Ensino, Institutos de Pesquisa e outras Organizações Militares que tenham tal incumbência.

Parágrafo único — Consideram-se, também, atividades do Ensino Militar os cursos e estágios julgados de interesse do Exército, feitos por militares em organizações estranhas ao Exército, militares ou civis, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5.º — O Exército ministrará, também, ensino para assegurar assistência educacional a filhos e órfãos de militares e preparar candidatos à matrícula em Estabelecimentos de Formação de Oficiais e Sargentos.

Parágrafo único — O Exército proporcionará ensino supletivo como co-

laboração cívica e para qualificação de mão-de-obra de reservistas.

TÍTULOS II
Da Organização do Ensino Militar

CAPÍTULO I

Dos Tipos de Ensino Militar

Art. 6.º — Distinguem-se 2 (dois) tipos de Ensino Militar:

I — **Ensino Fundamental**, destinado a assegurar base humanística, filosófica e científica ao preparo militar e ao desenvolvimento da cultura geral dos Quadros;

II — **Ensino Profissional**, destinado à preparação e ao adestramento militar, técnico e científico, dos Quadros.

Art. 7.º — A Instrução Militar é a parte do Ensino Profissional atinente ao adestramento dos Quadros e da Tropa.

CAPÍTULO II
Das Modalidades de Cursos do Ensino Militar

Art. 8.º — O Sistema de Ensino Militar será constituído das seguintes modalidades de cursos:

I — **de Formação ou Graduação**, êstes referentes ao Ensino Técnico e Científico e aqueles ao Ensino Bélico, ambos de caráter básico, visando ao exercício dos cargos ou funções peculiares aos primeiros postos ou graduados da hierarquia militar;

II — **de Especialização**, destinados à habilitação para cargos ou funções cujo exercício exija conhecimento e prática especiais;

III — **de Extensão**, destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridas em cursos anteriores;

IV — **de Aperfeiçoamento**, destinados à atualização e ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos ou funções próprias de postos ou graduações superiores;

V — **de Pós-Graduação**, que sucedendo aos cursos de Graduação, destinam-se à capacitação para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como à complementação do ensino especializado;

VI — **de Altos Estudos Militares**, destinados à seleção e à consequente capacitação para o exercício dos Grandes Comandos terrestres e chefias da Alta Administração do Exército, bem como para o desempenho de cargos de direção setorial incumbidos da elaboração de programas de pesquisa tecnológica e de produção de material bélico.

S. 1.º — Os cursos e seus currículos serão organizados de maneira a propiciar a necessária habilitação para o exercício dos cargos ou funções militares.

S. 2.º — Nos cursos de Formação e Graduação, a aprovação em todas as disciplinas de um ano constitui condição essencial para a promoção ao ano seguinte.

S. 3.º — A aprovação nos cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos, constitui condição essencial para a promoção aos postos e graduações superiores, dos respectivos Quadros.

S. 4.º — A aprovação no curso de Altos Estudos Militares constitui condição essencial para o acesso a General.

CAPÍTULO III

Dos Graus do Ensino Militar

Art. 9.º — O Ensino Militar compreende 3 (três) graus:

- elementar
- médio
- superior.

Art. 10. — O Ensino Militar de grau elementar, ministrado na instrução militar, visa capacitar o soldado e o cabo ao desempenho de funções integrantes de uma qualificação militar.

Art. 11. — O Ensino Militar de grau médio, abrangendo as modalidades de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão, é constituído de 2 (dois) ciclos:

I — o primeiro destina-se à formação e ao aperfeiçoamento dos Sargentos para o exercício dos cargos ou funções próprios de qualificações militares correspondentes a suas graduações;

II — o segundo destina-se à habilitação dos Primeiros-Sargentos e Subtenentes para o ingresso nos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas.

Art. 12. — O Ensino Militar de grau superior compreende 3 (três) ciclos:

I — o primeiro, abrangendo as modalidades de cursos de Formação ou Graduação, Especialização e Extensão, capacita ao exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Subalterno e Capitão, previstas nos Quadros de Organização;

II — o segundo, abrangendo as modalidades de cursos de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Especialização e Extensão, capacita ao exercício dos cargos ou funções privativas de Oficial Superior, consignadas nos Quadros de Organização;

III — o terceiro, abrangendo o curso de Altos Estudos Militares, capacita o Oficial ao exercício dos cargos ou funções previstas nos Quadros de Estado-Maior da Ativa e no Quadro de Oficiais-Gerais.

Art. 13. — Cada ciclo do Ensino Militar de grau superior compreenderá a realização de cursos, por ele abrangidos, seguidos, compulsoriamente de

períodos de aplicação realizados, conforme o caso, em Corpo de Tropa, Instituto de Ensino e Pesquisa, Estabelecimento Industrial, Estado-Maior e outras Organizações Militares adequadas.

CAPÍTULO IV

Das Condições de Matrícula nos Diferentes Cursos

Art. 14 — A matrícula nos cursos de Formação ou Graduação será concedida ao brasileiro que, concluído o ensino de 1.º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau médio, ou o ensino de 2.º grau, no caso de curso do Ensino Militar de grau superior, habilitar-se mediante concurso, satisfeitas as demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único — Serão também matriculados, nos cursos profissionais de Graduação, os militares com o curso de Formação de Oficial que, para tanto, se habilitem mediante concurso.

Art. 15 — A matrícula nos cursos de Especialização será feita mediante requerimento do interessado ou compulsoriamente, considerando-se, em um e outro caso, o interesse do Exército.

Parágrafo único — Em cada ciclo, o Oficial só poderá fazer um curso de Especialização, devendo o curso do ciclo mais elevado ter correlação com o anterior.

Art. 16 — A matrícula nos cursos de Extensão, considerados os graus e ciclos de ensino, será, de preferência, concedida aos militares que a requeiram.

Parágrafo único — Quando as vagas não forem preenchidas por candidatos voluntários, a matrícula será feita compulsoriamente, considerados os interesses do Exército.

Art. 17 — A matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento será concedida aos militares que, tendo realizado o período de aplicação, após o término do curso de Formação ou Graduação, satisfacem às exigências da legislação militar.

Parágrafo único — O adiamento de matrícula nos cursos de Aperfeiçoamento, por mais de duas vezes, eliminará, definitivamente, o direito do militar à matrícula.

Art. 18 — A matrícula nos cursos de Pós-Graduação será concedida aos Oficiais aperfeiçoados que a requeiram e satisfacem às exigências de seleção, observadas as respectivas especialidades técnicas e os interesses do Exército.

Parágrafo único — Eventualmente, poderão ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação os candidatos civis que preencham as condições previamente estipuladas.

Art. 19 — A matrícula no curso de Altos Estudos Militares será concedida

da a Capitães aperfeiçoados e a Maiores, em função da classificação e da menção obtidas no curso de Aperfeiçoamento ou que, não tendo conseguido a classificação e a menção exigidas, sejam aprovados e classificados em Concurso de Admissão, satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor.

S 1.º — Em ambos os casos, a matrícula depende de o Oficial ser considerado, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, moral e profissionalmente apto para efetivá-la.

é 2.º — O Oficial chamado para matrícula no curso de Altos Estudos Militares, em virtude do resultado alcançado no curso de Aperfeiçoamento, poderá requerer adiamento de matrícula, por duas vezes, por motivo excepcional, assim julgado pela autoridade militar competente.

S 3.º — O candidato ao curso de Altos Estudos Militares que, submetendo-se ao Concurso de Admissão, for inabilitado por duas vezes perde, definitivamente, o direito à matrícula.

CAPÍTULO V

Das Peculiaridades do Ensino do Pessoal da Reserva

Art. 20 — A progressão do Ensino Militar dos Quadros da Reserva é intermitente.

Art. 21 — Os Quadros da Reserva estão obrigados, sempre que o Ministro do Exército julgar necessário, a realizar estudos teóricos e participar de exercícios de aplicação, visando ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos militares, bem como à sua capacitação para o exercício das funções dos postos e graduações superiores.

Art. 22 — O pessoal da Reserva, quando convocado para atender situações de emergência, de calamidade pública ou de guerra, receberá preparo de atualização, de caráter prático.

TITULO III

Do Ensino de 1.º e 2.º Grau

Art. 23 — O ensino a que se refere o art. 5.º da presente lei, em princípio e observadas as peculiaridades a ele inerentes, orientar-se-á pelas diretrizes emanadas da legislação federal específica.

Art. 24 — O ensino supletivo a que se refere o parágrafo único do art. 5.º será ministrado com a cooperação do Ministério da Educação e Cultura e dos Governos dos Estados e Territórios.

Art. 25 — Os cursos de formação de mão-de-obra industrial realizar-se-ão em escolas de aprendizagem instaladas, de preferência, em Estabelecimentos Fábricas Militares ou, mediante convênio, em entidades civis.

TITULO IV

Das Atribuições e Prerrogativas na Administração do Ensino no Exército

Art. 26 — O Ministro do Exército estabelecerá a política de Ensino, mediante diretrizes baixadas aos órgãos responsáveis pelo seu planejamento e execução.

Art. 27 — Ao Estado-Maior do Exército compete, de acordo com a política definida pelo Ministro do Exército, expedir diretrizes traçando as linhas gerais do Ensino Militar.

Art. 28 — O Departamento de Ensino e Pesquisa, como órgão central da administração do Ensino no Exército e de acordo com diretrizes a que se refere o artigo anterior, dirigirá setorialmente as atividades do ensino no Exército, excetuada a Instrução Militar ministrada nos Corpos de Tropa, que é da responsabilidade dos Comandos de Exército e Militares de Área.

TITULO V

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Da Regulamentação da Lei

Art. 29 — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — O Ministro do Exército, até a implantação definitiva das disposições desta lei, poderá expedir os atos que se fizerem necessários à sua execução.

CAPÍTULO II

Da Vigência da Lei

Art. 30 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido val à publicação.

Sobre a mesa requerimento, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 246, de 1971

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo e-Governador Luis Viana Filho, na sede da Associação Baiana de Imprensa, onde focaliza a vida do insigne brasileiro Rui Barbosa, que tanto honrou esta Casa, na solenidade

comemorativa do 122.º aniversário do seu nascimento.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1971. — Lourival Baptista, Ruy Santos, Heitor Dias, Benjamin Farah, Antônio Fernandes, Paulo Torres, Daniel Krieger, Antônio Carlos, Paulo Guerra, Carvalho Pinto, Helvídio Nunes, Flávio Brito, José Lindoso, Alexandre Costa, Fernando Corrêa, Tarso Dutra, Clodomir Milet, Carlos Lindenberg, Orlando Zancaner, Waldemar Alcântara, Amaral Peixoto, Geraldo Mesquita, Accioly Filho, Wilson Gonçalves, Saldanha Derzi, Dinarte Mariz, Danton Jobim, Wilson Campos, Vasconcelos Torres, Ney Braga, Adalberto Sena, Nelson Carneiro, Renato Franco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, como representante de um dos Estados integrantes da extensa Região Centro-Oeste do Brasil, é com justificado orgulho que ocupo a tribuna do Senado Federal, para, em meu nome, e associando-me à satisfação de todos os seus habitantes, congratular-me com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República pela feliz e oportuna iniciativa de lançar o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste, destinado a dar as condições propiciatórias de sua arrancada ou decolagem para seu pleno desenvolvimento sócio-econômico, o que constituirá, por certo, base segura de sua marcha para a etapa áurea de alta produtividade e consumo de suas imensas riquezas.

Esse take-off para o aceleramento e impulso econômico do Centro-Oeste brasileiro foi estruturado, como sabemos, após o dimensionamento sócio-econômico de suas mutações periódicas de diferente natureza; depois do estabelecimento técnico do ritmo das flutuações da sua vida econômica; após a descrição e mensuração dos fatos econômicos que mais o caracteriza e após rigoroso prognóstico de sua evolução dinâmica.

A propósito convém destacar a oportunidade observação feita pelo relator do 1.º Plano Nacional de Desenvolvimento — o eminentíssimo Senador Accioly Filho — nobre representante do Paraná — ‘‘Nosso esforço deve ser acen-tuado para fugir ao sacrifício do culto da Democracia em favor do culto do crescimento porque ambos são compatíveis.’’ Somente o desenvolvimento poderá propiciar a plenitude demo-

crática — ‘‘Destaca ainda que o desenvolvimento econômico é condição indispensável à preservação da democracia, para que esta não acabe por frustrar as esperanças da maioria dos cidadãos, que se veja empobrecida e sofredora ao lado de minoria privilegiada e gozadora.’’

Chegou finalmente a hora e a vez de ser dinamizada a escassa e desorganizada produtividade da economia de uma região que, malgrado suas portentosas potencialidades, se encontra, até hoje, inexplicavelmente, presa a processos rudimentares de produção e de trabalho.

Como não podia deixar de ser, o objetivo primeiro desse plano redentor destina-se à construção de uma rede rodoviária básica, capaz de representar sólido tronco de um sistema capilar, que se estenderá como elemento ativador e propelidor de toda a atividade econômica do Centro-Oeste.

Mas para que possa funcionar eficientemente esse sistema capilar representativo das várias estradas escoadoras dos produtos do trabalho do homem dessa região, de molde atender à demanda de consumo e da exportação, o plano governamental instituiu uma vasta rede de silos e armazéns, usinas de beneficiamento e frigoríficos, com financiamentos do Banco do Brasil.

A única ressalva que permitiríamos fazer ao programa governamental é o da não-inclusão do asfaltamento da BR-463 destinada a ligar Dourados a Ponta Porã — com apenas 116 quilômetros. Essa estrada, além de demandar as fronteiras do Paraguai, é a via natural por onde irão fluir as imensas riquezas produzidas em grande parte das bacias Paraguai-Paraná, nas lindes mato-grossenses. Essa região está recebendo um grande afluxo de milhares de imigrantes gaúchos, homens afeitos à agricultura, que, introduzindo a modernização e mecanização das lavouras, já iniciaram o cultivo da soja e do trigo, com uma previsão de safra de mais de um milhão de sacas daqueles cereais para 1972.

Estamos certos, porém, que, atentando para a importância que a referida rodovia representa para a economia daquela região, o Governo tomará a iniciativa de propor a sua inclusão dentro do PRODOESTE, em regime prioritário.

Para alicerçar esse grande empreendimento, o PRODOESTE, seguindo a mesma linha realista do Plano de Integração Nacional e de Programa de Redistribuição de Terras e Estímulos à Agroindústria do Norte e Nordeste, irá promover o aproveitamento em bases técnicas racionais do Pantanal Mato-grossense, bem como a regularização dos cursos de água do Centro-Oeste, muitos deles representativos de inestimáveis fontes de riqueza econômica.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SALDANHA DERZI — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Compartilho com V. Ex.^a, aliás como todo Mato Grosso, do grande entusiasmo e da grande admiração do nosso povo pela implantação próxima do PRODOESTE, do Programa de Desenvolvimento do Oeste. V. Ex.^a se refere a um trecho de estrada que não foi incluído no plano prioritário. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a com relação à importância desse trecho. Nós que conhecemos bem, porque palmilhamos essa região em todos os sentidos, sabemos perfeitamente o significado que teria se estender a estrada até a fronteira do Paraguai, em Ponta Porã, a fim de que toda a região fosse, também, englobada nesse surto de progresso, que vai ser extraordinário, que ninguém pode prever, nem mesmo aqueles que estudaram o projeto, como o Presidente Médici, pois que o projeto é praticamente da sua autoria. Mas quero, também, fazer uma observação: V. Ex.^a reclama não ter sido incluído, como não o foi, também o trecho que seria a ligação de Frutal, passando pelo Pôrto Alegre, até encontrar a ponta do Pantanal em Coxim. Mas o PRODOESTE constitui uma primeira etapa — é sómente isto que eu desejava deixar no espírito de V. Ex.^a — constitui uma primeira etapa dessa obra portentosa de desenvolvimento, não só do sul de Mato Grosso, mas de todo o Centro do Brasil, a ligação econômica do desenvolvimento da Amazônia ao progresso do Centro-Sul do País. É a primeira etapa. Outras virão. E essa ligação que V. Ex.^a hoje reclama para Ponta Porã, como outra para Bela Vista e Pôrto Murtinho, como esta outra para Frutal, no Triângulo Mineiro, serão estudadas e virão numa segunda etapa, para completar a obra que vai ser iniciada com a implantação do PRODOESTE.

O SR. SALDANHA DERZI — Muito grato pelas magníficas palavras do eminente Líder Filinto Müller, que inequivavelmente irão abrillantar meu modesto discurso. Estou plenamente de acordo com V. Ex.^a. Acredito mesmo que esse pequeno trecho de 116 quilômetros foi um lapso na elaboração do programa, e tenho certeza, verificada a importância desse pequeno trecho de estrada de Dourados a Ponta Porã, para o ativação mais rápido das riquezas daquela região, essa omissão será imediatamente sanada. E como disse V. Ex.^a, esta é a primeira etapa, um primeiro programa para o Estado de Mato Grosso, que não tinha nada. Outras medidas, tenho certeza, virão, porque outros problemas bastante sentidos e proclamados, como a exploração das nossas imensas riquezas minerais, um programa arrojado de eletrificação em todo o Estado de Mato Grosso, que há de vir lo-

go depois esse programa, tenho certeza, para propiciar a industrialização e a exploração das riquezas naturais do nosso grande Estado. Muito grato a V. Ex.^a pela contribuição às minhas modestas palavras.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a?

O SR. SALDANHA DERZI — Ouço com prazer o nobre Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÉA — Nobre Senador Saldanha Derzi, junto minhas palavras às do Senador Filinto Müller, mas quero ressaltar aqui um aspecto de vital importância — o trecho Dourados—Ponta Porã. É o aspecto estratégico desse trecho. A ligação de Ponta Porã com São Paulo estaria nas cogitações do Governo, o que significa levar o asfalto até a fronteira, o que teria importância inclusiva, nos planos de defesa nacional.

Assim, aos aspectos comercial, financeiro e econômico do trecho Dourados—Ponta Porã há que acrescentar a importância estratégica do empreendimento.

O SR. SALDANHA DERZI — Muito grato às palavras de V. Ex.^a, estou inteiramente de acordo. Há dois anos, quando se procediam manobras na região do Iguatemi, viajando de Ponta Porã a Dourados tive ocasião de socorrer dois veículos das Forças Armadas que se acidentaram, pelo pés-simo estado da estrada Dourados—Ponta Porã. Ainda mais: essa estrada é a continuação da estrada Pan-Americana, que vem de Assunção a Concepción e Ponta Porã indo até Santos, que é um porto livre do Paraguai. De forma que se iniciou, se não me engano, o asfaltamento da estrada Concepción—Pedro Juan Caballero e, enfim, soaria muito mal para nós, brasileiros, que eles viessem de Assunção a Pedro Juan Caballero e encontrassem essa interrupção de apenas 116 quilômetros, sem asfalto, para alcançar o asfalto e vir até São Paulo, Rio e Brasília. Muito grato a V. Ex.^a.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SALDANHA DERZI — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Meu caro colega, Senador Saldanha Derzi. É com muita alegria, com meu coração mesmo em festa, que assisto V. Ex.^a falando, aqui, neste momento, sobre essa providência do Governo em favor de Centro-Oeste e que vai beneficiar, intensamente, o Estado de Mato Grosso. Falo com muita alegria, porque estou recordando o meu velho companheiro Rachid Derzi do curso primário; vi-o depois no ginásio, vi-o na Faculdade de Medicina, vi-o na Câmara dos Deputados e, agora, no Senado Federal, defendendo a nossa terra, o nosso povo, tantas vezes esquecidos por governos anteriores. O

atual Governo teve, realmente, uma atenção toda especial por aquela região, econômica mente rica, mas financeiramente pobre, sem poder desenvolver-se por falta de apoio oficial. Portanto, esta alegria, este entusiasmo, esta fé nos destinos de Mato Grosso, tudo isso enche o meu coração de esperança e não poderia ficar indiferente, nem poderia desconhecer, como nenhum brasileiro o pode, uma providência desta natureza. Porque, onde existe miséria, onde existe abandono, onde existe descaso, existe igualmente fermentação, mal-estar, que põe em risco as demais regiões. Eis por que também ando muito preocupado com as sérias denúncias dos valorosos companheiros, dos valorosos colegas do Nordeste. Nós, que nascemos no Estado de Mato Grosso, diante dessa providência, temos que consignar nossa alegria, nosso entusiasmo, nossa esperança. Gratulando-me com V. Ex.^a, compartilho da alegria de V. Ex.^a, nobre Senador Saldanha Derzi, bem como da dos brilhantes companheiros de Mato Grosso e de Goiás, os companheiros e colegas do Centro-Oeste. Esta, realmente, é hora de esperança.

O SR. SALDANHA DERZI — Muito grato, eminentíssimo Senador Benjamin Farah, um dos orgulhos de nosso Estado, conterrâneo que tem abrilhantado as duas Casas do Congresso Nacional, antes na Câmara dos Deputados e, hoje, no Senado Federal. Como já vão longe os anos de nossa mocidade, nobre Senador Benjamin Farah, e sempre — graças a Deus — com nosso espírito voltado para o trabalho pela grandeza de nosso Estado e do Brasil.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. SALDANHA DERZI — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Até agora V. Ex.^a foi aparteado por três ilustres mato-grossenses. Desejo falar em nome daqueles baianos, que constituem a grande colônia sediada em Mato Grosso. Inclusive há cidades onde 80% dos habitantes são baianos. De modo que as esperanças aqui afloradas, aqui cantadas, não são apenas dos que nasceram em Mato Grosso; são dos que vivem em Mato Grosso e, também, daqueles baianos que lá, na minha terra natal, acompanham os passos e o destino dos que emigraram para a terra de Mato Grosso. Se eu pudesse fazer alguma crítica a este projeto, seria o de ter sido um decreto-lei...

O Sr. Filinto Müller — Perfeito.

O Sr. Nelson Carneiro — ... e não projeto de lei, para que recebesse, desde logo, a contribuição valiosa de Deputados e Senadores, evitando-se assim, as restrições que V. Ex.^a e os nobres colegas estão fazendo à propositura. Vale, porém, a intenção do Sr. Presidente da República. A Mino-

ria — e já agora falo nesse sentido, me desligando dos velhos laços com a terra natal — estaria sempre pronta a dar a sua colaboração a tudo que vise ao desenvolvimento das diversas regiões do País. Somente país inteiramente poderoso, em todas as suas regiões, sem as distinções e dificuldades que têm marcado, até hoje, a nossa evolução pode, realmente, caminhar para os seus grandes destinos. É preciso que Legislativo e Executivo não se preocupem, apenas, com os problemas internos dos Municípios, mas que se compenetrem de que somos país voltado para o futuro, para dias maiores, na comunidade internacional. Felicito, portanto, V. Ex.^a por abordar assunto que enseja ao velho baiano recordar os baianos que para Mato Grosso emigraram, entre os quais, talvez, estejam perdidos alguns da minha própria família.

O SR. SALDANHA DERZI — Muito grato, eminentíssimo Líder Nelson Carneiro, a quem conheci há muitos anos. Eu era jovem ainda, iniciando a minha vida política, no Território Federal de Ponta Porã, quando fomos a Corumbá, naquela magnífica excursão política de 1945. Lá nos conhecemos. O povo mato-grossense, desde então, soube admirar a brilhante inteligência de V. Ex.^a. Muito grato pelas suas palavras.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. SALDANHA DERZI — Pois não, nobre colega.

O Sr. Osires Teixeira — Estou dando um aparte, agora, para que seja interrompida sómente uma vez a brilhante oração de V. Ex.^a. Fala V. Ex.^a do PRODOESTE e não poderia eu deixar de juntar-me também às alegrias que manifesta, eis que o PRODOESTE vem em benefício de Mato Grosso. Conquanto represente o PRODOESTE — como bem afiançou e afirmou o eminentíssimo Líder da Maioria, Senador Filinto Müller — a primeira etapa de um processo desenvolvimentista, que o Governo Federal pretende exercer na área, a verdade é que, especificamente, o Estado de V. Ex.^a, o Estado de Mato Grosso, ainda que o PRODOESTE não contivesse o asfaltamento das estradas programadas, bastaria que ele previsse, como previu, o aproveitamento de toda a imensa região do Pantanal Mato-Grossense, para servir, só esta medida governamental, como alavanca de que o grande povo Mato-Grossense precisa para correr, célebre, rumo ao progresso e ao desenvolvimento. As alegrias de V. Ex.^a são plenamente justificadas, porque não são só as alegrias dos mato-grossenses e dos baianos que moram em Mato Grosso, mas as alegrias de todo o povo brasileiro que sabe que podem os homens do Nordeste, do Norte, do Sul, Leste e Oeste ir para Mato Grosso, porque lá existe uma ação governamental válida, de um homem que é verdadeiro líder,

preocupado com a grandeza da Pátria — o eminente Presidente Emílio Médici.

O SR. SALDANHA DERZI — Muito grato às palavras generosas do eminente Senador Osires Teixeira. Nós, mato-grossenses, mais satisfeitos, mais contentes, ainda ficamos em vermos todos irmãos, na solução de angustiantes problemas que ainda afligem os Estados de Goiás e Mato Grosso. Decerto que estes dois Estados, de mãos dadas, irão contribuir para o desenvolvimento e a grandeza da Pátria.

Continuando Sr. Presidente:
(Retoma a leitura.)

O Decreto do PRODOESTE soa, assim, aos homens dessa região esquecida há décenios das autoridades governamentais, como uma clarinada de redenção.

A substancial soma de recursos que lhe será destinada na sua previsão inicial, por um triénio, da ordem de 650 milhões de cruzeiros, para atender aos empreendimentos programados, representa, por certo, a contribuição mais significativa dentro as poucas iniciativas até hoje tomadas para beneficiar a única região, convém que se diga, até hoje desprovida de qualquer plano ou programa específico.

Importa, a seu turno, ressaltar que o PRODOESTE vai utilizar recursos já consignados dentro dos Orçamentos fiscal e monetário, não importando, destarte, em quaisquer desvios ou sangrias nos incentivos fiscais destinados a outras regiões, nem tampouco na criação de quaisquer novas tributações.

Não contará, assim, o Centro-Oeste com recursos criminosos provenientes de emissões descontroladas, como sucedia, amiúde, com antigos planos mirabolantes e demagógicos.

A força propulsora do novo programa governamental não foi de fontes inflacionárias, mas se assenta sobre uma plataforma estrutural de serviços básicos, sem possibilidade de desvios de seus recursos e sem perigos de descontinuidade de seus empreendimentos.

Temos, agora, certeza de que o antigo Projeto do Pantanal bastante ampliado em vários pontos pelo ... PRODOESTE, irá, efetivamente, dar solucionamento ao problema de proteção à pecuária e à população de toda a região com base em estudos técnicos do regime de cheias do rio Paraguai e do conhecimento científico da hidrografia e da morfologia hidrográfica da bacia desse grande rio.

Desta vez, não temos dúvida, o ... PRODOESTE irá concretizar todo o ambicioso, mas bem estudado, projeto de recuperação da área do Pantanal de Mato Grosso, com fundos oferecidos pelas Nações Unidas, o que cons-

tui penhor do despertar das potencialidades agrícolas de toda a região e da efetiva proteção de seus incontáveis rebanhos.

Está, agora, toda a vasta área devidamente equacionada, para, juntamente com as outras regiões do País, poder integrar-se no atual esforço de desenvolvimento nacional e para dinamizar e explorar toda a sua potencialidade econômica a curto prazo.

Comprova esta perspectiva o sentido imediato do PRODOESTE, apoiado na abertura de rodovias-troncos como centro de um sistema vicinal, capaz de estimular de tal sorte a produtividade que seus efeitos deverão surgir sem tardança.

Por seu turno, a programada rede de silos e armazéns representará um dos mais fortes estímulos ao desenvolvimento agropecuário da região.

Podemos, agora, ver Mato Grosso, Goiás e o Distrito Federal integrando a área de um plano dinâmico, capaz de "expandir as suas fronteiras econômicas e sociais", como afirmou o Chefe da Nação e objetivando a reduzir as tensões internas "inerentes ao próprio fenômeno do desenvolvimento".

Possui, hoje, a Região Centro-Oeste um projeto realista e corajoso, capaz de abrir as portas à rápida expansão de sua imensa riqueza agropecuária, com vistas inclusive à exportação, e em condições de formar com o resto do País um todo econômico e social.

Aliás o PRODOESTE é uma consequência natural da filosofia do Governo do Presidente Médici, que pretende que todas as regiões do País se incorporem, consoante o seu potencial de riquezas, ao processo nacional de desenvolvimento, não admitindo assim que o progresso econômico-social se restrinja a determinadas porções do nosso território.

Uma das obras notáveis da Revolução foi exatamente esta: a de integrar todo o País no desenvolvimento, a de propiciar um crescimento harmônico, a de manter um equilíbrio no progresso de todas as regiões.

A federação não é mais só para o leste, nem só para o sul. Ao território nacional havia um dia de serem chamadas todas as porções que o compõem, e o Governo havia de estar atento também aos problemas dos espaços vazios.

Das multidões dos grandes centros, com o seu poder de atração e de coação, o Governo central teria um dia de libertar-se e vê que havia ainda, no Brasil, quase um continente para ser ocupado e, mais do que isso, até descoberto.

Só assim é que se fará a grandeza de uma nação, como a pátria norte-americana só se fez maior quando o oeste se incorporou à civilização nascente.

Se o País não ficasse a dever outros serviços à Revolução, e os deve muitos, esse marcaria e justificaria até uma Revolução, porque, em verdade, foi ela que acabou repondo o conceito de Pátria nos seus termos inteiros e na sua geografia completa.

Por todos esses motivos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, desejamos desta tribuna externar o preito de nosso reconhecimento por mais esta iniciativa benemerita e patriótica do Governo Médici, que bem revela a sensibilidade de seu espírito sempre voltado para o solucionamento dos grandes problemas nacionais.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, descobertas as fértilíssimas jazidas de minérios de ferro da Serra dos Carajás, logo se levantou o problema: como explorá-los? Como transportá-los? Por onde exportá-los?

Firmou-se a convicção, de que o pôrto de Itaqui, pela sua situação, pelas possibilidades que oferece à a-costagem de navios de maior calado, seria o ideal para o embarque dos minérios.

Mas como e por que meios transportá-los até o Itaqui?

O transpore rodoviário, aproveitando-se as estradas já abertas ou em construção, não se prestaria ao fim colimado. O custo dos fretes seria onerosíssimo para a mercadoria.

Minérios se transportam por via férrea — isso é o natural, o lógico, o correto.

Ter-se-ia, então, de construir uma ferrovia que partindo do Araguaia — Tocantins fosse ter a São Luís, numa extensão de cerca de 800 quilômetros.

Seria possível a construção dessa ferrovia?

Indiscutivelmente, a resposta só poderia ser afirmativa.

Em discurso que pronunciei, desta tribuna, em dias da semana passada, tive oportunidade de falar na necessidade da construção da Tocantina, ferrovia há tanto tempo sonhada pela gente do meu Estado e que faria essa ligação do Tocantins-Araguaia ao pôrto de Itaqui.

Pensassem e agissem nossos homens públicos do princípio do século ou da década de 1920 ou 1930 como pensam e agem os nossos homens de governo de hoje; tivessem tido, aqueles tempos, a coragem de decidir e de realizar, como a têm tido, nestes tempos de após 1964, essas esclarecidas equipes de governo que, sob o comando firme e seguro dos eminentes Presidentes que a Revolução nos deu, e já teríamos, de há muito, a

Tocantina construída e em tráfego, cabendo-nos, então, apenas e agora, equipá-la e prepará-la para as novas tarefas a que a descoberta das jazidas do Tocantins-Araguaia iria convoca-la.

É que, Sr Presidente, a Tocantina tem sido, desde há um século, motivo de cogitações e discussões das administrações do Maranhão, conforme nos revela Jerônimo José de Viveiros, historiador e professor maranhense, que escreveu uma obra notável, *História do Comércio do Maranhão*, editada pela Associação Comercial do meu Estado, e de cujo capítulo XIII, sob o título *A Desejada Tocantina*, transcrevo os seguintes trechos:

"A aspiração era velha, vinha do regime monárquico, quando Augusto Olímpio Gomes de Castro, na Presidência da Província, em 1873, contratou com os engenheiros Ernesto Diniz Etreet e Reinaldo von Kriger a incorporação de uma companhia para o fim de construir uma estrada de ferro ligando Serra do Corda às margens do Tocantins. Kriger foi ao sertão maranhense e levantou o traçado, pedindo ao Governo do Império garantia de juros para o capital a despendar e um determinado prazo para uso e gozo da estrada a construir. Não conseguindo, a empresa malogrhou-se."

"Passamos dezessete anos, já na República, em 1890, associado ao comerciante de nossa praça Henri Airlie e ao Dr. Almir Nina, o engenheiro Nicolau Vergueiro Le-Cocq estudou novo traçado, partindo da Barra do Corda e terminando em Carolina, à margem do rio Tocantins."

"Este projeto ficou prejudicado, com a concessão anteriormente dada ao Dr. Aarão Reis, que a transferiu à Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, a qual, ficou dito no capítulo VI deste volume, se limitou a abrir uma picada entre Caxias e Pedreiras."

"Em 1897, o Governo do Estado tentou, de balde, por uma lei chamar concorrência para a construção da sua grande via de penetração, e em 1910, o Governador Luis Domingues fez nova tentativa, propondo à União fosse o Estado o seu empreiteiro, para o que habilitava o empréstimo financeiro que acabava de fazer na França. Recusado pela União, em virtude de dispositivo legal, talvez disso se tivesse originado a sua deliberação de encarregar o nosso competente conterrâneo engenheiro José Palhano de Jesus, então fiscal da construção da estrada de ferro S. Luis-Caxias de levantar o traçado da desejada Tocantina, partindo de Coroatá."

"Executado o reconhecimento técnico, Palhano constatou a extensão de 584 quilômetros, assim discriminados: de Coroatá a Barra do Corda — 262 km, de Barra do Corda a Grajaú —

137 km, de Grajaú a Pôrto Franco — 185 quilômetros. O ponto culminante da estrada projetada seria o alto da chapada de Santana, 330 metros acima de Coroatá e 170 acima de Grajaú."

"Dormia, sob o pretexto de estudos, no Ministério da Viação o traçado de Palhano de Jesus, quando Marcelino Machado, que levara em 1918 para a Câmara Federal, no seu programa, como já enunciámos o item da Tocantina, se interessou pelo assunto."

Refere ainda o Prof. Viveiros, usando a palavra do próprio Marcelino Machado, um dos grandes chefes políticos do Estado, do antigo Partido Republicano, todas as dificuldades que se apresentaram à construção dessa ferrovia, da qual não se cogitou até 1920, quando os esforços da representação maranhense na Câmara e no Senado se dirigiram para a conclusão da São Luis a Caxias, cujas obras paralisadas até ali, se reiniciaram em 1919, incorporando-se a ela, em 1920, a Caxias — Flóres, formando a atual São Luis — Teresina, cuja viagem inaugural se fez a 14 de março de 1921.

Em 1921, volta-se a pensar seriamente na construção da "Tocantina" consignando-lhe o orçamento desse ano as primeiras verbas, tendo sido lançada a pedra fundamental em 12 de outubro de 1922, em Coroatá, sob as mais entusiásticas manifestações da população.

Ficamos nisso até depois da Revolução de 1930, quando Getúlio Vargas autorizou o início efetivo das obras.

Quarenta quilômetros do primeiro trecho — Coroatá a Pedreiras já tinham sido construídos quando se decidiu suprimir todos os ramais ferroviários antieconómicos e lá se foi por água abaixo o sonho dos maranhenses, com a retirada dos trilhos da sua tão almejada Tocantina.

Desejo, neste momento, prestar uma homenagem a essa grande figura de homem público da minha terra, que tanto a dignificou nos mandatos que exerceu, na Câmara dos Deputados, o inclito Dr. Marcelino Machado, autor do projeto que se transformou na Lei n.º 4.494, de 18 de janeiro de 1922, "mandando lançar no Planalto Central a pedra fundamental da Capital Federal no dia 7 de setembro de 1922, o que foi realizado por Epitácio Pessoa" e o faço lendo o final do discurso em que, a 4 de juho de 1923, o emínte representante do Maranhão justificava a construção da Tocantina:

"Só então, quando do Planalto Central o Governo Federal puder abrange de um só golpe de vista toda a vastidão da nossa pátria; quando lá irradarem como os dedos de uma das mãos as vias férreas em todas as direções do nosso imenso território;

quando, fora do meio cosmopolita desta cidade, estivermos impregnados da alma das populações do interior que são o cerne da nossa nacionalidade, e mais próximos, e sob a inspiração do Cruzeiro do Sul; só então o Brasil realizará a profecia de sermos o País do século XX!"

Estamos em Brasília. Daqui têm partido as grandes decisões que estão transformando o nosso País na grande potência que há de ser, em futuro próximo.

A Belém — Brasilia, a Transamazônica, o PROTERRA, o PRODOESTE, isso no que respeita à Amazônia, ao Nordeste, ao Centro-Oeste, estão a indicar que chegou a hora da reivindicação secular do nosso Estado — a construção da ferrovia que ligará o Tocantins ao Pôrto de São Luis, a chamada Central do Maranhão, a Tocantina, mesmo porque, conforme acen-tuava Marcelino Machado:

"A Tocantina sem o Itaqui não impulsionará a nossa terra como poderá fazê-lo, assim como o pôrto de Itaqui, sem estrada, não terá mercadorias para a exportação. Urge, portanto, que ambos sejam impulsionados ao mesmo tempo! Só com a solução desses dois empreendimentos pode o Maranhão retomar o lugar a que tem direito na Federação."

O mesmo já dizia, em entrevista a O Imparcial de São Luis, em 25 de setembro de 1926, o Presidente da Associação Comercial do Maranhão, Sr. José João de Souza:

"Eu penso que, antes do pôrto e apesar de todas as vantagens que ele nos ofereceria, devêramos preferir a estrada de ferro do Tocantins. Se precisamos de facilitar os meios de transporte para fora do Estado, não menor urgência temos de estabelecer comunicações mais imediatas com o interior do Maranhão.

Não careço, aliás, de encarecer os porquês desse modo de ver. Compreende-se facilmente. E eu penso que para o pôrto de São Luis faz-se mister a estrada do Tocantins.

Ligar o sertão, receber os produtos valiosíssimos que ele nos manda, para então embarcá-los para os outros Estados, para o estrangeiro."

Já estamos a dever à Revolução de 1964 o pôrto de Itaqui, cujas obras só nos últimos anos foram retomadas em ritmo apreciável e que deverá ser inaugurado dentro em breve com todas as intalações implantadas.

Resta-nos pleitear, e o fazemos com o maior empenho, que o Governo Federal retome os estudos para a construção da ferrovia que permitirá o transporte dos minérios da Serra dos Carajás até Coroatá, numa extensão de pouco mais de 500 quilômetros, para dai, pela São Luis — Teresina, lançá-los no pôrto de Itaqui com o percurso a mais de apenas 230 qui-

lômetros, resolvendo-se, a um tempo, uma série de problemas do maior interesse para a economia nacional e, em particular, para a economia do Estado do Maranhão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Clodomir Milet, V. Ex.^a faz muito bem em dizer da gratidão do povo do Maranhão para com a Revolução, em virtude da construção do pôrto de Itaqui. Mas V. Ex.^a poderia expressar o interesse não só para o Maranhão, — como para todo o Norte, o que realmente significa o pôrto de Itaqui, com a possibilidade de atracamento de grandes navios, surgida com a sua construção. Há que se diligenciar, porém, e urgentemente, já que o Pôrto de Belém, lamentavelmente assoreado, não permite que ali atraquem navios de grande calado, navios-frigoríficos capazes de conduzirem a carne que está sendo produzida já neste momento naquela região. Não conheço o final do pronunciamento de V. Ex.^a, mas por certo V. Ex.^a deve estar lembrando ai a necessidade — que qualifico da maior importância — de urgentemente, se equipar o pôrto de Itaqui com câmaras frigoríficas, para que, através daquele pôrto, possamos nós, da Região Amazônica, exportar os bois que ali estão produzindo e que já estão chegando. Lamentavelmente não há outra possibilidade de escoamento para o exterior senão via aquéle pôrto. Como disse antes, o pôrto de Belém, lamentavelmente assoreado, não oferece sequer perspectiva a médio prazo. Nessas condições, louvo o pronunciamento de V. Ex.^a, inserindo como contribuição esta minha lembrança, para que o Ministério dos Transportes atente para esse aspecto e construa as instalações frigoríficas no pôrto de Itaqui, já que o Pôrto de Belém, além de não ter condições para atracamento de navios de grande porte, não tem instalações frigoríficas para guardar sequer um quilo de carne.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a

No momento, estou apenas cuidando de conseguir do Governo Federal a retomada dos estudos para construção da ferrovia que ligaria o Araguaia — Tocantins ao pôrto de Itaqui. Temos promessa de que o Governo nos entregará o pôrto completamente equipado.

A observação que faz V. Ex.^a é da melhor procedência, porque, indiscutivelmente, inaugurado o pôrto, de fácil acesso, permitindo a atracação, a acostagem de navios de maior calado, esse pôrto tem que ser utilizado para o transporte dos minérios dos Carajás, como também para a carne

que vem do Norte de Goiás, lá da Amazônia.

Através desse pôrto será incrementada a exportação de todos os produtos da nossa região, inclusive a carne, a que V. Ex.^a acaba de se referir. Louvo V. Ex.^a pela lembrança e fico muito grato por essa observação que, incorporada ao meu discurso, fará com que o Sr. Ministro dos Transportes, ao tomar conhecimento da pretensão do Maranhão, no que diz respeito à ferrovia, olhe para o pôrto de Itaqui e lá faça instalar os frigoríficos, além dos armazéns, dos trâpiches e de todo os equipamentos necessários para a carga e descarga dos navios que ali vão ancorar.

.. (Retoma a leitura.)

Quanto de regozijo para a alma maranhense se viesse o alvissareiro anúncio de que a construção da Tocantina, em ritmo de Brasil Grande, seria iniciada em 1972 para ser inaugurada antes do término do atual período presidencial!

Porque, como muito bem salienta Marcelino Machado:

"Quem examina o mapa do Maranhão e da vertente norte do Planalto Central não tem dúvida que a solução natural para o escoamento da produção de tão rica região é a ligação por estrada de ferro ou estrada tronco de rodagem a um pôrto de mar que ofereça condições de franco acesso e navegabilidade e, ao mesmo tempo, seja mais próximo do resto do País e do exterior. Ora, a estrada de ferro que, partindo de São Luis ou melhor de Itaqui, já em tráfego até Coroatá, fôr terminar nas margens do Tocantins, antes da sua junção com o Araguaia e a descida para a planície amazônica será a espinha dorsal, a solução de base para todas as comunicações rodoviárias e fluviáis dessa imensa região desde as nascentes dos dois caudalosos rios. Além da ligação a um pôrto de mar de condições naturais excelentes, atravessa região apropriada para construção de estrada, já bem povoada, e é mais curta do que qualquer outra ligação através de zonas baixas e alagadiças, para outros pôrto, cruzando vários rios e seus afluentes, como para o de Belém..."

Que se construa a Tocantina, é o apelo dos maranhenses ao honrado Presidente Emílio Garrastazu Médici. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Orlando Zancaner, por cessão do nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ORLANDO ZANCANER (Lê o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores gostaria de iniciar esta exposição dizendo que no mundo conturbado em que vivemos, se existe uma palavra mágica, essa palavra é "desenvolvimento".

São os países jovens que acabam de sair do regime colonial, que proclamam a necessidade de ativar o seu desenvolvimento para passar do estágio de nações subdesenvolvidas para o de nações em desenvolvimento. São as nações em desenvolvimento que se esforçam de maneira hercúlea para acelerar o crescimento do produto nacional bruto, de modo que possam se aproximar das nações industrializadas. São as nações altamente industrializadas que aspiram a manutenção de índices de desenvolvimento que garantam o seu prestígio internacional. E são as duas grandes superpotências do mundo bipolarizado dos nossos dias que mantêm árdua disputa por maiores índices de desenvolvimento. Não é, pois, sem razão, que o Papa Paulo VI vem proclamando com frequência que o novo nome da paz é "desenvolvimento".

Essa aspiração universal pelo desenvolvimento pode ser sentida em sua verdadeira grandeza na história econômica moderna das duas grandes superpotências. No caso dos Estados Unidos, basta rememorar a situação vigente naquela grande nação logo após o crack econômico de 20-30, período no qual os norte-americanos pareciam ter perdido a fé nos seus destinos. Naqueles anos, dos mais difíceis da grande democracia do norte, houve um estadista que, para intensificar o desenvolvimento, contrariou a quase totalidade de seus conselheiros econômicos, dos mais reputados da nação norte-americana, para ouvir um então pouco conhecido professor inglês, que estaria fadado a se tornar logo após um dos mais famosos economistas da época contemporânea — Lorde Keynes. Esse estadista foi o Presidente Roosevelt que através do New Deal, iniciou um programa gigantesco de obras públicas, com ênfase especial ao suprimento energético. Naquela situação de grave crise nacional, numa emergência vital, o grande Presidente decidiu dar prioridade ao desenvolvimento, envolvendo-se na prodigiosa aventura do New Deal.

Os homens da minha geração puderam sentir que as gigantescas barragens e as majestosas infra-estruturas montadas para aumentar o potencial energético norte-americano tiveram resultados tão benéficos e imediatos que os Estados Unidos, em poucos anos, reencontraram o seu destino histórico e com tal rapidez e com tamanho poderio que puderam assumir a liderança do mundo democrático por ocasião da Segunda Guerra Mundial, levando à vitória as forças que se opunham às doutrinas nazi-fascistas.

Por outro lado, se quisermos olhar para a potência socialista, sem qualquer preocupação de natureza ideológica ou política, se nos fixarmos no período imediatamente posterior à

Revolução, vamos ver uma Rússia derrotada militarmente, devastada por uma guerra civil cruenta e demolidora, desmoralizada interna e externamente, com suas forças econômicas feridas de morte. Logo depois de terminado o período do terror que se seguiu à vitória da Revolução Socialista os administradores tiveram a visão e a coragem de projetar e pôr em execução um gigantesco programa energético, que não foi interrompido mesmo durante os períodos de escassez de alimentos que se seguiram à desorganização das atividades agrícolas antes dos planos quinquenais. Esse extraordinário plano energético foi um dos mais importantes baluartes no processo industrial que projetou a Rússia como grande potência. A infra-estrutura energética tornou possível, no período de uma geração, que a URSS pudesse liderar o que hoje convencionamos chamar o Mundo Socialista.

Mais sugestivo ainda que os exemplos citados, é a possibilidade de estabelecer índices capazes de aferir o desenvolvimento em correlação com o consumo de energia, tão ao sabor dos técnicos e engenheiros.

O uso crescente e racional da energia é condição básica para o avanço tecnológico em todas as esferas da atividade econômica e, consequentemente, elemento prévio indispensável para alcançar níveis de maior produtividade.

Um dos mais expressivos índices para se aferir o desenvolvimento econômico de um país é, portanto, o seu consumo de energia primária, isto é, produzida por combustíveis sólidos e líquidos e pelo aproveitamento da energia hidráulica. Isso pode ser visto, de modo muito sugestivo, estabelecendo-se a correlação entre índices totais de consumo de eletricidade e Produto Nacional Bruto, ambos per capita, para vários países, num período de alguns anos. Na fase atual de nosso desenvolvimento, a evolução tecnológica dos meios de produção leva à crescente utilização de energia elétrica, de modo que o consumo de eletricidade reflete mesmo o grau de desenvolvimento e o padrão de vida da nossa população.

Para se ter um ponto de referência cronológica no que se refere ao Brasil, é preciso retroceder ao início da década de 50, que assinalou um grande surto de industrialização em todo o País. Uma consequência imediata foi o sensível incremento da demanda de energia elétrica, sobretudo nas áreas de maior índice de crescimento industrial e urbano; na região Centro-Sul e, de modo particularmente acentuado, no Estado de São Paulo.

A capacidade geradora, então instalada em todo o território nacional, era insuficiente para atender de forma satisfatória às necessidades da época e este déficit tendia ainda a se agra-

var considerando-se o descompasso entre oferta e demanda.

Segundo estudos da Engineering Consultants — CANMBRA, posteriormente atualizados pela ELETROBRAS, o consumo de energia elétrica nos Estados de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro evoluiu de 1955 a 1965 a um ritmo cumulativo de 9,33% ao ano. Enquanto isso a capacidade de produção instalada na região aumentava a uma taxa média anual de aproximadamente 7%.

A permanecer essa disparidade era evidente a ameaça de um colapso no fornecimento de energia elétrica em toda a região Centro-Sul, com reflexos imediatos principalmente sobre a capital de São Paulo.

Diante de tal situação era premente a necessidade de expandir em tempo hábil a capacidade geradora existente, para atender ao consumo em continuo crescimento.

Como as empresas particulares responsáveis pela produção e distribuição de energia elétrica em todo o território nacional não dispunham de recursos financeiros para aumentar essa capacidade geradora nos níveis desejados, o governo passou a tomar a si, gradativamente, esse encargo. E o fez em termos de investimentos suplementares, ou seja, à medida que a iniciativa privada, por falta de incentivos e tolhida por tarifas irrealis, era obrigada a recuar, o governo assumia o encargo, para que não fosse afetado fundamentalmente o ritmo de desenvolvimento do País.

O recuo por parte da iniciativa privada no setor de energia elétrica se explica por uma série de motivos, entre os quais:

Inflação — A avaliação dos investimentos no setor para efeito de fixação de tarifas era feita com base no custo histórico dos empreendimentos. Este critério redundaria em substancial redução da rentabilidade das empresas e, consequentemente, de sua capacidade financeira.

Legislação — Esta se apresentava de tal forma que as empresas, no caso de cessação das concessões, corriam o risco de uma desapropriação também baseada no custo histórico.

A existência de alternativas mais rentáveis em outros setores da economia, para aplicação de capitais.

O mecanismo não flexível de revisão de tarifas, incompatível com as flutuações dos custos de serviço.

Tudo isso levou o Governo de São Paulo a organizar suas próprias empresas para construção de novas usinas e linhas de transmissão.

Apesar disto já em 1963 o consumo do Estado superava sensivelmente a capacidade de produção e São Paulo passou a importar energia

das Centrais Elétricas de Furnas, empresa subsidiária da ELETROBRAS, com a distribuição a cargo da Light e da Companhia Paulista e Fórmula Luz — CPFL.

A ameaça de um colapso não provinha propriamente da falta de potenciais energéticos a explorar. O conjunto de rios que banham São Paulo (o Pardo, ao Norte; o Tietê, ao Centro; o Paranapanema, ao Sul; o Paraíba, a Leste; e o Paraná, a Oeste) representava um potencial hidrelétrico capaz de suprir as necessidades do Estado. A questão estava justamente em se conseguir um aproveitamento conveniente e adequado (em termos de atendimentos às necessidades de um mercado em contínuo crescimento) deste considerável complexo hidrográfico. Esse problema não seria resolvido, por certo, pela manutenção de uma dezena de pequenas empresas operando em regime paralelo e sem nenhuma ação conjunta, preocupadas apenas mais em assegurar sua já deficiente margem de lucros, com a distribuição de energia nas áreas de sua concessão, do que em aumentar a própria capacidade de produção.

Uma solução apropriada só poderia ser pensada a partir de uma política global para o setor energético, que tivesse como objetivo inadiável a rápida e progressiva ampliação da capacidade geradora existente e se concretizasse através de um planejamento rigoroso de atividades, capaz de estabelecer metas e prioridades para as diversas faixas do mercado a ser atendido. Tornava-se necessária, portanto, a criação de uma empresa técnica, administrativa e financeiramente aparelhada para funcionar como órgão orientador, coordenador e executor dessa política global de energia e eletrificação. Pelo volume de investimentos a serem feitos e de obras a executar, sómente o próprio governo estaria em condições de arcar com a organização e a manutenção de empresa de tal porte.

O Governador Lucas Nogueira Garcez, a esse tempo, percebendo com perfeita acuidade administrativa e dentro da visão global da problemática da industrialização crescente do Estado, a necessidade de acelerar o processo de expansão energética do sul do País, iniciou em São Paulo, os estudos especializados da matéria, resultando daí a criação da USELPA, em 1953, possibilitando, concretamente, a partir de então, a implantação de um sistema energético capaz de atender à demanda do Estado e servir ao desenvolvimento da região Centro-Sul.

O descritorino e a lucidez desse eminente homem público paulista, elaborando um plano de desenvolvimento energético com a precedência necessária para ensejar correta adequação com o crescimento industrial de São Paulo, fato que surpreendeu e mara-

vilhou estadistas de vários países latino-americanos, foi o inegável ponto de partida para a arremetida posterior que levaria o País a superar a fase de subdesenvolvimento e inserir-se na faixa das nações em desenvolvimento.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Pois não; com satisfação nobre Senador.

O Sr. Osires Teixeira — Eu queria dizer a V. Ex.^a a informação de que o eminente então Governador Lucas Nogueira Garcez foi até além da mera programação da energização de São Paulo, dentro de um programa racional, em termos de rentabilidade econômica. Mais do que isso: S. Ex.^a procurou obter a colaboração dos Estados do Centro-Sul, de Mato Grosso, de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, e, quando à época era Governador do Estado de Mato Grosso o eminentíssimo Senador Fernando Corrêa, fundou a Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguai que foi quem, através do seu departamento de planejamento econômico e do seu departamento técnico, planejou e elaborou todo o programa da maior usina do Ocidente, que é Urubupungá. S. Ex.^a, em criando a CBPU, criou condições de desenvolvimento integrado de toda a Região Centro-Sul que foi, em verdade, o primeiro organismo interestadual criando neste País objetivando programação de governo, objetivando planejamento e resolvendo, como de fato resolveu, o problema de energização do Estado de São Paulo.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado, nobre Senador Osires Teixeira. São Paulo e a Nação tóda devem realmente muito a este eminentíssimo brasileiro, que durante um período governou o meu Estado. E este homem, com a sua capacidade, com o seu tirocínio e a sua inteligência, conseguiu planejar no Centro-Sul as nossas usinas, a tal ponto que hoje possibilitou ao eminente Presidente Médici condições para a grande arrancada no sentido de tirar este País do subdesenvolvimento e caminharmos aceleradamente para o desenvolvimento de que tanto necessitamos.

(Retorna a leitura.)

Plantada essa semente e dispondoo Estado de estudos aprofundados do assunto, inicia-se o governo seguinte, sob a direção de Jânio Quadros, que compreendendo o perfeito alcance e importância da matéria, impede qualquer solução de continuidade, incrementando as obras indispensáveis ao programa de expansão aludido.

Para aumentar a expectativa feliz, nesse setor, do povo paulista, o Governo Adhemar de Barros, empreendia uma série de estudos destinados à unificação da USELPA, CHERP e

CELUSA, a fim de ser criada a CESP. No seu período de governo, o grande estadista, aplicou vultosas verbas do governo, inclusive buscou através de empréstimos externos, o manancial de recursos financeiros à consolidação dessa obra gigantesca.

No ano de 1967, assumiu o Governo do Estado, Roberto Costa de Abreu Sodré, que, dentre diversos pontos básicos de sua programação administrativa, reservara especial destaque à prioridade e expansão do setor de energia elétrica. E quem vai ele buscar para dirigir a Centrais Elétricas de São Paulo? Exatamente o seu criador, Lucas Nogueira Garcez, conferindo-lhe todos os poderes indispensáveis à consecução dos objetivos próprios da empresa e os do Governo no setor. Foi sem dúvida, a fase áurea, o ponto mais alto do Governo do Estado e que encontrou perfeita ressonância nas aspirações das classes produtoras, que muito cedo compreenderam que sem o desenvolvimento energético baldos seriam seus esforços e frustrada seria a sua luta em prol do crescimento da produção na região e, consequentemente do Produto Nacional Bruto.

Daí em diante tornou-se viável a execução do programa racional de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica em todo o Estado, baseado no aproveitamento de seu potencial hidrelétrico e, simultaneamente, de modo a assegurar, ainda, condições de navegabilidade a um extensa parte de sua rede fluvial. Tais exigências vinham-se enquadrar dentro dos objetivos do Plano Energético Nacional.

O QUE É A CESP -- CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A.

Constituída oficialmente em 1966, há 5 anos portanto, a CESP é o resultado da fusão de onze empresas de produção e distribuição de energia elétrica incorporadas pelo Governo do Estado de São Paulo; representou a racionalização do setor energético no Estado e a sua integração política, eis que a subobjetivação dos sistemas existentes dificultava a coordenação e expansão do sistema global, constituindo ainda sério obstáculo ao desenvolvimento do Estado.

Nesse período, conquistando a confiança geral e cobertura técnico-financeira, tornou-se a empresa de maior capital social do País (Cr\$ 5,1 bilhões), que, traduzido em valores de 30 de abril último, significa cifra próxima de US\$ 1 bilhão.

Pelo ato de incorporação ficaram automaticamente transferidos para a nova companhia governamental todos os direitos e obrigações das empresas fusionadas, todos os seus bens patrimoniais, as concessões que detinham, bem como as autorizações para empréstimos no exterior e os respectivos avais e garantias obtidas

junto a pessoas ou entidades internacionais.

São as seguintes as empresas fusionadas:

USELPA — organizada em 1953 com o objetivo de aproveitar integralmente o rio Paranapanema.

CHERP — organizada em 1955 para construção de usinas na bacia do rio Pardo. Em 1960 assumiu a responsabilidade do desenvolvimento energético dos cursos médio e inferior do Tietê.

CELUSA — organizada em 1961 com a incumbência de aproveitar o potencial energético do rio Paraná.

Todas essas empresas planejaram e realizaram obras de grande interesse para a economia de São Paulo, mas logo se evidenciou a necessidade de unificar esses esforços, inclusive os da

COMEPA — Companhia Melhoramentos de Paraibuna S/A que se dedicava ao aproveitamento múltiplo da água do Vale do Paraíba e da

BELSA — Bandeirante de Eletricidade S/A que se incumbia da distribuição de energia elétrica em algumas regiões do Estado.

No cumprimento de seu programa, parte integrante do Plano Energético Nacional, a CESP deu importante passo à frente. Sua linha de ação não se orienta apenas no sentido de garantir o suprimento de energia elétrica às áreas já industrializadas do Estado, acompanhando a evolução da demanda do mercado existente. Obedecendo a uma estratégia de integração e desenvolvimento inédita no País, ela antecipa a oferta de energia à própria demanda, levando suas linhas e de transmissão a áreas ainda por industrializar. Com isto vem criando uma das condições básicas para acelerar o processo de industrialização e desenvolvimento.

Além de sua função principal como órgão de coordenação, planejamento de toda a política do Estado no setor energético, seus estatutos estabelecem, entre outras, como atribuições da CESP:

- Estudar, elaborar e promover, diretamente ou em colaboração com outros órgãos estaduais e particulares, planos e programas de desenvolvimento econômico em tais regiões.
- Ministrar informações e assistência técnica à iniciativa pública ou particular que se proponha a implantar atividades econômicas em áreas de interesse no Estado e na região.
- Estudar, construir e operar sistemas de navegação, irrigação, drenagem e outros serviços decorrentes do aproveitamento múltiplo das águas.

Fato concreto, dentro desses princípios, é a preocupação da empresa e da iniciativa particular de tornar de-

finitiva a atual cidade de Ilha Solteira, erguida para abrigar os trabalhadores da obra da usina em construção no Rio Paraná e que deverá transformar-se, diante da infra-estrutura existente e medidas de andamento, num polo de desenvolvimento da região Oeste do Estado de São Paulo.

Básicamente a CESP foi criada para resolver o problema de abastecimento energético do Estado de São Paulo. Mas a localização de várias de suas usinas em zonas limítrofes aos Estados vizinhos e a interligação do sistema CESP com os sistemas de distribuição de outras empresas e de outros Estados fazem com que parte de sua disponibilidade energética venha a contribuir para o suprimento de outras áreas da região Centro-sul do País.

OS COMPROMISSOS FINANCEIROS NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL.

Na execução de todas as suas obras a CESP vem despendendo quantias cada vez mais consideráveis. Só em 1970 os investimentos assim se distribuíram: sistema de geração, Cr\$ 979,3 milhões; sistema de transmissão, Cr\$ 127,8 milhões; sistema de distribuição, Cr\$ 91,4 milhões; e outras obras, Cr\$ 198,6 milhões, totalizando quase Cr\$ 1,4 bilhão.

Desses recursos 25% são provenientes de financiamentos e empréstimos externos, 24% de financiamentos internos, 34% de integralização de capital da própria empresa e 14% da receita bruta de energia vendida.

IMPOSSIBILIDADE DE AUTO-SUFICIENCIA FINANCEIRA.

Embora seja uma meta a atingir no futuro é forçoso reconhecer que o setor de energia elétrica está bem longe de caminhar para a sua auto-suficiência financeira, a qual se instauraria apenas quando os recursos necessários à expansão fossem captados por via tarifária. São atestados dessa realidade a necessidade de captação de recursos financeiros, seja no exterior, seja por via tributária e destinações orçamentárias dos próprios governos estaduais.

O caminho para a auto-suficiência financeira é cada vez mais difícil no caso particular da CESP — Centrais Elétricas de São Paulo, cujo mercado pelo qual é responsável se expande a taxas de cerca de 11% ao ano, embora o mercado do Estado cresça a taxas ligeiramente inferior. Se compararmos essa taxa de crescimento do mercado da CESP, com o limite de remuneração do investimento permitível pela legislação sobre o investimento remunerável, torna-se óbvio que, ao invés de se aproximar, a empresa está se afastando cada vez mais da tão almejada auto-suficiência, dependendo cada vez mais de recursos externos a ela.

Entretanto vai se tornando cada vez mais obscura a perspectiva de obter em proporções crescentes os recursos externos à CESP e necessários à sua expansão. As tradicionais fontes de recursos não são suficientemente elásticas para dar cobertura, nas proporções necessárias, aos prováveis déficits dos orçamentos de investimento.

No Brasil boa parte dos recursos necessários para investimentos em energia elétrica provém de carga tributária, em média, proporcional ao crescimento do mercado, os quais embora controlados pelo Governo Federal através da Eletrobrás, são integralmente aplicados no próprio setor de energia elétrica.

INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Apesar da captação de recursos por via tarifária e tributária, o montante mobilizado tem-se revelado insuficiente diante dos programas de investimentos concebidos para o atendimento da expansão do mercado consumidor.

Essa insuficiência tem-se revelado de maneira muito acentuada no Estado de São Paulo, no qual se concentram os mercados consumidores mais importantes do País. Essa situação tem exigido a participação do Governo Estadual, que tem destinado ponderáveis recursos orçamentários próprios para a eliminação desses déficits financeiros do setor de energia elétrica. É oportuno aqui evidenciar a importância dos investimentos realizados pela CESP no setor de energia elétrica, cujo programa corresponde a aproximadamente 30% dos investimentos programados pela Eletrobrás para todo o Brasil.

Em termos de importância relativa, é ilustrativo citar alguns dados como o seguinte: em 1969 a CESP investiu um montante equivalente a 16% de todos os investimentos do Governo Federal em todos os setores e 65% do global de investimentos do Governo do Estado de São Paulo. Seria bastante esta citação para comprovarmos que qualquer abalo na receita estadual seria suficiente para comprometer o desenvolvimento de tão vasto programa energético da CESP.

Apesar da magnitude da contribuição do Governo do Estado de São Paulo, são ainda mobilizados recursos provenientes do exterior através de financiamentos a longo prazo, principalmente para a aquisição de equipamentos não fabricados no País. Entretanto, tais financiamentos concedidos diretamente à CESP não são fontes inesgotáveis.

Mas, qual seria objetivamente falando as metas do programa em desenvolvimento pela CESP?

Em 3 de julho de 1968, foi assinado um Protocolo, entre a CESP, Líght, Companhia Paulista de Fôrça e Luz e Furnas, sob a supervisão da ELE-

TROBRAS, o qual estabeleceu diretrizes coordenativas, para o suprimento do Estado de São Paulo, fixando a participação e responsabilidade de cada empresa no mercado.

Por esse protocolo, a CESP deverá atender sucessivamente com sua energia às seguintes porcentagens do mercado até 1980:

1970	—	17,9%
1975	—	43,9%
1980	—	60,3%

Quando todas as usinas atualmente projetadas ou em estudo, em operação ou em construção, estiverem funcionando (em 1980) a potência instalada das Centrais Elétricas de São Paulo — CESP, hoje de 2 milhões de kw, terá sido elevada para mais de 8 milhões de kw.

Usinas em operação — na bacia hidrográfica do rio Pardo a CESP tem três usinas em operação, todas com sua capacidade final já instalada: Caconde, 68.100 kw; Euclides da Cunha, 94.800 kw; e Armando Salles de Oliveira (Limoeiro), 28.000 kw. No Tietê estão operando as quatro unidades de Barra Bonita, com 122.400 kw; as três unidades de Álvaro de Souza Lima (Bariri), 124.200 kw; e os três grupos geradores de Ibitinga, 114.300 kw, as três com sua produção final atingida. No rio Paraná já se encontram em operação os nove primeiros grupos geradores de Jupiá, com capacidade atual de 900 mil kw. Quando inteiramente concluída, a potência desta usina será de 1,4 milhão de kw. Na bacia do Paranapanema estão em funcionamento as duas unidades de Armando Laydner (ex-Jurumirim), com 85 mil kw, as quatro unidades da usina Lucas Nogueira Garcez (ex-Salto Grande), com 61.200 kw, e Xavantes, com 400.000 kw.

Usinas em construção — de todas as obras atualmente executadas pela CESP a mais significativa é, sem dúvida, a construção de Ilha Solteira, no rio Paraná. Essa usina deverá ter seus primeiros grupos em operação em fins de 1973, com capacidade final de 3,2 milhões de kw. Formará a usina Jupiá um dos maiores conjuntos hidrelétricos do Ocidente: o complexo de Urubupungá, com 4,6 milhões de kw.

A título de curiosidade, algumas comparações dão bem uma idéia da grandiosidade das obras de Ilha Solteira: a energia elétrica que produzirá, quando concluída, seria suficiente para abastecer 70 cidades como Pôrto Alegre. O volume de terraplanagem necessário às obras correspondentes ao do Pão de Açúcar, o concreto mensalmente consumido nas diversas construções daria para levantar quinze edifícios iguais ao da sede do Banco do Estado de São Paulo; e o volume de água represado equivalerá a seis vezes ao da Baía de Guanabara.

Para a obtenção de mão-de-obra necessária à execução de Ilha Solteira

ra, a CESP concluiu a construção de uma cidade pioneira, porém definitiva, que está agregando atualmente 26.000 habitantes em seus 240.000 m² de edificações já construídas.

Na bacia do rio Paraíba, estão em construção a usina de Jaguari, cuja potência final será de 24 mil kw, e as barragens de Paraibuna e Paraitinga, em convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE. No Tietê, acha-se em construção a usina de Promissão, que deverá produzir 264 mil kw. No Paranapanema, a usina de Capivara, projetada para 640 mil kw.

Usina em projeto ou cogitação — Para atender ao crescimento da demanda futura a CESP já prepara a construção de novas unidades geradoras dentro as quais a usina de Água Vermelha, com 1,4 milhão de kw, no rio Grande, e cogita, de centrais térmicas, de usinas hidrelétricas reversíveis e outros aproveitamentos hidrelétricos que possibilitarão o atendimento do mercado no período 1980/1990.

Com as usinas total ou parcialmente já construídas, a capacidade de geração do sistema CESP atingiu, até fins de maio último, mais de 2 milhões de kw, o que representa 46,5% de toda a potência instalada no Estado. Este dado se torna mais expressivo quando se recorda que em 1967 a potência instalada das onze empresas era de cerca de 600 mil kw, ou seja em menos de quatro anos foi mais que triplicada.

Grande esforço tem sido desenvolvido no sentido de ampliar seu sistema de transmissão, a fim de oferecer melhores serviços, bem como aos principais centros consumidores.

Assim, em 1970, registraram-se os seguintes valores em linhas de transmissão:

69 kw	—	1.000 km
88 kw	—	1.800 km
138 kw	—	3.700 km
230 kw	—	500 km
460 kw	—	600 km

O ritmo de construção de novas usinas permitirá à CESP triplicar sua capacidade em quatro anos. A potência instalada de seu sistema, que em 1967 não ia além dos 600 kw, atingiu em princípio de 1971 o valor de 2,05 milhões de kw. Cumprida a programação em andamento, já em 1977 terá 6,65 milhões de kw, o que representará onze vezes a potência instalada na ocasião de sua criação. Este fato adquire relevância, pois corresponde a uma taxa de incremento médio próxima de 25% ao ano, portanto, mais de duas vezes a taxa de incremento do PNB desejado para esta década, em termos nacionais. A partir de 1977, também implantada a usina de Água Vermelha, com 1,4 milhão de kw, a potência instalada da CESP estará elevada para 8 milhões

de kw, já nos primeiros anos da década de 1980.

A maior parte da energia produzida ou a produzir pelo sistema CESP se destina ao fornecimento de empresas que se encarregam de distribuir a em suas respectivas áreas de concessão, tanto dentro como fora do Estado. Nesse fornecimento o maior quinhão cabe à Light. Em 1970 cerca de 20% da energia distribuída pela Light — exclusivamente para o consumo da Grande São Paulo — saía das usinas da CESP. Por protocolo firmado entre ambas, ELETROBRAS, Furnas e CPFL, essa cota no Estado de São Paulo deverá atingir 60% em 1980.

O restante da produção é distribuída diretamente pela CESP em suas áreas de concessão. Estas, com exceção da região de Rio Claro, se situam nas chamadas zonas escuras do Estado, onde o processo de industrialização e desenvolvimento ainda não existe ou é apenas incipiente. Com a recente incorporação da antiga área de concessão da CHEP — Companhia Hidrelétrica do Paranapanema — no Sul do Estado, o território de concessão da CESP compreende 290 localidades, em área de 90 mil km², onde suas redes de distribuição colocam energia elétrica ao alcance de aproximadamente 239 mil consumidores. A provável incorporação de outras áreas, até aqui mal atendidas pelos sistemas distribuidores e produtores de que dependem, elevará ainda mais o número de indústrias, localidades, casas comerciais e residenciais a receberem energia da CESP, demonstrando de maneira efetiva o papel de pioneirismo da empresa em levar energia abundante às zonas mais desfavorecidas do Estado, o que possibilita novos horizontes para um desenvolvimento mais acelerado.

Para atender às necessidades de distribuição da energia produzida em suas usinas a CESP continua a ampliar suas linhas de transmissão. A principal delas — denominada Linhão — vai de Jupiá, na divisa com Mato Grosso, a Cabreúva, em São Paulo, próxima a Jundiaí, medindo 545 km e conduzindo energia a uma tensão de 440 kw, estando em início a construção do 2º Linhão. O sistema de transmissão da CESP, servido por mais de setenta subestações reguladoras, com tensões de entrada e saída que variam de 33 a 440 kv, estende-se, no momento, por aproximadamente 6 mil km. Outros 1590 km se encontram em construção.

Sr. Presidente, Senhores Senadores. Parece fora de dúvida que a CESP representa o fulcro, a massa nuclear, de programa energético do nosso País, pois concentra potencialidades que nenhuma outra empresa possui e cumpre o papel de, no coeficiente do progresso e do desenvolvimento, do plano estadual para o nacional.

Dai porque a CESP, dentro do Estado, é empresa de projeção nacional e deve merecer dos governantes uma especial prioridade de tratamento.

O Sr. José Sarney — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte?

O SR. ORLANDO ZANCANER — Com imensa satisfação.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador Orlando Zancaner, todos nós, brasileiros, somos testemunhas do que representa para o grande Estado de São Paulo, e consequentemente para o Brasil, a obra energética que ali se vem desenvolvendo. Somos testemunha do grande e excepcional avanço verificado na CESP durante o Governo Abreu Sodré, quando era Presidente daquela empresa o grande técnico brasileiro, Professor Lucas Nogueira Garcez. Este depoimento vem de outra Região do Brasil, do Nordeste, que acompanha o progresso de São Paulo e sabe que dele depende, em grande parte, o progresso do País. Já que V. Ex.^a destaca essa fase da obra do Governador Abreu Sodré, quero aqui, em nome da Região Nordestina, lembrar que o Governador Sodré foi não sómente grande Governador para o Estado de São Paulo, como também para a nossa Região. Nenhum outro Governador de São Paulo teve tanta sensibilidade para os problemas do Nordeste. Basta recordar dois fatos. O primeiro, quando da redução do Fundo de Participação dos Estados. Era o Sr. Abreu Sodré Governador de São Paulo e S. Ex.^a abdicou da quota destinada ao Estado de São Paulo para que ela fosse redistribuída entre os Estados do Nordeste. O segundo gesto foi, justamente, no problema difícil da última seca. O Governador Abreu Sodré, da mesma maneira, determinou que o Banco do Estado de São Paulo abrisse crédito especial, que foi utilizado, naquela emergência, pela indústria, pela pecuária e pela agricultura do Nordeste. Portanto, é de extrema justiça que nós, neste momento em que S. Ex.^a não mais está no governo, relembrmos a sua atuação à frente daquele Estado. Não sómente o que S. Ex.^a fez para o Estado de São Paulo, mas que S. Ex.^a fez para o Brasil, tendo sensibilidade para os problemas de outras áreas. Quero também apoiar o que V. Ex.^a vem dizendo sobre o problema energético. Quem visita São Paulo, quem vai a Urubupungá, quem testemunha o desenvolvimento da energia elétrica efetuado no Estado de São Paulo fica cada vez mais orgulhoso do Brasil e admirador da obra administrativa do Governador Abreu Sodré.

O SR. ORLANDO ZANCANER — Muito obrigado, Senador José Sarney. Eu diria a V. Ex.^a que nós, brasileiros e paulistas, nos sentimos profundamente felizes quando V. Ex.^a, Go-

vernador do seu Estado, visitou São Paulo. Tivemos a oportunidade de mostrar a V. Ex.^a a obra extraordinária que São Paulo realizava no setor energético. E V. Ex.^a compreendeu bem cedo que seria, realmente, um passo decisivo para o desenvolvimento nacional. Sinto-me feliz pelo aparte de V. Ex.^a, que conhece a obra que realizamos, a obra do governo de São Paulo, que teve a imensa e a suprema honra de ter a dirigir os seus destinos esse extraordinário companheiro, esse homem brilhante que é o Governador Abreu Sodré.

(Retoma a leitura.)

Para a felicidade do Estado, continua à frente da empresa o Professor Lucas Nogueira Garcez, mantido pelo atual Governador. Como brasileiro e como paulista, reservo-me o direito de pleitear do Chefe do Executivo Bandeirante que, a exemplo do sucedido na administração Abreu Sodré e como declarado objetivo de propiciar maior eficiência à realização de todas as obras daquela empresa e maior índice de rentabilidade no processo de crescente industrialização e, por isso mesmo, de êxito na luta empreendida pelo desenvolvimento integrando, preconizado pelo Chefe da Nação, a CESP seja prioridade entre as prioridades do Governo, para tanto, conferindo-se ao eminentíssimo Prof. Lucas Nogueira Garcez as mesmas condições administrativas, tais como liberdade administrativa a salvo de quaisquer injunções políticas; manejamento rápido de verbas através de sua pronta liberação; atendimento prioritário às medidas propostas ao Governo. Se esta pauta mínima for respeitada e estimulada pelo atual Governo, tal como o foi ao tempo do Governador Abreu Sodré, dentro de pouco tempo a CESP, através de resultados concretos e tangíveis, propiciará à Nação um formidável potencial energético capaz de emprestar-lhe contribuição decisiva no processo de desenvolvimento. Lembro-me aqui da frase lapidar do nosso Presidente: "Sou um homem dessa geração e estou com pressa." Vale como advertência a todos os responsáveis por parcela da administração pública para que não atrasem o desenvolvimento, pois, o atraso representa volta ao passado, incompatível com o espírito da Revolução. (Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Giomard — José Esteves — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Eurico Rezende — João Calmon —

Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Emíval Caiado — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa Mensagem do Sr. Presidente da República, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM
N.º 247, de 1971
(N.º 445/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971".

Brasília, em 17 de novembro de 1971.
— Emílio G. Médici.

E.M. n.º 19/71-GAG

Brasília, 11 de novembro de 1971.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o presente exercício, não acolheu, em alguns pontos, a disposição do contexto da proposta orçamentária encaminhada por Vossa Excelência à votação do Senado Federal.

As divergências encontradas, ao serem comparados os dois textos, são mínimas, mas poderão acarretar dificuldades à Administração, especialmente no encerramento das contas e na organização dos balanços finais do exercício.

Desse modo, há necessidade de uma retificação da lei, visando a conciliá-la com o texto primitivo, sem, evidentemente, alterar-se a Receita e a Despesa, a fim de, simplesmente, obviar quaisquer embarracos no final da execução orçamentária.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que tenho a honra de pleitear a retificação da aludida lei, na forma do anteprojeto anexo que ora submeto ao exame e à aprovação de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento ao Senado Federal, ex vi do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Hélio Frates da Silveira, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 103, de 1971 — DF

Retifica a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º — Fica retificada, na forma abaixo, a Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1971.

No art. 3º

Onde se lê:

Despesas por Programas

	Cr\$
Administração	122.340.200,00
Educação	92.492.300,00
Habitação e Planejamento Urbano	72.220.000,00
Saúde e Saneamento	104.065.500,00
Transporte	12.500.000,00

Leia-se:

	Cr\$
Administração	122.073.200,00
Educação	92.282.300,00
Habitação e Planejamento Urbano	82.497.000,00
Saúde e Saneamento	94.565.500,00
Transporte	12.200.000,00

NOS ANEXOS

Na parte correspondente à Secretaria de Administração, acrescentar a seguinte competência:

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades de administração de pessoal e supervisionar tarefas executadas diretamente pelo respectivo órgão Central.

No Programa de Trabalho da Região Administrativa I — Brasília

Onde se lê:

RA — 1.000 — Obras e Melhoramentos nas Cidades-Satélites

Leia-se:

RA — 1.009 — Obras e Melhoramentos nas Cidades-Satélites

Na Natureza da Despesa da Região Administrativa II — Gama

Onde se lê:

4.1.1.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — Obras Públicas ..	410.000
4.1.0.0 — Equipamentos e Instalações	90.000

Leia-se:

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 — Obras Públicas ..	410.000
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	90.000

Na Natureza da Despesa da Região Administrativa VI — Planaltina

Onde se lê:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	637.000
4.1.0.0 — Despesas de Custeio	637.000

Leia-se:

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	637.000
4.1.0.0 — Investimentos	637.000

Na competência da Secretaria de Saúde, acrescentar o seguinte Parágrafo:

— orientar e fiscalizar as atividades médicas sanitárias e hospitalares quando exercidas por outro órgão

Onde se lê:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	16.944.900
3.1.0.0 — Custeio	13.306.849

Leia-se:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	16.944.900
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	13.306.849

Na Natureza da Despesa da Secretaria de Serviços Públicos

Onde se lê:

4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília — TCB	100.000
Na Natureza da Despesa da Secretaria de Segurança Pública	

Onde se lê:

3.1.0.0 — DESPESAS CORRENTES	19.000.000
3.1.1.0 — Despesas de Custeio	17.714.421

Leia-se:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	19.000.000
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	17.714.421

No Programa de Trabalho da Polícia Militar do Distrito Federal

Onde se lê:

Programa 07 — Defesa e Segurança	25.000.000
Subprograma — Segurança Pública	25.000.000

Leia-se:

Programa 07 — Defesa e Segurança	25.000.000
Subprograma 12 — Segurança Pública	25.000.000

Na competência da Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

— projetar e construir obras várias e de urbanização;

Leia-se:

— projetar e construir obras viárias e de urbanização;

Na estrutura da Secretaria de Viação e Obras

Onde se lê:

Órgãos descentralizados com personalidade pública:

Leia-se:

Órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

No quadro comparativo da Receita, na coluna relativa ao ano de 1969

Onde se lê:

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 458.216

Leia-se:

Habitação e Planejamento

Urbano

Administração 5.286.400
No quadro da demonstração das Despesas pelas Categorias Económicas segundo os Programas no total da coluna relativa a Educação

Onde se lê:

Total 23.937.148

Leia-se:

Total 23.837.148

No quadro demonstrativo da Despesa, pelas Unidades Orçamentárias, segundo os Programas, na coluna relativa a Administração

Onde se lê:

Secretaria de Serviços Públicos 16.834.000

Leia-se:

Secretaria de Serviços Públicos 16.834.500

No quadro demonstrativo da Despesa, pelas Unidades Orçamentárias, segundo os Programas, no total da coluna relativa a Educação

Onde se lê:

Total 92.282.000

Leia-se:

Total 92.282.300
Na Consolidação do Orçamento por Programas

Onde se lê:

Programa 10 — Habitação e Planejamento Urbano 32.497.000

Leia-se:

Programa 10 — Habitação e Planejamento Urbano 32.497.000

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de de 1971.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A Mensagem que acaba de ser lida será publicada e remetida à Comissão do Distrito Federal.

Sobre a mesa outra Mensagem Presidencial que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 248, de 1971

(N.º 446/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos térmos do art. 42, VI, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a proposta de alteração do art. 4º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal.

Brasília, em 17 de novembro de 1971. — Emílio G. Médici.

E.M.-N.º 385

11 out 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em que pesem os resultados positivos alcançados pela Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, a rigidez de seu art. 4.º tem gerado alguns desajustes que se refletiram especialmente sobre as prefeituras e, principalmente, sobre as empresas produtoras de equipamentos, que tiveram seu mercado interno subitamente diminuído.

Respeitadas as limitações impostas pela Resolução acima mencionada, torna-se necessário que os Estados, Municípios ou respectivas Fundações ou Entidades da Administração Indireta possam promover o seu equipamento, em termos de aparelhos de terraplenagem, construção e conservação de estradas.

Dessa forma, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anexo anteprojeto de Resolução, que modifica a Resolução n.º 92, cuja proibição contida em seu art. 4.º não deverá ser aplicada às operações de crédito objetivando os financiamentos de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, bem como os de máquinas e equipamentos rodoviários, cujos valores serão considerados extra-límite, em função do que determina a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970.

Aproveito a oportunidade para reновar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4.º DA RESOLUÇÃO N.º 92, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970, DO SENADO FEDERAL

Art. 1.º — A proibição contida no artigo 4.º da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, não se aplica às operações de crédito objetivando os financiamentos a seguir indicados, cujos valores serão considerados extra-límites em função que determina a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970:

I — máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;

II — máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Também a mensagem que acaba de ser lida será publicada e remetida às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 232, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do Ato Cívico comemorativo da Semana da Pátria, no dia 6 de setembro de 1971, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 562, de 1971, da Comissão — Diretora.

Em votação o requerimento.

O Sr. Ruy Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, direi apenas breves palavras, para melhor esclarecer o Plenário, a respeito do Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, que vem brilhantemente desempenhando esta missão que é indiscutivelmente da maior importância.

Com o requerimento que V. Ex.^a anunciou e por mim assinado, quero trazer ao conhecimento do Senado, a obra meritória dêsse ilustre paraibano, desenvolvida na direção da entidade de classe dos bancários do Estado da Guanabara.

Trata-se do Dr. José Andrade Guedes, alto funcionário do Banco do Brasil, bacharel em Direito que assumiu a Presidência daquela entidade de classe em hora bem difícil para o desempenho dessa missão.

Sereno, culto, inteligente, patriota e profundamente sensato, vem conduzindo sua classe com tal equilíbrio que achei conveniente trazer ao conhecimento do Senado da República a magnífica palestra que há poucos dias o Dr. Andrade Guedes, proferiu na sede do seu sindicato, no Rio, ao ensejo da Semana da Pátria.

A conferência que ele proferiu, examinada pela Mesa e pelo Relator da matéria, eminente representante do Maranhão, Senador Clodomir Milet, obteve dêsse parlamentar conceitos os mais judiciosos e palavras de elogio pelo conteúdo altamente patriótico de seu pronunciamento.

Trabalhos com tais conteúdos devem ser sempre trazidos ao conhecimento do Senado e transcritos nos Anais da Câmara Alta, para que os Senhores Senadores, com mais vagar, possam conhecê-los e sobre eles meditar. Aliás, isso também representa um incentivo aos que atuam nos diversos setores da vida nacional.

Eis a razão porque pedi a publicação do discurso do Dr. José de Andrade Guedes, Presidente do Sindicato dos Bancários, e quero aproveitar a oportunidade para felicitar o Senador Flinto Müller, embora com atraso, pelo requerimento em que pediu, há poucos dias, a transcrição da Conferência sobre Turismo, realizada pelo Dr. Erik de Carvalho, ilustre Presidente da VARIG, perante a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que promove, numa bela prática democrática de valorização política, uma conferência anual, sobre assuntos de grande importância para o Estado e o Brasil, convidando para o cumprimento dessa destacada missão figuras do maior gabarito do País.

Ao exaltar, neste momento, a obra admirável do Dr. José Andrade Guedes, na direção dos destinos da classe bancária da Guanabara, e o valor da sua conferência, relembrar o requerimento do eminente Senador Mato-grossense para que o Plenário observe a seleção cuidadosa dos trabalhos trazidos à inserção dos Anais da Câmara Alta do País, considerados sempre da maior relevância e de alto espírito patriótico. (*Muito bem!*)

O SR. BENJAMIN FARAH (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ruy Carneiro, sem dúvida interpretou o pensamento da nossa Bancada, no que tange à Conferência do ilustre Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, o Dr. José de Andrade Guedes.

Sr. Presidente, em se tratando de um Sindicato no Estado da Guanabara, um Sindicato constituído por uma coletividade altamente politizada, um Sindicato que tem uma tradição de luta, na sua caminhada em busca das grandes reivindicações sociais, este Sindicato e o seu ilustre Presidente não podem ser desconhecidos, nem ignorados por um representante da Guanabara no Senado da República. (*Muito bem!*)

Acompanho, de longa data, a posição firme e corajosa do Sindicato dos Bancários do Estado da Guanabara, que sempre esteve na vanguarda das grandes lutas sociais.

Por isso, Sr. Presidente, é com muita alegria que dou minha solidariedade ao requerimento oportuno do ilustre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Ex.^a

O SR. BENJAMIN FARAH — Trata-se, é verdade, de peça admirável de quem, deixando a pequenina Paraíba, veio ao Estado da Guanabara, como tantos brasileiros, para dar o melhor dos seus esforços.

Através de sua inteligência, de sua bravura, de seu civismo, defendendo causas nobres, à presidência do Sindicato, sobremodo, Senhor Presiden-

te, imprimiu orientação democrática, fazendo da sua missão não um trampolim para agitação política e sim uma trincheira de defesa da democracia e da justiça social.

A serenidade, a inteligência e a cultura do Doutor José de Andrade Guedes, este ilustre bancário, merece nosso respeito, nossos aplausos, e por isso dou, gostosamente, meu apoio ao requerimento do querido companheiro, Senador Ruy Carneiro. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1971 (n.º 392-B/71, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que “institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências (de iniciativa do Sr. Presidente da República)”, tendo

PARECERES FAVORAVEIS, sob n.ºs 547 e 548, de 1971, das Comissões:

— de Legislação Social e Finanças.”

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discutir o projeto, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 73, de 1971

(N.º 392-B/71, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de

1965, que institui o cadastro permanente de admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras provisões, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º —

§ 1.º — A assistência a que se refere este artigo será prestada pelas Delegacias Regionais do Trabalho e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte aquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização paga na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento, dentro das possibilidades do Fundo de que trata o art. 6.º”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 3:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1971 (n.º 14-A/71, na Câmara dos Deputados) que “aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965”, tendo

PARECER, sob n.º 532, de 1971, da Comissão

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discutir o projeto, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 22, DE 1971

(N.º 14-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1965, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de “Diversos

Responsáveis”, dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 4

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera “serviço relevante ao País” o exercício de mandato de Vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de Vereador, tendo

PARECER, sob n.º 546, de 1971, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 95, DE 1971

Considera “serviço relevante ao País” o exercício de mandato de Vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de Vereador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerado como “serviço relevante prestado ao País” o exercício de mandato de Vereador, devendo o tempo de efetivo exercício, dos mandatos não remunerados de Vereador, ser contado em dôbro para fins de aposentadoria.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o

que me traz à tribuna é o Estatuto dos Militares. Não é fácil, com esta pre-mência de tempo, fazer análise deta-hada do Estatuto; entretanto, permi-to-me tecer considerações em torno de alguns artigos.

Um deles, Sr. Presidente, é o artigo 54, letra a, do § 1º. Se aprovado com esta redação, trará prejuízo à remu-neração dos militares técnicos. Por isso, elaborei emenda que vou enca-minhar à Comissão específica.

Outro artigo é o de n.º 33, que diz: § 3º

"No intuito de desenvolver a prática profissional dos oficiais ti-tulados dos Quadros ou Serviços de Saúde e de Veterinária, é-lhes permitido o exercício de atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que tal prática não prejudique o serviço."

Ora, Sr. Presidente, tal artigo aten-de aos médicos e aos veterinários. Por que não permitir que os enge-nheiros militares tenham, por eqüi-dade, o mesmo direito? Todos sabem que o Exército mantém uma Escola de Engenharia das melhores do Brasil, uma das mais avançadas, que recruta professores em outras escolas. Um dos professores dessa Escola, hoje chama-da Instituto Militar de Engenharia — IME — é o atual Prefeito de São Paulo, o Sr. Figueiredo Ferraz, que vai, semanalmente, dar a sua aula; não o faz por interesse pecuniário, mas por ideal, tal o seu amor à Esco-la e porque ela também é, na realida-de, um centro admirável de cultura, onde há mais idealismo do que in-teresse pecuniário. Lá estão grandes professores; de lá, saem grandes enge-nheiros. Na hora em que estamos dando alguns direitos aos médicos e aos veterinários, devemos, pelo menos por eqüidade, estender êsses mesmos direitos àqueles que estudam no Ins-tituto Militar de Engenharia.

Sr. Presidente, poderíamos expender uma série de considerações, como, por exemplo, relativamente ao art. 63. Diz o dispositivo: (le)

"O uso dos uniformes com seus distintivos, insignias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e ou-tras disposições, são regulados na legislação específica de cada Fór-ça Armada."

"§ 1º — É proibido ao militar o uso dos uniformes:

a) em manifestação de caráter político-partidário;"

— entendo muito certo —

"b) em atividade não-militar no estrangeiro, salvo quando expres-samente determinado ou autorizado;"

— também merece o nosso apoio —

"c) na inatividade, salvo para comparecer a solenidade militares e, quando autorizado, a cerimô-

nias cívicas comemorativas de da-tas nacionais ou a atos sociais so-lenes de caráter particular."

Sr. Presidente, é burocacia muito grande permitir que o militar use uni-forme quando autorizado. O militar serve na caserna durante 30, 35, 40, 45 anos. Para ele, é motivo de orgulho o uso do uniforme, da farda que vem honrando há tanto tempo. E quando ele quer ter a vaidade, o orgulho de vesti-la, sobretudo no fim da existênci-a, é necessária essa burocacia, essa autorização.

Diz a Constituição, no art. 93:

"As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas iner-entes são asseguradas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva como aos re-formados."

A própria Constituição permite aos militares o uso do uniforme. Eles sen-tem, na sua maioria, um prazer, um orgulho nisso. De maneira que a ex-pressão "quando autorizado" é, a meu ver, um excesso, um dispositivo bu-rocrático que não tem razão de perma-necer no Estatuto.

E outros dispositivos estatutários, Sr. Presidente, como por exemplo, o de n.º 77, letra "b", um dos pontos mais delicados, altamente delicados.

Diz o referido artigo:

"Art. 77 — A pensão militar defe-re-se, nas prioridades e condições estabelecidas a seguir e de acór-do com as demais disposições da Lei de Pensões Militares..."

E ai vem uma série de considerações, começando pela letra "a": à viúva, letra "b"; aos filhos, de qual-quer condição, menores de 21 anos ou interditos ou inválidos, e às filhas sol-teiras de qualquer condição."

Esta expressão "filhas solteiras", in-troduzida no Estatuto, vai criar pro-bлемa social muito grande, porque a Lei de Pensões é mais ampla: per-mite que a filha case e continue rece-bendo pensão.

Elaborei emenda, substituindo tal redação por outra, que julgo mais hu-mana e atende melhor às aspirações e às necessidades dos militares.

Vou ler, desta tribuna, a redação que elaborei ao art. 67, letra b, do Es-tatuto, para chamar a atenção dos Srs. Senadores, porque tal dispositivo está causando mal-estar à imensa maioria dos militares. Eles não vêm aqui, com as suas baionetas, impor, mas estão desejando que a situação se modifique, pois, nem sempre, certas leis consultam aos interesses de todos. Devemos ter a sensibilidade para comreendermos as suas aspirações e necessidades.

Em outros tempos, tínhamos direito de iniciativa; hoje, ela está muito restrita, de acordo com a Constituição, e certos projetos vêm para cá e são aprovados quase a "toque de caixa".

O projeto a que me refiro é da mais alta importânci-a, de uma seriedade enorme e vai ser apreciado, dentro de poucos dias, pelo Congresso. Nem te-remos tempo de um exame de profundi-dade, de um debate maior. E chamo a atenção para este ponto que pa-rece insignificante, mas é de maior importânci-a para os militares.

Modifiquei, assim, o item b do art. 77:

"Art. 77 —

b) aos filhos de qualquer condição, exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam inter-ditos ou inválidos."

Justificação

A prevalecer a redação constante do projeto, as filhas do militar serão prejudicadas ao casar-se. E isso não é justo, pois muitas vêzes o casamento poderá ocorrer com pessoa de baixa remuneração, po-dendo, até, nem concretizar-se, ensejando situações familiares anômalas, com graves repercus-sões sociais.

E, portanto, uma redação que não atende aos nossos sentimentos humanos e cristãos.

Nada mais justo, assim, que man-ter o item II, do art. 7º, da Lei n.º 3.765, de 4-5-60, na qual o le-gislador foi: humano e cristão pa-ra com as filhas dos militares.

Há que se observar, ainda, que a Lei n.º 3.132, de 8-5-57, em seu art. 1º, letra a, permite que as filhas casadas, viúvas ou desqui-tadas, recebam o montepígio civil equivalente à pensão militar. Não é justo que se retire das filhas dos militares o mesmo direito conce-dido aos civis.

Por isso, chamo a atenção do Congresso Nacional para esse as-pecto delicado, esperando que os legisladores não só mantenham a sua coerência, mas, também, prati quem um ato de absoluta justi-ça, que visa a dignificação da fa-mília.

Esta a emenda para a qual peço a atenção dos Senadores. Não sei se a Comissão, com essa pressa, com essa precariedade de tempo, terá oportu-nidade de examinar, atentamente, certos dispositivos, entre outros este que aqui está, que não atende aos in-teresses dos militares e que está criando um certo mal-estar. Penso que o Senado, na imensidão da sua percepção, há de modificar esse dis-positivo, porque ele, Sr. Presidente, não traz nenhuma vantagem para as Forças Armadas.

Há outras emendas que estou elab-orando e que deverei apresentar dentro do prazo legal — irei levá-las à Comissão — como por exemplo o ca-so dos artigos 66 e 67.

O artigo 66 diz:

"Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada."

O artigo 67:

"Não haverá promoção de militar por ocasião de sua reforma."

Não só, portanto, na passagem para a reserva como também na reforma do militar, não haverá promoção. Esta é uma inovação que surgiu há poucos anos. Surgiu no fim do Governo do Marechal Castello Branco, introduzida na Lei de Inatividade. Durante muitos anos existiu uma lei militar no Brasil, que promovia o militar na sua passagem para a reserva. Esse dispositivo da lei foi revogado por ocasião do Governo do Sr. Washington Luiz. Parece-me que foi iniciativa do Sr. Sigefredo Passos, então Ministro da Guerra.

Algum tempo depois, o Congresso restabeleceu o dispositivo — que existe desde o tempo de Dona Maria I —, através de iniciativa de minha autoria, consubstanciada na Lei número 1.156/50, que promoveu, aproximadamente, 4/5 das Forças Armadas, na passagem para a reserva.

Eminentes brasileiros, que têm dado o melhor de seu patriotismo e que estão, alguns em evidência, outros já desaparecidos como o Marechal Castello Branco, o Marechal Costa e Silva, foram contemplados por essa lei. No entanto, os atuais militares, aqueles que arcaram com as maiores responsabilidades, aqueles que correm todos os riscos, na defesa das instituições democráticas, estes estão sendo prejudicados, porque esses dois artigos fulminam qualquer esperança neste sentido, o que, ainda mais, está sacramentado por outro artigo do Estatuto dos Militares, de número 155, que diz o seguinte: (lê)

Art. 155 — Ao militar beneficiado por uma ou mais das Leis 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1969; 1.156, de 12 de julho de 1950; 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e que, em virtude do disposto nos arts. 66 e 67 desta lei não mais usufruirá as promoções previstas naquelas leis, fica assegurado, por ocasião da transferência para a reserva ou da reforma, a remuneração de inatividade relativa ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis."

O militar vai-se beneficiar, em parte, com aquelas leis especiais, no que tange à remuneração; não será beneficiado no que diz respeito à promoção. Isto tem criado um mal-estar, sobremodo nesses núcleos residenciais militares, onde uns são beneficiados e outros não são.

Vou citar um caso: num conjunto residencial, onde moram sargentos,

tenentes, capitães, não são raros aqueles que foram beneficiados por essas leis. Veio a Lei de Inatividade que impediu a promoção. Ai então começaram aqueles recalques, aqueles complexos. A esposa de um sargento, que não foi promovido, vê o esposo de uma vizinha, também sargento, ser promovido a tenente, a capitão. E ela não entende porque o esposo também não foi promovido.

Por que o legislador criou essa desigualdade, duas categorias de militares? Uns beneficiados e outros não beneficiados, uns promovidos a posto imediato, muitos chegando até a general, a marechal, e outros não sendo promovidos.

Criamos dois grupos de militares, com essa desigualdade da Lei de Inatividade, sacramentada pelos arts. 66, 67 e também pelo art. 155 do novo Estatuto. Quais são eles: os que foram justiçados pelo Congresso e os que foram injustiçados.

É um aspecto triste, doloroso, Sr. Presidente. Não é só o dinheiro. Este, ele continua percebendo, mas não é só o dinheiro. Na minha opinião, o militar não segue a carreira apenas para viver. Segue-a por um ideal. O título, o posto, a promoção são coisas sagradas para ele.

Esperava que esse Estatuto viesse corrigir aquela falha da Lei de Inatividade, reparar aquela injustiça, porque são dos nossos dias essas promoções, estão aí os promovidos.

Lembro-me de que, na Câmara dos Deputados, quando era projeto a Lei de Inatividade, muitos militares tiveram parte nos debates, muitos militares votaram a favor da Lei de Inatividade.

Pergunto aos Srs. Senadores: esses militares, por acaso, não estavam sendo beneficiados pelas leis especiais? Estavam. Um deles, que foi o relator, já tinha sido contemplado com uma promoção. Mas a estava tirando dos colegas, dos seus colegas que iriam continuar na ativa. Ele estava na inatividade. Os colegas, que iam continuar na ativa, lutando, trabalhando, sofrendo numa hora difícil como esta, em que é preciso muito esforço, muito idealismo, muita abnegação dos militares para que eles continuem na atividade.

Quantos militares, ao término dessas vantagens, poderiam passar para a reserva sendo promovidos ao posto imediato? Majores, Tenentes, Coronéis, Generais, quantos poderiam requerer? No entanto se mantiveram firmes, fiéis nos seus postos e continuam, por ai a fora, trabalhando, e o legislador não se lembrou de restabelecer essa injustiça.

Esse é o apelo que deixo aqui, por que nós, neste Congresso, não temos o direito de iniciativa. Se o tivéssemos, como quando aconteceu por ocasião da elaboração da Lei nº 1.156 — que

tive a honra de elaborar, e tantas outras — eu iria propor modificação nesse dispositivo. Mas sei que vou esbarrar com esse grande paredão que é a Constituição de 68 e tenho a impressão de que toda e qualquer iniciativa nesse sentido será frustrada. Em todo caso, esse fato não me impede de continuar lutando, pedindo, batallhando para que se restabeleça essa equidade.

Ainda é tempo de o Poder Legislativo, em entendimento com os ministérios militares, fazer uma modificação para que esse estatuto não venha para cá trazendo, consignando, sacramentando uma desigualdade que não tem sido recebida pelos militares com nenhum entusiasmo. Essa desigualdade não causa nenhuma satisfação, sobremodo entre os que estão lutando. Os outros, que estão do lado de fora e que já foram beneficiados, nada têm a reclamar; mas os que estão lutando, os que estão na ativa, não estão felizes com essa desigualdade, mas, pela disciplina, pelo respeito, pelo amor à Pátria, pela ordem, pela defesa constante que fazem da Constituição, eles permanecem serenos, equilibrados e nenhuma manifestação evidenciam em face dessa injustiça praticada pelo Congresso e que, se continuar assim, se vier consignada neste estatuto, ainda permanecerá por algum tempo até que o Governo revogue estes dispositivos.

Sr. Presidente, queria fazer este rápido registro e muitas outras considerações poderia eu tecer mas as outras atividades minhas serão, por certo, nessa comissão especial, procurando ver se poderemos modificar alguns desses dispositivos que, conforme está consignado, merecem, Sr. Presidente, uma modificação, merecem reparos como, por exemplo, é o caso do artigo 77 e tantos outros.

Se o Congresso acolher as nossas emendas, estou certo, estará fazendo justiça aos militares que evidenciam, a cada instante, o seu grande amor à nossa Pátria, por isso que estão dispostos a todos os sacrifícios para defendê-la na plenitude da sua força, estão dispostos a todos os sacrifícios para que possamos viver em paz, dentro da democracia e da liberdade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, num exemplo que merece ser destacado, Poder Público, Universidade e Empresa Nacional unem-se para abrir novo caminho à tecnologia nacional. Esse fato auspicioso realizou-se na Universidade de São Paulo, por iniciativa do Instituto Nacional de Propriedade Industrial. E a ele queremos trazer nosso apoio e salientar a sua importância para o futuro do País.

Não podemos, Sr. Presidente, continuar importando, passivamente, tecnologias estrangeiras para nosso desenvolvimento. Enquanto não tivermos uma tecnologia brasileira, adaptada à nossa realidade e elaborada por nós mesmos, continuaremos a ser dependentes e caudatários de outras economias.

O exemplo do Japão, nesse sentido, é impressionante. Mediante um meticoloso trabalho de estudo e adaptação das tecnologias estrangeiras às condições e necessidades do país, o Japão vem elaborando sua própria tecnologia. E, nos últimos dez anos, conforme relatório oficial da ONU, dispensou 2.141 processos técnicos de fabricação importados dos Estados Unidos, 381 da Alemanha Ocidental, 268 da Suíça, 194 da Inglaterra, 118 da França, 86 da Suécia e 44 da Itália.

Evidentemente, não se trata de rejeitar a contribuição técnica ou científica de procedência externa. Mas, sim, de evitar recebê-la sem espírito crítico e elaboração própria. O que se impõe é recusar o puro transplante e realizar um trabalho de tomada de conhecimento, adaptação e elaboração própria, adequado às nossas realidades.

De outra parte, uma das grandes fontes de remessa de divisas para o exterior é representada pelo pagamento de "royalties", assistência técnica e outras evasões ligadas à importação de tecnologia. O quadro seguinte indica as despesas desse tipo, realizadas pelo Brasil, nos últimos anos:

Gastos com "royalties" e assistência técnica no Brasil em milhares de dólares

Anos	Assistência Técnica	"Royalties"
1963	5.673	772
1964	7.748	1
1965	41.764	732
1966	42.914	2.868
1967	54.942	7.758
1968	62.761	7.430

Registre-se que a importância assim remetida, considerado o último período, equivale a sete vezes o orçamento de alguns Estados do Brasil.

Dante desses dados, é de justiça destacar a importância da recente inauguração feita em São Paulo, na cidade Universitária, junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, de uma agência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Por iniciativa do presidente do INPI, Comandante Thomáz Thedin Lobo, abre-se, assim, o caminho de uma eficiente cooperação entre o Poder Público, a Universidade e a

Empresa Nacional, no campo da tecnologia.

A medida poderá produzir grandes resultados no tocante à divulgação, transferência, adaptação e criação de processos tecnológicos.

Cumpre ressaltar, como foi dito na instalação do novo órgão, que uma das chaves de nosso desenvolvimento tecnológico pode decorrer do inteligente aproveitamento das possibilidades decorrentes da legislação internacional sobre patentes. Por exemplo, qualquer processo, cuja patente não tenha sido requerida ou concedida no Brasil, é de domínio público. Pode, portanto, ser utilizada ou adaptada por qualquer brasileiro, sem qualquer pagamento ou indenização. Daí a importância do sistema de informações sobre processos e patentes, no plano internacional, amplamente utilizado em outras nações, e que começa agora a ser organizado no Brasil.

Acima de quaisquer divergências, os brasileiros devem-se unir no apoio a medidas de estímulo e defesa de nosso desenvolvimento tecnológico, porque este é um dos caminhos do verdadeiro desenvolvimento nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ocupar a atenção da Casa, por alguns minutos, para focalizar problema de alto interesse de meu Estado, que está a clamor por uma pronta e oportuna solução.

Sr. Presidente, já na legislatura anterior tive ocasião de trazer ao Senado a velha questão da abertura da Barra do Sul, no litoral norte do meu Estado, na região do São Francisco — barra Sul da Baía de Babitonga.

É que, Sr. Presidente, nessa região situa-se importante colônia de pescadores, na localidade que tem o nome de Barra do Sul, no tradicional Município de Araquari. Essa colônia, que tem grande produção de pescado, e que hoje já conta com alguns estabelecimentos industriais de expressão, está a enfrentar, há longo tempo, o problema do assoreamento da barra, que serve às embarcações localizadas naquela vila do Município de Araquari.

O assoreamento, Sr. Presidente, que é um fenômeno comum às barras dos rios que desaguam no Oceano Atlântico, em território catarinense, atingiu, na Barra do Sul, proporções dramáticas.

Inicialmente, como representante do povo catarinense no Congresso Nacional, tive ocasião de, recolhendo opiniões e pontos de vista dos interessados na solução do problema, na remoção desse obstáculo ao desenvol-

vimento crescente da localidade de Barra do Sul, defender a tese de que esse assoreamento dava-se em virtude do atterro realizado pelo Departamento Nacional de Estrada de Ferro e, mais tarde, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, para fazer possível a ligação ferroviária e depois a ligação rodoviária, entre a cidade de São Francisco do Sul e Joinville, a primeira localizada na ilha do mesmo nome, e a segunda na região norte do meu Estado, próxima a São Francisco.

Tive ocasião de pronunciar, nesta Casa, um longo discurso defendendo a abertura daquele atterro, através da construção de uma ponte, ou de uma série de bueiros de grande dimensão, de modo que o fluxo de águas se pudesse fazer de maneira normal, e assim se evitasse o assoreamento de Barra do Sul, que é justamente o acesso ao canal sul da baía de Babitonga.

Fui ao Ministro dos Transportes. E quando da discussão e votação do Orçamento Plurianual de Investimentos para os anos de 69, 70 e 71, apresentei emenda, mandando consignar naquele Orçamento uma dotação anual de 800 mil cruzeiros, para a abertura do chamado Canal do Linguado, isto é, para a construção das obras d'arte necessárias a que o fluxo das águas se pudesse fazer normalmente, e, assim, evitar-se o assoreamento.

A emenda foi aprovada, e passou a constar do orçamento plurianual para os anos de 69, 70 e 71 e, consequentemente, a figurar nos orçamentos anuais daqueles mesmos anos.

Mais tarde, depois de uma visita do Sr. Ministro dos Transportes à região, os técnicos concluíram que a solução não seria a abertura do chamado Canal do Linguado, não seria a construção daquelas obras d'arte, mas sim a dragagem da barra e a construção de um molhe capaz de impedir o assoreamento, protegendo aquela passagem de água. Uma ou outra solução satisfaz as aspirações da população de Barra do Sul e de todo o Município de Araquari.

Voltei, Sr. Presidente, ao gabinete do Sr. Ministro dos Transportes e tornei a me pronunciar desta tribuna encarecendo a necessidade e a urgência da construção do molhe e da dragagem da barra.

O problema, Sr. Presidente, à primeira vista, pode parecer pequeno, e até mesmo insignificante, para ser tratado da tribuna do Senado, mas é um problema que se vem arrastando pelo tempo e que vem causando o maior prejuízo a uma região grande produtora de pescado em meu Estado, e região que tem condições naturais extraordinárias. Tanto assim que, ainda há pouco, essa grande empre

nacional de produção de papel, que é a Empresa Klabin, construiu nessa região e nessa localidade um equipamento industrial para extraír da água do mar, magnésio e cloro. E toda a região sofre com o problema do assoreamento crescente da Barra do Sul. Vitorioso o ponto de vista da construção do molhe e da dragagem da barra, ficamos nós, catarinenses, tranqüilos, mesmo porque havia dotação nos Orçamentos de 1969, 1970 e 1971, para a realização dessas obras.

Recentemente, no dia 5 do corrente, voltei ao Município de Araquari, para um contato com a população e com os líderes daquela comunidade e, com surpresa, verifiquei, Sr. Presidente, que nem a abertura do Canal do Linguado, nem a construção da ponte sobre o atérro da estrada de rodagem, nem a construção do molhe e a dragagem da barra, haviam sequer sido iniciadas.

Recebi, então, ofício do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional daquele Município, reclamando uma solução.

O documento está assim redigido:

"Araquari, em 05 de novembro de 1971

Exmo. Sr.

Senador Antônio Carlos Konder Reis

Brasília — DF

Nobre Senador:

O Diretório Municipal da Arena de Araquari (SC), aproveitando-se da visita de V. Ex.^a à nossa cidade, quer, com o máximo empenho, formular um pedido que considera de suma importância para o Município, ou, mais precisamente, para o Distrito de Barra do Sul.

Trata-se da construção de um molhe de pedras para fixar a barra.

Como V. Ex.^a não desconhece, Barra do Sul vive em função da pesca, tendo, inclusive, sua própria colônia. No entanto, os pescadores passam sérias dificuldades pois, constantemente, a barra fecha, impedindo a livre entrada e saída de canoas.

Entendem os técnicos que estiveram examinando o problema, que a construção de um molhe de pedras viria por côbrio à anomalia, impedindo que correntes marítimas provocassem o entupimento ou a deslocação da barra.

Encarecidamente, nobre Senador, pedimos a V. Ex.^a que tome interesse pelo caso, pois nosso Município não tem condições de fazê-lo as suas próprias expensas.

Certos de merecermos a habitual atenção, queremos consignar antecipados agradecimentos e, ao mesmo tempo, renovar nossos

protestos de elevada estima e distinta consideração."

Assinam o documento, Sr. Presidente, não só os dirigentes da ARENA do Município de Araquari, como também os líderes da comunidade: Miguel José Pires, Miguel Tito Rosa, Acácio Umbelino da Costa, Olívio José da Silva, e Francisco Matos Neves.

Sr. Presidente, como diz o ofício, estive em Araquari e verifiquei, acima de tudo, a grave omissão do Governo, pois que o serviço fôra prometido, a obra fôra assegurada e a cada dia ela se torna mais necessária e mais urgente.

Trata-se de uma colônia de pescadores com grande população, cujo progresso e desenvolvimento dependem dessa obra do Governo Federal. Tive conhecimento de que os poderes públicos municipais entenderam de atacar a obra através da venda das ações que o Município possui da Petrobrás S.A. — PETROBRAS. Evidentemente que as ações são em número reduzido e o produto de sua venda não será suficiente para custear essa obra de fixação e dragagem da Barra do Sul, em Araquari.

Estas as razões que me fazem voltar à tribuna, para formular apelo ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de que S. Ex.^a resolva o problema, encontre a solução prometida e anunciada, inclusive por este representante, e que o povo espera seja cumprida e resolvida. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, acabo de chegar do Nordeste, onde fui, com os demais membros da Bancada de Alagoas no Congresso Nacional, receber o Presidente Médici, que visitou o meu Estado.

Não motivou tal visita nenhuma inauguração de obras governamentais ou outra circunstância semelhante. O Chefe da Nação foi a Maceió reafirmar, com a presença, o seu apreço pela nossa Região.

Bem conhece o Presidente Médici nossos sofrimentos, e se dispõe em livrar-nos dos males que nos afligem. Não é este o ensejo de citar o que já nos proporcionou. Mas vale lembrar certas palavras que tem pronunciado e certos atos que tem praticado em benefício do Nordeste, sobretudo na última longa estiagem. Por determinação de S. Ex.^a, o Banco Central, nos termos das Resoluções 147, 175 e 181, autorizou o Banco do Brasil a fazer empréstimos aos agricultores nordestinos com condições especiais de juros e prazo, além de facilitá-lhes a composição de dívidas em atraso. Ainda agora o Conselho Monetário Nacional aprovou, com vis-

tas ao aumento da produtividade, normas no sentido de os Bancos oficiais oferecerem aos mesmos agricultores e pecuaristas, para compra de fertilizantes, inseticidas e produtos destinados à lavoura, adubação intensiva e correção de solo, financiamento ao prazo de até oito anos e sem juros, o que é fato único na nossa história. Destas normas, consta também autorização, aos mesmos Bancos oficiais, de financiamento aos prazos de cinco e oito anos e aos juros de 7% ao ano, para aquisição de reprodutores bovinos, máquinas leves e tratores pesados, que não se incluiram nas resoluções anteriores.

O PROTERRA, criado por decreto de 6 de julho deste ano, e cuja execução se inicia em 1972, é plato da maior importância para o desenvolvimento da agropecuária regional, e vem suprir uma falha da SUDENE, que desenvolveu sobretudo a indústria e não a agricultura.

NORDESTINO, O PRÓXIMO MAIS PRÓXIMO

Senhor Presidente, à véspera da chegada a Maceió do Chefe da Nação, a Rádio Gazeta de Alagoas promoveu animada Mesa Redonda de que participaram personalidades das mais destacadas nos diversos setores da vida alagoana, juntando-se a experiência e a juventude, líderes empresariais e líderes políticos, trabalhadores e patrões, Prefeito de município do interior e Prefeito da Capital, deputados da ARENA e do MDB. Todos eles, debatendo a linha de ação do Governo Federal com referência ao Nordeste a Alagoas, foram unâmes nas demonstrações de confiança ao Presidente Médici. Tal confiança, que já se afirmara nas urnas secretas há um ano atrás, não dimana simplesmente da emoção nem se dilui no efêmero, porque se nutre das palavras do Chefe da Nação como também, por igual, dos atos de S. Ex.^a.

Foram os alagoanos de todas as classes e de todas as idades, pobres e ricos, velhos e moços, que receberam o Presidente Médici. Com as honras devidas a um Chefe da Nação e ainda com o regozijo inspirado por um amigo certo das horas incertas, receberam eles o homem público profundamente humano, cristão autêntico, que vi no nordestino o próximo mais próximo, porque mais carente de sua ajuda. Sabem os alagoanos da preocupação do Presidente em solucionar os problemas regionais, como têm ciência de que coloca o bem estar do homem nordestino acima dos interesses do Nordeste, pois naquele vê a base de qualquer programa de desenvolvimento.

Não houve feriado nem foi decretado ponto facultativo em Alagoas no dia de sua chegada a Maceió, e, no entanto, o povo saiu às ruas para recepcioná-lo. Em todo o percurso que

fez S. Ex.^a, desde o aeroporto dos Palmares até o Palácio do Governo, numa extensão de 22 quilômetros, bem avaliou a sinceridade da acolhida. Tanto quanto os homens e mulheres dos bairros mais próximos da cidade, — mulheres humildes de distantes bairros pobres, em seus modestos vestidos de chita e filhos pequenos ao colo, como se a estes quisessem também infundir a mesma confiança que alimentam no futuro — todos se irmanaram no regozijo reia presença do visitante eminente.

REVIVEU A FÉ

Exprimimos sobretudo ao Chefe da Nação o nosso reconhecimento pelo que já fez em favor do nosso Estado e da Região, e, entre o que já fez, não apenas as obras públicas ou de assistência, mas especialmente o despertar de esperanças num ambiente de desesperança e quase desespero matrizado em amarguras e necessidades sem fim.

Combatendo o bom combate, o Presidente reviveu a fé. E esta fé Sua Excelência encontrou na alegria com que os alagoanos acorreram às ruas para dar-lhe as boas-vindas, nos olhares que se lhe dirigiram, nos braços que se estenderam para aclamá-lo, nas mãos que o ovacionaram, nos sorrisos que o saudaram.

Os alagoanos identificaram em S. Ex.^a o Chefe da Nação, devotado a servir e não interessado em servir-se, que, assumindo tão graves responsabilidades históricas, não perdeu o contato com os seus semelhantes, antes os procura para melhor sentir-lhes as necessidades e anseios e, se não os atender de pronto, desde logo demonstrar-lhes, na consideração a eles dispensada, que o Governo é do povo e para o povo. E os alagoanos timbraram em não sómente manifestar-lhe o seu respeito e a sua admiração mas ainda levar-lhe o testemunho da sua gratidão e confiança, certos de que, por maiores que sejam os obstáculos à recuperação do Nordeste, há de vencê-los S. Ex.^a com o seu espírito de decisão, sua clarividência, seu patriotismo.

PALACIO DOS MARTÍRIOS

Senhores Senadores, colheu o Presidente Médici, na visita a Alagoas, exata impressão de sua identificação com o nosso povo. Embora não houvesse permanecido tanto tempo em Maceió, pôde, por outro lado, integrar-se mais da nossa realidade e fortalecer-se na determinação de modificá-la de forma a que o homem nordestino tenha nível de vida mais consentâneo com as exigências do bem estar. Todos quantos com S. Ex.^a estiveram no Palácio dos Martírios foram unânimes em dizer da estima que lhes inspirara a personalidade do governante alheio às exteriorizações demagógicas, sóbrio nas palavras e decidido na ação em favor da comu-

nidade, e sobretudo muito consciente da responsabilidade que lhe pesa.

— Como se chama este Palácio? — perguntou o Presidente.

— Hoje — responderam-lhe — Palácio Floriano Peixoto, mas o seu nome tradicional é Palácio dos Martírios, porque ali em frente está a Igreja do Nosso Senhor dos Martírios.

Palácio dos Martírios é como deveriam chamar-se todos os Palácios de Governo — disse o Presidente, e na fisionomia se lhe estamparam a sinceridade com que falava e a profundidade do sentimento que a inspirara.

Ouço o Presidente e me lembro da frase de Albert Camus, que o Senador Milton Campos ama citar e o Marechal Costa e Silva se comprazia repetir: "O Poder no Século XX é triste."

O infinito das necessidades e o infinitesimal das possibilidades torturam o governante bloqueado pelos obstáculos na defasagem entre o saber o que fazer e o não ter com que fazer. Pior que o sofrimento das necessidades para o povo é, para o homem público a dor de não poder aliviar las quando detém o Governo e déle tudo se espera.

FOME DE JUSTIÇA

"Senhor, dai pão aos que têm fome, e fome de justiça aos que têm pão" — pedem os cursilhistas da Cristandade, visando a promover aberturas na sensibilidade humana. Só assim o Poder será menos tristeza e menos solidão, ajudado o governante pelo respeito dos governados à dignidade do próximo.

Senhores Senadores, o Presidente Médici deixou Alagoas magnificamente bem impressionado, não sómente, através da manifestação das ruas, pela maneira espontânea e simples com que nossa gente lhe exprimiu seu apreço, mas também através das numerosas audiências que concedeu em Maceió, pela verificação que diretamente fez, das nossas potencialidades e realizações, do nosso amor ao trabalho e do nosso espírito progressista, expressos nas palavras que ouviu e nos números que leu e ainda através do nosso desenvolvimento, que ele observou primeiro de cima, ainda no avião, quando sobrevoava os canaviais que cobrem os taboleiros alagoanos.

SECA CONTINUA

Senhor Presidente, depois da visita do Chefe da Nação, decidi fazer ligéria viagem ao sertão alagoano para rever as áreas mais atingidas pela seca. Estive em Palmeira dos Índios, Batalha, Arapiraca, Olivença, Santana do Ipanema, Delmiro, Água Branca, Pariconha, Olho D'Água do Casado, Piranhas, à margem do São Francisco. Reclamam ainda os sertanejos a falta de sementes com que

lutaram na ocasião do plantio, pois as que adquiriram foram insuficientes e ainda assim por preços elevados, como as de feijão, que chegaram a ser-lhes vendidas até a Cr\$ 160,00 o saco. E muito mais reclamam o fato de que agora estão vendendo até por Cr\$ 35,00 cada saco de feijão que produzi.am.

Na área de Olho D'Água do Casado e Piranhas, a seca continua implacável. Tão pouco choveu ali que os apelos mais urgentes de suas populações são para a abertura de nova frente de trabalho e para o Governo do Estado lhes mandar carros-pipas a fim de abastecê-los de água, porque, embora fiquem a pouca distância do rio São Francisco, não só as plantações sentem a falta d'água como também os sérés humanos. A população de Piau, em Piranhas, está bebendo água de açude salgado, o que provoca sérios distúrbios à saúde.

"O BANCO NAO TEM AMIGOS"

Em meio aos sofrimentos da pobreza e a confiança renascida pela boa imagem que se criou o Governo Médici, estranharam os sertanejos alagoanos que os gerentes das agências de Alagoas do Banco do Nordeste não venham fazendo composição de dívidas, como o mesmo Banco do Nordeste decidiu, em consonância com a Resolução 147 do Banco Central. Parecem elas, os gerentes, alheios aos problemas dos pequenos agricultores, que, pressionados por tal indiferença, são forçados a vender ou entregar suas propriedades pelo débito que não podem pagar. — vale dizer por muito menos dinheiro do que valem. — e ficam ao léu da sorte para logo engrossar a longa e triste fileira dos desempregados, que, marginalizados e famintos, são expulsos dos campos para as cidades, sem condições, estas, de absorver-lhes a mão-de-obra. É conhecida a frase, que ainda domingo passado me foi repetida em Pariconha, dita por um gerente do Banco do Nordeste aos pequenos agricultores impossibilitados pela seca de liquidarem seus débitos: "O Banco não tem amigos, o amigo do Banco é o seu cofre forte", e para o cofre forte aponta o desalinhado, ufano na sua inconsciência deliberadamente cruel.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MILLO — País não, nobre Senador Waldemar Alcântara.

O Sr. Waldemar Alcântara — Nobre Senador, V. Ex.^a, com a constância e a pertinácia que marcam a sua atividade nesta Casa, tem oferecido ultimamente, ao conhecimento do Senado, verdadeiros estudos sobre o Nordeste, mostrando a realidade ali existente. Ainda agora, V. Ex.^a focaliza novo problema, o problema do crédito rural, e traz ao nosso conhecimento a conduta, vamos dizer, exa-

gerada, de alguns gerentes de agências do Banco no seu Estado, que certamente não encontra apoio da Direção Central do Banco. Devo dizer a V. Ex.^a que tenho a experiência da seca de 70 no meu Estado, o Ceará, e o Banco foi muito sensível à situação de agricultores. Estes, por motivos de estiagem, fracassaram nas suas atividades. Acredito que, ainda hoje, mesmo que o Banco tenha mudado de Presidente, a orientação emanada da Diretoria Geral não é a seguida, conforme depoimento de V. Ex.^a, por alguns gerentes. Talvez o façam num zélo exagerado aos dinheiros do Banco e assim, agem acima das instruções que receberam. Mas esclareço a V. Ex.^a, em relação à Portaria 147, executada pelo Banco do Nordeste a seu tempo, pelo menos na minha área, que, se alguma dificuldade houve, não se deve, propriamente, à Direção do Banco mas, sim, ao Banco Central, que não alocou os recursos solicitados pelo Banco para que pudesse operar, seguindo as determinações da Portaria 147. Tanto isto é verdade, tantas foram as providências do Banco Central, que o Banco do Nordeste resolreu operar, segundo as determinações dessa Portaria, com recursos próprios que, só posteriormente, foram alocados pelo Banco Central. Vê assim, V. Ex.^a, que a orientação dada pelo gerente, criando vexames de toda ordem para os mutuários do Banco, não encontra, realmente, apoio por parte da Direção Central do Banco do Nordeste.

A não ser que se trate não de devedores ou inadimplentes, em consequência da seca, mas de devedores anteriores à seca que, por esta ou aquela razão, desviaram recursos recebidas do Banco, contratados pelo Banco para determinados fins e desviados para outras finalidades. Neste caso o Banco é inflexível, muitas vezes, e nem poderia deixar de ser. Trata-se de estabelecimento bancário que, acima de tudo, tem o dever de zelar pelos capitais que lhe são confiados. V. Ex.^a, trazendo este fato ao conhecimento do Senado, certamente até me dispensa de levá-lo à Direção Central, porque ali repercutirá, imediatamente. Tranquillize-se V. Ex.^a. Se esses gerentes das agências alagoanas estiverem exorbitando de suas funções, serão chamados a ter a sensibilidade que a Direção Geral do Banco lhes recomenda, em cargos de tal natureza. O Banco do Nordeste não tem o menor interesse em criar situações difíceis e forçar operações que revertam em prejuízo de pobres proprietários rurais do Nordeste. Sempre estive solidário com V. Ex.^a quando se trata de equacionar problemas do Nordeste e, ainda neste particular, estarei, também, se forem apuradas, realmente, as exigências descabidas desses gerentes que estão agindo à

revelia, talvez, da própria direção geral do Banco.

Sabe V. Ex.^a que, apesar das facilidades de comunicação, não é possível à Direção Geral do Banco estar, a todo momento, presente nas agências, muitas vezes distantes e de difícil comunicação com a sede do Banco. Tranquillize-se, Ex.^a. Se tal fato estiver ocorrendo na sua área — agora mesmo ainda fustigada pela seca — sei que a direção do Banco tomará as providências que ora V. Ex.^a reclama.

O SR. ARNON DE MELLO — Meu nobre e eminentíssimo colega Senador Waldemar Alcântara, cheguei ontem, à tarde, de Alagoas, e já, hoje, fiz questão de ocupar esta tribuna, pois tenho a sensibilidade ferida pelas dores dos pequenos agricultores alagoanos.

Folgo muito em ouvir o aparte de V. Ex.^a e com V. Ex.^a estou de acordo em gênero, número e caso.

Não venho aqui condenar. Venho expor, venho informar, venho colaborar, porque sei que a alta direção do Banco do Nordeste jamais poderia concordar com semelhante atuação dos gerentes de suas agências.

Eu poderia ter escrito uma carta ao Presidente do Banco do Nordeste, como me foi sugerido, mas, nobre Senador Waldemar Alcântara, esta tribuna não foi feita para ficar vazia, mas para o debate, na presença do povo, dos problemas do povo.

Venho a esta tribuna, não apenas dominado pelo meu sentimento de solidariedade humana, mas, também, por um imperativo do meu dever de homem público.

Muito obrigado a V. Ex.^a

Outros Aspectos

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um outro aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muita honra, Senador.

O Sr. Waldemar Alcântara — Eu gostaria de esclarecer a V. Ex.^a um ponto. Quando nós tratamos de certos aspectos do Nordeste, como esse do crédito rural, de que V. Ex.^a está falando, parece-me que o problema ocorre só na faixa do crédito rural — muitas vezes esquecemos do fato básico, fundamental. O que existe no Nordeste é a pobreza crônica, a cada dia, mais se intensifica, com surtos que se tornam verdadeiramente agudos, como é o caso atual de Alagoas e como foi, ontem, o do Nordeste séco do Ceará. Isto só mostra as dificuldades que um estabelecimento, mesmo oficial, encontra na política creditícia em favor do criador ou do pequeno proprietário rural do Nordeste. Não podemos esquecer isto. E em função disto as dificuldades aumentam tremendamente, primeiro, pela

incapacidade do homem, que é relativa, e segundo, pela improPRIADEDADE DA TERRA, EM QUE SE PRATICA A LAVOURA, SEMPRE DEFICITÁRIA, COM BAIXO NÍVEL DE PRODUTIVIDADE E, AINDA PRA CIMA DE TUDO, COM UMA BOA CARGA FISCAL Sobre o pobre homem nordestino. Ora, isto gera — vamos dizer — não é que o Banco esteja criando dificuldades: é o próprio agricultor, o mutuário, que não tem condições de pedir dinheiro empregado. Necessário que se diga e se sinta isto, o problema é básico, fundamental: enquanto não se modificar essa infra-estrutura, o crédito rural será sempre difícil, deficitário.

O Banco do Nordeste não deve a sua prosperidade ao crédito rural, pelo contrário.

Se se retirasse do Banco do Nordeste o ônus do crédito rural, talvez a instituição estivesse mais florescente. Então é preciso que se faça uma análise mais profunda para verificar essas dificuldades que existem na terra, — nós que somos de lá conhecemos. Não podemos incriminar que o Banco tenha uma política de exploração do rústico. Ao Banco não interessa isso, não foi criado para isso. Foi criado, como disse V. Ex.^a para ajudar. Mas essa ajuda é de tal modo difícil que nem beneficia o Banco, nem o mutuário, e ficamos num beco sem saída. Louvo a atuação de V. Ex.^a nesta Casa que tem sido, como declarei, de uma pertinácia até comovante, mas não chegou a comover a quem de direito, para reparar uma grave injustiça cometida não pelo Banco, mas pelos poderes públicos, por circunstâncias que todos conhecemos. Desculpe esta interrupção no seu belíssimo discurso, mas não poderia deixar de fazer esta análise, que tem um fundo sociológico, para não dizer só econômico.

CONDENAÇÃO

O SR. ARNON DE MELLO — Não há o que desculpar. Apenas acentuo que as palavras de V. Ex.^a são a maior condenação à realidade que eu vi no Nordeste. Se a orientação da alta direção do Banco é a que V. Ex.^a expos, não é esta a realidade que eu vi no meu Estado. Jamais encontrei por lá agricultor que houvesse feito contrato com o Banco do Nordeste dentro do espírito da Resolução 147 do Banco Central. Todos me declararam que o Banco do Nordeste se tem recusado sistematicamente a fazer composição de dívidas em Alagoas. Pode ser que o Ceará de V. Ex.^a tenha sido mais feliz sob esse aspecto.

Ainda a propósito do aparte de V. Ex.^a, lembro que os pequenos agricultores alagoanos estão pobres, paupérrimos, muitos já hoje sem as suas propriedades, perdidas na voragem das dívidas não pagas a tempo e a hora, e desempregados ou fazendo biscoates. Bem sei que o Banco do Nordeste está

muito rico e poderoso, e suas ações cada dia mais se elevam de valor. Felicito, aliás, a alta direção do Banco do Nordeste pela boa administração que lhe imprime.

O Sr. Waldemar Alcântara — Mas já esclareci a V. Ex.^a que a fortuna do Banco do Nordeste não decorreu de empréstimos rurais. Ela tem origem em outros mecanismos operacionais que têm possibilitado ao Banco ganhar dinheiro, em outras linhas de crédito, para muitas vezes e constantemente, perder na linha de crédito rural.

MENOS POBRES E MENOS RICO

O SR. ARNON DE MELLO — Mas, o Banco do Nordeste é um só. Se ele tem prejuízo em um setor, no outro há de ter lucro. Para falar com franqueza, nobre Senador, eu gostaria que os pequenos agricultores do Nordeste estivessem menos pobres e o Banco do Nordeste menos rico.

DISTORÇÃO

Ora, Sr. Presidente, o Banco do Nordeste foi fundado precisamente para socorrer a nossa Região. O Banco do Nordeste tem alta missão social a cumprir e não pode restringir-se à atividade puramente contábil, frio como o Shylock, de Shakespeare, sobretudo quando o pequeno agricultor é vítima de terrível calamidade climática. Claro que, ante a brutal realidade nordestina, o procedimento de qualquer instituição de crédito, mesmo privada, há de ser a de ajuda e estimulo ao pequeno agricultor, e nunca o de liquidação dele. E, se assim é como agir de maneira diversa um Banco oficial, o Banco do Nordeste? Não falo apenas da concessão em empréstimos, pois os recursos podem rarear para fazê-los. Falo do tratamento injusto que se está dando ao pequeno agricultor, vítima da seca incontrolável e não da sua falta de capacidade para produzir.

BANCO DO NORDESTE

Bem sei que não é esta a orientação recomendada pela Direção Geral do Banco. Tenho mesmo em mãos as circulares que o seu Presidente enviou às agências desde 6 de agosto de 1970, data em que se integrrou, com recursos próprios, no esquema do Governo referente ao Nordeste em seca e no espírito da Resolução n.^o 147. De acordo com a Circular n.^o 70/144, de 8 de outubro de 1970, o Banco autorizou as agências a firmarem, em condições especiais, com os devedores que tiveram suas explorações prejudicadas pela seca, "contrato público de composição de dívidas, mediante garantia hipotecária". Tal circular limitava a 31 de dezembro de 1970 o prazo de sua vigência. Em 25 de agosto de 1971, pela Resolução n.^o 2.311, o Banco do Nordeste reabriu esse prazo, e o estendeu até 31 de dezembro de 1971.

APÉLO

Sucede, entretanto, Senhores Senadores, que tais determinações não têm sido cumpridas pelas agências do Banco do Nordeste no sertão alagoano, principalmente as de Batalha e Mata Grande, e ali o clamor é geral.

Eis porque, movido pelo sentimento de solidariedade humana e por indeclinável dever de homem público, vendo desta tribuna fazer apelo ao Sr. Presidente do Banco do Nordeste, Dr. Hilberto Silva, — cuja competência e cujo espírito público e patriotismo me apraz louvar — no sentido de que os seus gerentes da área da seca, que persiste em flagelar o sertão de Alagoas, modifiquem a orientação tomada, tão contrária aos princípios e finalidades que informam o Banco do Nordeste, e facilitem, nos termos da Circular n.^o 70/144, a situação dos lavradores ainda esmagados pela longa estiagem. Encareço-lhe mesmo que envie à área alagoana aqui mencionada um emissário para que, ouvindo os interessados, possa melhor lhe indicar providências que amenizem o grave problema.

Senhores Senadores

A posição do Presidente Médici no apoio ao desenvolvimento do Nordeste é definida e definitiva, e solenemente afirmada e reafirmada sempre que se lhe apresenta ensejo. Cumpre, pois, aos seus auxiliares de Governo, seja qual for o posto que ocupem, honrarem-lhe a palavra, seguindo-lhe as diretrizes e executando-lhe as decisões. Assim não serão eles apenas dignos da confiança do Chefe da Nação, mas também credores da gratidão do Brasil, cuja segurança, unidade e futuro se identificam com a restauração do Nordeste. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARNON DE MELLO EM DEU DISCURSO.

RESOLUÇÃO N.^o 147

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do artigo 9.^o da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada no dia 11-6-1970, tendo em vista as disposições do artigo 4.^o, incisos VI, IX e XVII, da Lei n.^o 4.595, e 5.^o e 6.^o da Lei n.^o 4.829, de 5-11-1965, Resolveu:

I — Autorizar o Banco do Brasil S. A. a conceder empréstimos especiais, até o limite de Crs 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), aos proprietários de terras destinadas ao cultivo agrícola e à criação de animais, situadas em zonas do Polígono das Sésicas, comprovadamente atingidas pela atual estiagem, objetivando, principalmente, evitar o êxodo dos trabalhadores e minifundiários.

II — Os empréstimos de que trata o item I terão por finalidade o melhoramento das propriedades rurais, com vistas a dotá-las de infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade.

III — Os créditos para melhoramentos poderão contemplar o financiamento dos seguintes itens:

a) destocamento e preparo de terras para plantio de lavouras e de pastagens;

b) construção e conservação de açudes e aguadas, compreendendo o levantamento de pequenas barragens, abertura de canais, instalação e perfuração de pocos, cacimbas, tanques, barreiros e bebedouros;

c) formação, limpeza e restauração de pastagens;

d) formação de culturas forrageiras, especialmente as arbóreas e xerófilas;

e) obras e serviços de conservação do solo e de outros recursos naturais; reflorestamento;

f) implantação e tratos culturais de lavouras permanentes.

IV — Os orçamentos de aplicação do crédito poderão conter verbas destinadas à aquisição de sementes, adubos, pequenas máquinas e ferramentas agrícolas, arame para cercas, ração para animais, medicamentos veterinários, gastos de natureza privada do minifundiário e viveres e mantimentos para distribuição aos trabalhadores, desde que não excedam 30% do valor do financiamento.

V — Para a concessão desses créditos ficam estabelecidas as seguintes condições básicas:

a) utilização: em parcelas mensais, levantadas mediante a apresentação de comprovante de pagamento das diárias devidas aos trabalhadores rurais e mediante compromisso expresso de manutenção e remuneração dos empregados. No caso de pequeno proprietário que não mantenha assalariados e utilize os membros de sua família para a realização dos trabalhos, facultar-se-a a utilização de parcelas trimestrais. As verbas destinadas à aquisição de bens previstos no orçamento serão pagas diretamente aos vendedores pelo Agente Financeiro;

b) limite: até 30% do valor da avaliação dos bens oferecidos em garantia;

c) garantia: hipoteca cedular ou ordinária de imóveis rurais e/ou penhor cedular ou pecuário de animais, de legítima propriedade do finanziado;

d) juros: 5%; ao ano, debitados semestralmente, exigíveis do mutuário apenas os devidos a partir do segundo dia de vigência do financiamento, na época em que obtiver os rendimentos provenientes de sua atividade rural;

e) **prazo:** 8 anos, inclusive 3 de carência;

f) **reembólsio:** em 5 parcelas, a partir do término do prazo de carência, em prestações anuais crescentes de 10%, 15%, 20%, 25% e 30% do valor do financiamento, a serem pactuadas em função da época em que o financiado auferir os rendimentos provenientes de sua atividade rural.

VI — Além dos empréstimos de que trata o item III, o Banco do Brasil S. A. poderá promover a composição de seus créditos oriundos de operações rurais, na região, observadas as condições estabelecidas no artigo anterior — salvo quanto a utilização, limite e garantias, que obedecerão às seguintes normas:

a) **utilização:** mediante a liquidação simultânea do principal mais os juros e demais acessórios devidos até a data do resgate da dívida anterior, podendo ainda ser incluídas as despesas cartorárias consequentes à operação;

b) **limite:** o valor total apurado na forma da alínea anterior;

c) **garantias:** as usualmente exigidas para operações normais do Banco do Brasil S. A.

VII — Nos casos de que trata o item anterior, os devedores terão prazo de três meses, a contar desta data, para apresentar ao Banco do Brasil S. A. proposta de composição.

VIII — Decorrido esse prazo, o devedor perderá o direito ao benefício, podendo o Banco do Brasil S. A., nessa hipótese, adotar as medidas que julgar necessárias ao acautelamento ou recebimento do seu crédito.

IX — Para a execução de programa de financiamentos, com as finalidades previstas no item III, o Banco Central do Brasil colocará à disposição dos demais agentes financeiros na região, recursos do FUNAGRI — FNRR, no montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

X — Ficam expressamente excluídos desses empréstimos especiais os proprietários que se dediquem à exploração de cana-de-açúcar e cacau, bem assim os que se beneficiaram de composição de dívidas decorrentes de créditos destinados à erradicação de cafeeiros antieconômicos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1970.
BANCO CENTRAL DO BRASIL —
— Ernane Galvães, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 175

O Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, tendo em vista as disposições dos artigos 4.º, incisos VI, IX e XVII da Lei n.º 4.595, e 5.º e 6.º da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965, Resolveu:

I — Autorizar o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste S.A. e o Banco Nacional de Crédito Coopera-

tivo a conceder empréstimos especiais a pequenos e médios produtores rurais que desenvolvam suas atividades nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, objetivando a recuperação da agropecuária nordestina.

II — Conceituam-se como pequeno e médio produtor rural aqueles cuja estimativa de produção anual não seja superior a 100 e 1.000 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País, respectivamente. Nos casos de financiamento do plantio de algodão arbóreo ou herbáceo, bem assim nos de investimentos específicos de açudagem e obras de irrigação, as disposições da presente Resolução se aplicam também a produtores rurais cujo volume anual de produção esteja acima da limitação aqui referida.

III — Os empréstimos de que trata o item I terão por finalidade o melhoramento das propriedades rurais, com vistas a dotá-las de infra-estrutura necessária ao melhor aproveitamento de sua potencialidade, formação e/ou recuperação de lavouras, notadamente de algodão arbóreo e aperfeiçoamento das condições de exploração da atividade pecuária.

IV — São financeáveis, dentro do Crédito para Recuperação da Agropecuária Nordestina, os seguintes itens:

a) formação e/ou recuperação de lavouras permanentes ou de ciclo vegetativo longo, notadamente de algodão arbóreo;

b) plantio de árvores frutíferas, principalmente caju, maracujá e côco-dabaia;

c) construção e conservação de açudes e aguadas, compreendendo o levantamento de barragens, abertura de canais, instalação e perfuração de poços, cacimbas, tanques, barreiros e bebedouros;

d) formação e restauração de pastagens e de cultura de forrageiras, especialmente as arbóreas e xerófilas (palma forrageira, algaroba, etc.);

e) execução de benfeitorias que tenham influência direta na melhoria da produtividade dos rebanhos (construção de cercas visando ao pastoreio rotativo, de currais, estábulos, banheiros de profilaxia, silos aéreos e de trincheira etc.);

f) obras e serviços de recuperação de terras e de conservação do solo (adubação intensiva, calagem, preparação de curvas de nível, drenagem etc.).

V — Os orçamentos de aplicação do crédito poderão conter verbas destinadas à aquisição de sementes, adubos, máquinas agrícolas e ferramentas, arame para cercas, rações para animais, medicamentos veteriná-

rios e outros insumos, desde que não excedam 30% do valor do financiamento.

VI — Para concessão dos créditos, ficam estabelecidas as seguintes condições básicas:

a) **limite** — até 100% do valor constante do orçamento;

b) **adiantamento** — até 80% do valor da avaliação dos bens oferecidos em garantia;

c) **utilização** — de acordo com o cronograma de execução das obras, ou com a época em que tiverem de ser feitas as aquisições, quando fôr o caso;

d) **garantia** — hipoteca cedular ou ordinária de imóveis rurais e/ou penhor cedular, agrícola ou pecuário de colheitas pendentes, animais e máquinas de legítima propriedade dos financiadores. Os financiamentos de valor até 90 vêzes o maior salário-mínimo vigente no País poderão ser concedidos sem constituição de garantia real, utilizando-se como instrumento de crédito a Nota de Crédito Rural.

e) **juros** — 12% ao ano, debitados semestralmente e exigíveis na época em que o financiado dispuser de rendimento de suas atividades. Será cobrado do financiado o correspondente a 7% ao ano, ficando a cargo do Banco Central do Brasil o subsídio dos restantes 5%, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola — FUNDAG;

f) **prazo** — 8 anos, inclusive 3 de carência. Durante o período de carência,

g) **reembólsio** — em 5 parcelas, a partir do término do período de carência, em prestações anuais crescentes de 10%, 15%, 20%, 25% e 30% do valor do financiamento, a serem pactuados em função da época em que o financiado auferir rendimentos provenientes de sua atividade rural;

— nos empréstimos destinados exclusivamente à formação e/ou recuperação de lavouras de algodão arbóreo, o PRAZO será de 5 anos, com 2 de carência, sendo que o reembólsio se fará em prestações anuais de 35%, 35% e 30% do valor do financiamento;

— os estabelecimentos de crédito operadores poderão, a seu critério, alterar o esquema de resgate dos financiamentos, atendidas as peculiaridades de cada caso e observados os prazos máximos estabelecidos de até 5 ou 3 anos.

VII — Poderão ser contemplados o plantio, tratos culturais e colheita de algodão herbáceo, salvo quanto ao prazo de resgate, que será de um ano.

VIII — Ficam expressamente excluídas desses empréstimos especiais

as atividades relacionadas com a exploração de cana-de-açúcar e de cacau.

IX — Os empréstimos serão, sempre que possível, tecnicamente assistidos, com o concurso de agrônomos do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, de entidades oficiais ou de empresas privadas de assistência técnica e mesmo de particulares especialmente credenciados. Neste caso, caberá à entidade ou ao particular que prestar essa assistência o correspondente a 20% ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo, apartados da remuneração total dos bancos operadores.

X — Nos financiamentos para formação de lavouras de algodão, exigir-se-á o emprego de sementes selecionadas e/ou fiscalizadas, sómente se admitindo o uso de outros tipos desse insumo, se comprovada a inexistência de semente de boa origem.

XI — A linha especial de crédito instituída nos termos desta Resolução tem validade somente até 31 de dezembro de 1971, salvo se para formação de lavouras de algodão arbóreo ou herbáceo, financiável até a época de plantio no ano de 1972.

Brasília (DF), 4 de março de 1971.
— BANCO CENTRAL DO BRASIL — Ernane Galvães — Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 181

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos artigos 4.º, inciso VI, IX e XVII, da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, e 5.º e 6.º da Lei n.º 4.829, de 5-11-65. Resolveu:

I — Aprovar o Programa Especial de Crédito Rural, Orientado para as Regiões Norte/Nordeste, abrangendo inclusive o denominado Polígono das Sêcas, com recursos no valor de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, mediante o destaque de recursos específicos no Orçamento Monetário dos respectivos exercícios.

II — O Programa Especial de Crédito Rural Orientado tem por finalidade promover maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico-social das diferentes áreas do País, estimulando, nas regiões Norte e Nordeste, o aumento da produtividade do setor rural, da oferta de gêneros alimentícios, de matérias-primas industriais e de emprego da mão-de-obra.

III — Os recursos de que trata o item I desta Resolução serão alocados ao Fundo Geral para Agricultura e Indústria — FUNAGRI, e aplicados em operações de crédito destinadas a investimento, inclusive para finalidades fundiárias, tendo por objetivo precípua a organização e a modernização de propriedades rurais,

com vistas a dotá-las da infra-estrutura indispensável ao seu melhor aproveitamento.

As operações da espécie obedecerão às normas que forem fixadas pelo Banco Central do Brasil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

IV — Os produtores rurais beneficiados pelo Programa Especial de Crédito Rural Orientado serão sempre que possível assistidos por técnicos do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, de entidades oficiais ou de empresas privadas de assistência técnica e mesmo de particulares especialmente credenciados. Caberá à entidade ou ao particular que prestar essa assistência remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor do empréstimo, custeada com recursos alocaados ao Programa, sem ônus, portanto, para o produtor rural.

V — Em casos especiais, e de acordo com as condições que o Banco Central do Brasil determinar, poderão ser amparados pelo Programa planos relacionados com a pesquisa e experimentação agrícolas, preparação e seleção de sementes.

VI — Serão agentes financeiros do Programa o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., e outros bancos, a critério do Conselho Monetário Nacional.

VII — Os financiamentos especiais de que trata a Resolução n.º 175, de 4-3-71, do Banco Central do Brasil, ficam abrangidos pelo Programa Especial de Crédito Rural Orientado ora instituído.

VIII — O Banco Central do Brasil adotará as medidas complementares que se fizerem necessárias à pronta implementação desta Resolução.

Brasília, 29 de março de 1971. — BANCO CENTRAL DO BRASIL — Ernane Galvães, Presidente.

BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S.A.

Direção Geral

CIRCULAR N.º 70/143

Fortaleza, 8 de outubro de 1970.

REF.: DERUR — Crédito de Emergência a proprietários rurais do Polígono das Sêcas cujas terras foram comprovadamente atingidas pela estiagem do corrente ano.

As

Agências do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Senhor Gerente.

A Diretoria, em sua reunião 1.21, a, de 25/set./70, autorizou a realização de empréstimos de emergência com base em instruções específicas baixadas pelo Banco Central do Brasil

(Carta GECRI/RURAL 70/1.044, de 15-9-70.)

2. Esses empréstimos serão disciplinados pelas normas e disposições a seguir mencionadas.

FINALIDADES

3. Dentro dos princípios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, os financiamentos da espécie terão por objetivo último reter a mão-de-obra disponível nas empresas, devendo pelo menos 70% das verbas do orçamento de aplicação de crédito destinarem-se a pagamento de salários, podendo os 30% restantes ser investidos na aquisição de materiais, insumos e equipamentos.

4. A parcela de financiamento destinada ao pagamento de mão-de-obra poderá contemplar exclusivamente os seguintes melhoramentos:

a) destocamento e preparo de terras para plantio de lavouras e de pastagens;

b) construção e conservação de aedes e aguadas, compreendendo o levantamento de pequenas barragens, abertura de currais, instalação e perfuração de poços, cacimbas, tanques, barreiros e bebedouros;

c) formação, limpeza e restauração de pastagens;

d) formação de culturas forrageiras, especialmente as arbóreas e xerófilas;

e) obras e serviços de conservação do solo e de outros recursos naturais, reflorestamento;

f) implantação e tratos culturais de lavouras permanentes.

5. A parcela de financiamento para aquisições (30%), deverá ser empregada em sementes, adubos, pequenas máquinas e ferramentas agrícolas, arames para cercas, rações para animais e medicamentos veterinários.

6. Sómente farão jus ao crédito de emergência as pessoas físicas ou jurídicas cadastralmente idóneas, proprietárias de imóveis rurais na zona do Polígono das Sêcas, comprovadamente atingidas pela estiagem do corrente ano, excetuando-se aquelas que tenham como atividade principal a exploração de cacau e/ou cana-de-açúcar para fornecimento às usinas e as que se beneficiaram de composição de dívidas decorrente de créditos destinados à erradicação de caféeiros antieconómicos.

7. Não serão beneficiados, portanto, arrendatários, parceiros, meeiros, colonos e todos não proprietários que, sob qualquer condição, exerçam suas atividades em terras de terceiros. Nestes casos o financiamento deverá ser concedido diretamente ao proprietário, ainda que este não explore pessoalmente a gleba.

AREA ATINGIDA PELA SÉCA

8. A área considerada como atingida pela seca foi definida pela SUDENE em função das precipitações pluviais registradas nas distintas zonas do Polígono.

9. Afora outros que venham a ser incluídos na zona afetada pela atual estiagem, estão relacionados, no Anexo I, os municípios que foram considerados atingidos e cujas propriedades nêles encravadas podem, portanto, ser objeto de assistência do crédito de emergência.

10. No caso de financiamento destinado a beneficiar mais de um imóvel situados em jurisdição de diferentes agências do Banco, a operação será celebrada na unidade operadora que jurisdicionar o imóvel a que se destinar maior parcela do financiamento, admitindo-se, contudo, usar-se a faculdade estabelecida no MO-DERUR-Apêndice-1-A-4.

DOTAÇÃO

11. Os recursos postos pelo Banco Central à disposição do MNB importam em Cr\$ 4,5 milhões, que serão alocados nas agências relacionadas no Anexo II da presente, do qual consta cronograma de aplicação que deverá ser cumprido rigorosamente.

12. Recomenda-se, a propósito, às referidas agências, receberem propostas até o limite dos recursos que lhes forem destinados para tal finalidade, o qual, após atingido, implicará na recusa de novas solicitações, a fim de evitar se criem expectativas ou compromisso além dos recursos específicos disponíveis.

13. A este respeito recomendamos aquelas agências que não virem possibilidade de aplicação do limite fixado dentro do cronograma de que trata o item 10, retro, comunicar tempestivamente a esta Sede que, automaticamente, realocará os recursos excedentes.

PROPOSTAS

14. As propostas deverão ser formalizadas nos impressos em vigor, 05.02 e 05.66, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) relação dos trabalhadores agricultores que serão mantidos no imóvel, segundo modelo constante do Anexo III;

b) declaração conforme documento constante do Anexo IV, da agência do BB e de outro agente financeiro participante do programa que jurisdicionarem o imóvel do proponente, informando não ser o candidato beneficiário daquelas instituições por financiamento da espécie;

c) carta-proposta fornecida pela firma vendedora, nos casos de compra de equipamentos.

15. A propósito da alínea a do item precedente, esclarecemos que não se-

rão aceitos como trabalhadores rurais assalariados, aqueles que exercerem, no plano financiado, atividades em parceria.

16. Nas operações da espécie deverá prevalecer o princípio normal de exclusividade de assistência creditícia, podendo ser aceitas, contudo, propostas de clientes que respondam por operações de crédito rural corrente em Bancos privados e cooperativas.

17. Os empréstimos de emergência estarão sujeitos à avaliação prévia, observando-se para tal as instruções do MO-DERUR-IV, ressalvado o seguinte:

a) será utilizado o modelo anexo à presente Circular (Anexo V);

b) o custo a ser cobrado dos clientes será a metade do preço pago pelas avaliações normais de investimentos.

18. Sempre que, possível, as avaliações desse tipo de negócios deverão ser realizadas pelos fiscais da agência, devendo nesses casos os custos de transporte correrem por conta do Banco, utilizando-se para resarcimento das despesas a verba recolhida na forma do item 17-b, retro.

GARANTIA

19. Os empréstimos serão garantidos pela hipoteca dos imóveis financiados ou outros, em 1º grau e sem concorrência, admitindo-se o 2º gravame quando o 1º já pertencer ao Banco e desde que se comporte na margem de até 80% do valor constante da avaliação dos bens oferecidos.

20. Ressalvado o disposto no item anterior, os bens oferecidos em garantia deverão estar livres de ônus ou responsabilidade de quaisquer espécie, exigindo-se para verificação desses aspectos os comprovantes de praxe.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

21. As operações da espécie serão contratadas a prazo de até 8 anos, incluindo um período de carência de 30 meses e serão amortizadas mediante prestações anuais, fixando-se as datas dos pagamentos nas épocas previstas para o ingresso dos rendimentos da principal atividade rural dos beneficiários.

JUROS

22. Os juros serão cobrados à taxa anual de 5%, contados a 30.06 e 31.12 de cada ano e capitalizados a partir do fim do 1º ano de vigência da operação. Os encargos devidos não serão exigíveis antes de 24 meses de celebrado o negócio.

23. Embora a taxa de juros seja inferior a atualmente em vigor no DERUR, não se compensará a diferença, nem incidirá sobre o valor do crédito qualquer outro encargo,

exceto o ISOF na forma das instruções em vigor.

UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

24. O desembolso do crédito referente ao pagamento de diárias devidas aos trabalhadores rurais empregados na execução do plano financiado será efetuado em parcelas mensais, enquanto as verbas destinadas às aquisições poderão ser liberadas imediatamente, devendo estas serem pagas diretamente aos vendedores, mediante cheque nominal.

25. Convém assinalar que o prazo para desembolso do total do crédito não deverá ultrapassar de 31 de janeiro/71, não devendo, pois, serem aceitos planos de trabalho cuja execução se estenda além do referido mês.

26. As parcelas do crédito não utilizadas nas épocas previstas na cédula deverão ser imediatamente baixadas, não podendo o seu desembolso ser praticado mesmo mediante aditivo, ficando, dessa forma, o financiamento reduzido às importâncias efetivamente levantadas.

27. A liberação das parcelas, a partir da 2.ª, ficará condicionada à prévia verificação da aplicação das anteriores, mediante, inclusive, apresentação de recibos das diárias pagas aos trabalhadores rurais, na forma do Anexo VI da presente Circular, os quais deverão ser exigidos do beneficiário do crédito por ocasião do levantamento das parcelas.

CONTRATAÇÃO

28. Os empréstimos serão celebrados através de Cédula Rural Hipotecária, em número de vias normais, devendo-se inserir além das convencionais, a seguinte cláusula:

Obrigação Especial: Os emitentes infra-assinados obrigam-se a manter em sua propriedade, durante o prazo de utilização do empréstimo, o número de trabalhadores rurais discriminados na proposta desta operação, comprometendo-se a remunerá-los de acordo com o salário-mínimo em vigor na região, descontadas as parcelas a que tiverem direito, na conformidade do disposto no artigo 29 do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº. 4.214, de 2-3-63").

29. Para orientação das nossas agências, esclarecemos que, segundo a citada Lei nº. 4.214, é permitido ao empregador rural o desconto na remuneração do trabalhador rural das seguintes parcelas, não devendo o remanescente ser nunca inferior a 30% do salário-mínimo regional:

a) aluguel de casa residencial do empregado, se ela se achar dentro do estabelecimento rural, até o limite de 20% do s.m.r.;

b) alimentação fornecida pelo empreendedor, até 25% do s.m.r.;
c) adiantamento em dinheiro.

30. Sempre que os financiados tiverem que se fazer representar por procurador, exigir-se-á que dos instrumentos do mandato constem poderes especiais para contrair empréstimo de emergência com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

31. No caso de o cliente não dispor de recursos para o pagamento do ISOF, o Banco poderá fazê-lo, debitando a importância na conta financeira do beneficiário, para ser exigida conjuntamente com a primeira parcela dos acessórios na época prevista no item 22, in fine, da presente Circular.

ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS

32. Os empréstimos da espécie estão subordinados às mesmas instruções vigentes quanto à fiscalização e orientação na forma usual para crédito rural corrente.

33. Contudo, como se trata de operações cujo resgate pelo BNB ao Banco Central independe do pagamento do débito pelo mutuário final, convém sejam dispensadas cautelas especiais no controle desses negócios.

CONTABILIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

34. Os empréstimos deverão ser contabilizados no título contábil 2.02.002 Empréstimos à Produção Agrícola ou 2.02.004 Empréstimos à Produção Animal com o subtítulo 44-Investimento.

35. A escrituração financeira será feita na ficha 05.10, anotando-se em destaque a expressão "Empréstimo de Emergência — Resolução 147".

36. As operações terão prefixo em uso para os financiamentos de investimento (FIR), procedendo-se, em tudo, da mesma forma estabelecida para esse tipo de negócio, apenas anotando nas fichas 05.01 e tópico "Observações" dos mapas 05.22 a expressão "Empréstimo de Emergência — Resolução 147".

37. Cumpre, ainda, observar, a respeito das providências estatísticas, o exposto no item 42-b, do tópico "Disposições Gerais", da presente Circular.

DISPOSIÇÕES GERAIS

38. Em se tratando de operações especiais sujeitas a rigoroso cronograma de desembolso estabelecido pelo Banco Central, as decisões da agência sobre o enquadramento e viabilidade dos financiamentos serão sempre finais.

39. Diante disso, essas operações comportar-se-ão na alcada especial constante do item 42-a da presente Circular, dado que a subida do processo à consideração da Direção Ge-

ral prejudicará o cronograma, embargando a utilização dos recursos junto ao Banco Central.

40. Não constituirá impedimento à realização do empréstimo de emergência, o fato de o cliente já responder por operação na mesma linha de crédito (FIR), sendo a reciproca verdadeira.

41. Conquanto se trate de "Empréstimo de Emergência", os financiamentos serão feitos sob a forma de repasse devendo, naquilo que não colidir com a presente Circular, obedecer às normas estabelecidas para o contrato CR 69/7, resultante do convênio de refinanciamento firmado em 10.09.69, com o Banco Central, objeto da Carta Circular 5.0 DERUR-69/31, de 16.10.69

42. Relacionamos a seguir os principais critérios que regem o mecanismo do aludido sistema de repasse, os quais deverão ser rigorosamente observados pelas unidades operadoras:

a) o valor das operações não poderá ser inferior a 30 vezes o maior salário-mínimo do país (Cr\$ 5.600,00), nem superior à metade das respectivas alcadas de deferimento de cada agência;

b) imediatamente após a contratação de cada operação da espécie, as agências deverão remeter o jôgo das respectivas 05.01, devendo na IV via serem anotados os seguintes dados complementares, obedecendo a mesma orientação do item 6, da citada Carta Circular 5.0 DERUR-69/31, tendo em vista que o controle do repasse será centralizado nesta Sede:

I patrimônio líquido do beneficiário;

II indicação do valor do ISOF recolhido;

III indicação do valor do recolhimento recebido para avaliação;

IV esquema de desembolso;

V imóveis vinculados;

VI características das máquinas e/ou equipamentos acaso financiados;

VII área dos empreendimentos financiados que deverá constar do tópico FINALIDADE.

c) quando do preenchimento dos cheques referentes às parcelas de desembolso, deverá ser acoplado, para cópia em carbono, o impresso constante do Anexo VII, da presente, o qual deverá ser remetido, impreterivelmente, no mesmo dia da ocorrência, a esta Sede. Do referido modelo deverá constar o prefixo e o n.º da operação;

d) os avisos de pagamento deverão ser remetidos com a máxima urgência a esta Sede;

e) qualquer inadimplemento com essa operação deverá ser imediatamente comunicado ao DERUR.

43. Na hipótese de inconformidade com o não enquadramento de pre-

tensões na presente Circular, deverão os senhores administradores das agências, com a necessária habilidade, esclarecer aos interessados que o Banco está apenas cumprindo normas especiais emanadas do Banco Central do Brasil.

44. Alertamos nossos administradores sobre a necessidade de rigorosa observância das disposições da presente Circular, considerando que, em se tratando de operações de repasse, a recusa do refinanciamento por parte do Banco Central em decorrência de descumprimento normativo, o ônus do subsídio (taxas de juros, prazos de carência etc.) recairá diretamente sobre o Banco.

45. Naquilo que não colidir com as presentes instruções, prevalecem, para as operações da espécie, as normas do MO-DERUR.

Saudações.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. — Departamento Rural. — Jua-rez Novaes Pontes, Diretor de Crédito Rural e Cooperativo — Nilo Alberto Barroso, Chefe do DERUR.

CIRCULAR N.º 70/144

Fortaleza, 08 de outubro de 1970.

Ref.: DERUR — Composição de Dívidas com clientes comprovadamente impossibilitados de saldar seus compromissos no DERUR em virtude da presente seca.

As Agências do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Senhor Gerente.

A Diretoria, em sua 1.213.^a reunião de 25.09.70, autorizou às agências do Banco, até o limite de suas respectivas alcadas, a pactuarem composição de dívidas oriundas de operações de crédito rural de responsabilidade de clientes que, comprovadamente, tiveram suas explorações agropecuárias afetadas pela estiagem do corrente ano.

2. Ao observar os sinais de estiagem no primeiro trimestre do corrente ano, começou esta Direção Geral a preocupar-se com a situação das operações realizadas na área afetada, momente aquelas destinadas ao cesteio de entressafra.

3. Com oportunidade foram mobilizadas equipes de funcionários do DERUR para visitarem algumas de nossas agências cujas áreas de atuação, de acordo com levantamentos pela SUDENE, foram identificados como realmente afetadas pelo fenômeno meteorológico.

4. Não só por intermédio daqueles nossos prepostos como através de instruções expedidas por correspondências específicas sobre o assunto, todas as nossas unidades operadoras localizadas na área crítica foram de-

vidamente orientadas como procederem para enfrentar o problema que, ao nível das nossas operações, seria gerado pela seca.

5. Dentre as orientações traçadas, a principal dizia respeito à fiscalização assídua das operações nessas circunstâncias, a fim de que não faltasse elementos para o estudo de pedidos de prorrogação que fatalmente surgiram (Carta Circular 3.0. DERUR 70/19, de 6.8.70).

6. Espera-se, portanto, que as nossas agências estejam, agora, em condições de estudar a situação de cada financiamento cujo responsável se mostrar impossibilitado de saldar os seus compromissos em decorrência de frustrações causadas pela estiagem.

7. Nessa ordem de idéias, fica estabelecido, em caráter especial para os compromissos pactuados em função da safra do corrente ano, que as nossas unidades operadoras, até o limite de suas respectivas alçadas de deferimento, poderão negociar a composição dos débitos com seus clientes de DERUR cujas explorações foram comprovadamente prejudicadas pela seca do corrente ano, observados os seguintes critérios segundo as linhas de crédito:

INVESTIMENTO — Reescalonamento de todas as prestações através de aditivo de rerratificação, deslocando os seus vencimentos para um ano, adiante, capitalizando os acessórios debitados para pagamento em igual número de prestações. Os juros vencidos e vincendos serão os constantes do instrumento original de crédito.

CUSTEIO — Firmar com os devedores Contrato Público de Composição de Dívidas mediante garantia hipotecária, levando em consideração para estabelecimento do plano de reembolso, a estimativa de perda comprovada por vistoria, de acordo com a tabela anexa. Sómente após a composição, o cliente poderá receber novo crédito para custeio da próxima safra, caso necessário.

8. As composições das operações de custeio estarão sujeitas ainda às seguintes condições:

a) será permitida a aceitação da hipoteca em 2º grau quando o 1º já pertencer ao Banco;

b) admitir-se-á o financiamento das despesas cartorárias, quando se fizer necessário;

c) sobre essas operações incidirão juros vincendos à base de 5% a.a., ficando, destarte, isentas de outros encargos, exceto ISOF o qual será devido na forma das instruções em vigor;

d) serão contados para capitalização de acordo com a referida tabela anexa, os acessórios devidos até a data da composição, observando-se até aí as mesmas taxas constantes do instrumento de crédito original;

e) caso o cliente não disponha de recursos para pagamento do ISOF, o Banco poderá fazê-lo, debitando o valor do tributo pago na conta financeira do beneficiário, para recebimento quando se fizer oportuno;

f) as operações de custeio resultantes de composição de dívidas realizadas nos termos das presentes instruções, mesmo aquelas superiores a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no país, farão jus a juros internos compensatórios conforme previsto na Resolução n.º 2.109, de 27-4-70, objeto da Circular n.º 70/65, de 11-5-70.

9. Tanto os casos de reescalonamento das operações de investimento como de composição de custeio, segundo previsto acima, deverão ser estudados à luz dos seguintes elementos:

a) carta firmada pelo devedor em que serão apresentadas informações sobre o volume (quantidade e valor) da produção acaso obtida;

b) laudos de vistorias que comprovem perdas decorrentes da estiagem;

c) outros elementos disponíveis como conhecimento de visu dos administradores da agência.

10. Sómente os casos de operações não enquadradas nestas instruções e/ou cujo valor exceda a alçada de deferimento das unidades operadoras deverão ser submetidas a esta Direção Geral.

11. Nesses casos, o processo deverá vir instruído pelo menos dos elementos indicados no item 9 retro da presente Circular, a fim de que se torne possível o estudo e decisão nesta sede.

12. No que se refere às providências estatísticas em decorrência de reescalonamento de operações de investimento e composição de custeio cumpre observar o seguinte:

a) não serão alterados os prefixos e n.ºs das operações, devendo para registro das alterações de valor, taxas de juros, garantias, prazos e esquema de reembolso, etc., confeccionar-se novo jogo de ficha 005.01, ou 05.57, conforme o caso. Será observado o mesmo procedimento quanto ao destino de vias;

b) em virtude da incorporação dos acessórios e ISOF, proceder-se-á no mapa 05.22, como nos casos de aditivo de elevação de crédito, exceto quanto a prefixo e n.º que não serão alterados conforme alínea acima;

c) no tópico alçada das novas fichas 05.01 e 05.57, deverá ser indicada a referência desta Circular.

13. A presente instrução não contemplará os casos de operações de custeio para engorda e/ou recria nas quais não houve perdas substanciais por morte de animais, caracterizando-se a pendência apenas pelo fato de os bovinos não se encontrarem em condições para venda em decorrência da escassez de pastagens. Nesta hipótese,

cumprirá às agências observar as instruções do MO-DERUR — Apêndice 1-Q-63/70.

14. A fim de que se possa realizar um controle estatístico das composições e reescalonamento de dívidas as agências deverão elaborar mensalmente uma relação conforme modelo anexo, remetendo uma via para esta sede.

Saudações

Banco do Nordeste do Brasil S/A — Departamento Rural — Juarez Novaes Pontes, Diretor de Crédito Rural e Cooperativo — Nilo Alberto Barroso, Chefe do DERUR.

CIRCULAR N.º 71/124

Fortaleza, 03 de setembro de 1971.

REF.: DERUR — Limitação da vigência das normas sobre composição de dívida, objeto da Circular número 70/144, de 08-10-70.

As Agências do

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Senhor Gerente,

Levamos ao seu conhecimento que a Exm.º Diretoria deste Banco, em sua 1.283.ª reunião de 24-8-71, resolveu limitar a vigência da Resolução n.º 2.186, de 28-9-70, divulgada pela Circular n.º 70/144, de 8-10-70, até 31 de dezembro de 1971.

2. Sendo assim, julgamos de todo opportuno lembrar mais uma vez às nossas agências que os benefícios da Circular n.º 70/144 só poderão ser concedidos àqueles clientes cujos compromissos tenham sido pactuados em função da safra do ano de 1970 e que comprovadamente tiveram suas explorações prejudicadas pela seca.

Saudações,

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. — Departamento Rural — Juarez Novaes Pontes, Diretor de Crédito Rural e Cooperativo — Eduardo Bezerra Neto, Chefe do DERUR.

ANEXO DA CIRCULAR

N.º 71/124,
de 3/set/71

Fortaleza, 25 de agosto de 1971.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução N.º 2.311

DEPARTAMENTO RURAL — Limitação da vigência das normas sobre composição de dívida.

A Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil S. A., em sua 1.283.ª reunião, de 24 de agosto de 1971 — Resolveu:

I — Estabelecer que a vigência da Resolução n.º 2.186, de 28 de setembro de 1970, divulgada pela Circular n.º 70/144, de 8 de outubro de 1970 será até 31-12-71;

II — Autorizar o Sr. Diretor de Crédito Rural e Cooperativo a mandar expedir normas sobre o assunto. a) Hil-

berto Mascarenhas Alves da Silva, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em princípios de agosto, deste ano, ocupei a atenção dos nobres Srs. Senadores sobre a importância do Turismo como fonte de renda para o Brasil e indiquei o Amazonas, em geral, e Manaus, em particular, como centros com motivações extraordinárias para essa indústria do lazer e da cultura.

Pleiteei, então, que se fixasse, de modo definitivo, a quota de dólares para compras na Zona Franca de Manaus, pedindo, também, ao Sr. Ministro da Fazenda que aumentasse o limite de 100 para 200 dólares, escudado nas observações do economista Mário Henrique Simonsen, no seu "Ensaios sobre a Economia e a Política Econômica", onde o Homem-Visão 1971 assinala o seguinte:

"Oportunidades saudáveis para o desenvolvimento da Amazônia não faltam, embora, obviamente, seja necessário algum tempo para a sua consecução; a região dispõe de apreclável potencial turístico interno e externo quase totalmente aproveitado. Nesse sentido, as autoridades alfandegárias poderiam aumentar o avarento limite de 100 dólares por viajantes para as compras na Zona Franca. Afinal, uma passagem aérea de ida e volta Rio-Manaus custa cerca de 350 dólares, o que é suficiente para afastar o contrabando."

Adotando esse ponto de vista, de um dos mais ilustres economistas, vendo lutando para "vendê-lo" ao eminente Ministro Delfim Netto. A ele dirigi, na ocasião, carta que vou ler:

"Eminente amigo

Ministro Delfim Netto — Ontem, no Senado, me ocupei sobre a Zona Franca de Manaus e a Indústria de Turismo no Amazonas. Permito-me anexar o discurso.

Desejo que o eminentíssimo amigo dê o seu indispensável apoio ao fomento da Indústria de Turismo em nosso Estado.

Agora mesmo, em cenário de água e floresta em que se encontraram o nosso Presidente Emílio Médici e o Presidente da Colômbia, Pastorano Borrero, o fomento ao turismo, na Região Amazônica, foi objeto de cláusula expressa da "Declaração de Leticia", por eles firmada.

Em junho, o Ministro da Indústria e do Comércio, indo a Manaus, para representar o Presidente Emílio Médici, nas solenidades comemorativas do Centenário da Associação Comercial do Amazo-

nas, entendeu-se com o Governador João Walter de Andrade e deliberou prestigiar a indústria do turismo e, com apoio da Empresa Brasileira de Turismo, vai ser construído mais um magnífico hotel em Manaus.

Mas, qual a participação do meu caro Professor nesse esquema? É a seguinte:

1) tornar definitiva a autorização para os turistas conduzirem certa quota de mercadoria adquiridas em Manaus, quando na viagem de retorno;

2) aumentar essa quota, que é atualmente de 100 dólares, atendendo observações do Professor Mário Simonsen, no seu livro "Ensaios sobre Economia e Política Econômica", quando diz que "as autoridades alfandegárias poderiam aumentar o avarento limite de 100 dólares para viajantes para as compras da Zona Franca. Afinal uma passagem aérea de ida e volta Rio-Manaus, custa cerca de 350 dólares, o que é suficiente para afastar o contrabando".

A possível reação dos Sindicatos de Indústria de São Paulo deve ser respondida pela estatística, pois os estímulos à Zona Franca têm representado, de parte do Amazonas, crescente volume de compras em São Paulo, pela liberação de poupanças e intenso clima de trabalho e otimismo na área.

Sem outro objetivo, o patrício e admirador."

Escrevi no mesmo sentido aos Ministros Costa Cavalcanti e Pratini de Moraes.

Quando da visita do Sr. Ministro Delfim Netto ao Senado para fazer uma brilhante conferência, há cerca de dois meses, fiz, pessoalmente, a colocação do problema, que ainda não mereceu receptividade de sua parte, embora notáveis sejam as medidas que tem adotado a favor do desenvolvimento da área, o que proclamo conscientemente.

Entendo, no entanto, que a definitividade no estabelecimento dessa quota e o seu reajuste para 200 dólares, repercutiriam favoravelmente no incremento e robustecimento da corrente turística interna que já é, de certo modo, significativa, conforme o O Jornal, de Manaus, analisou recentemente em lúcidos editoriais.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, na continuação do meu trabalho, assinalar, aqui, que o Turismo passa a ser tema de maior interesse para o meu Estado. Já disse das providências que o Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, através da Empresa Brasileira de Turismo, presidida pelo

Sr. Carlos Alberto de Andrade Lima, havia determinado no sentido de apoiar o programa do Governador João Walter de Andrade, visando estabelecer uma infraestrutura para o turismo em Manaus.

Tomo conhecimento de que na nossa Capital, de 29 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano, se realizará o I Seminário de Turismo da Amazônia, sob o alto patrocínio do Governo do meu Estado, dos Srs. Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, e do Presidente do Banco da Amazônia S/A e do jornal O Globo, e com o apoio da EMBRATUR, da SUFRAMA, da Prefeitura Municipal de Manaus e da EMANTUR, ora sob a chefia de um jovem esclarecido e vantajoso que é o meu ilustre conterrâneo Aderson Frota.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a realização do I Seminário de Turismo, no Amazonas, é no meu entender, iniciativa de maior repercussão do Sr. Governador João Walter de Andrade, pois, contando com o valioso apoio das autoridades acima referidas, significa o mesmo, uma tomada de posição dentro das preocupações que o Sr. Presidente da República, Emílio Médici, já demonstrou relativamente ao turismo, elevando-o à categoria de indústria de interesse nacional, na forma do que dispõe o Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, através do qual criou o Fundo Geral do Turismo que dará recursos à EMBRATUR para tornar-se entidade financeira de empresa do ramo, e prorrogou, até fins de 1975, o prazo de isenção do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis, para a construção e ou ampliação de hotéis, obras e serviços específicos de finalidade turística, sujeitas, naturalmente, a padrões e condições estipuladas pelo Conselho Nacional de Turismo.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — É uma honra.

O Sr. Flávio Brito — Nobre Senador José Lindoso, V. Ex.^a está trazendo à Casa assunto muito oportuno, tendo em vista que será realizado, como bem disse o eminentíssimo colega, de 28 de novembro a 2 de dezembro, um Simpósio de Turismo no nosso Estado, o Amazonas. O apelo que o eminentíssimo colega hoje faz aos Ministros Delfim Netto, Pratini de Moraes e Costa Cavalcanti, é, realmente, de grande importância, porque só assim, com o seu atendimento, poderemos ter turismo. Meu eminentíssimo colega, enquanto não modificarem suas condições ou a ele não dermos uma estrutura nova, não poderemos ter turismo. Contaremos agora com o jovem Presidente da EMBRATUR — Doutor Carlos Alberto Pinto — que pretende levar essa nova fonte de riqueza para nosso Estado. Entretanto, muitas vezes assistimos a altas

autoridades serem desprestigiadas no Aeroporto de Manaus, ficando em má situação a população daquela cidade, por quanto todos julgam que são os amazonenses os responsáveis pela fiscalização, quando, em grande maioria, é exercida por funcionário do Ministério da Fazenda de outros Estados. São desembargadores, professores, enfim, altas personalidades que, por trazerem um rádio de 18 cruzeiros a mais em sua quota, sofrem grandes ameaças. Peço desculpas ao nobre Colega por dar este aparte, mas não poderia deixar passar a oportunidade de apoiar V. Ex.^a, para que continue nesta luta, porque só desta forma poderemos ter turismo no Amazonas.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, ilustre Senador Flávio Brito, aparte exatamente dentro do raciocínio do economista Mário Henrique Simonsen.

Realmente, a quota, a avarenta quota de 100 dólares para quem vai despender numa viagem de cerca de 350 dólares, por si mesma explica a inviabilidade de se fazer contrabando quem, comprando regularmente em Manaus, se apresente no aeroporto para voltar ao Sul, trazendo algumas lembranças de coisas compradas na área da Zona Franca, não está absolutamente com o propósito de lesar os cofres da Fazenda Nacional. Daí a necessidade de se reajustar essa cota, em face, inclusive, da desvalorização do dólar, e dar definitividade à sua fixação, para que nós não tenhamos a impressão, muito generalizada no sul do País, de que essa autorização para compra de eletrodomésticos, de artigos eletrônicos, se confunda com a autorização para o programa mais profundo e definitivo da Zona Franca que é aquêle que diz respeito à implantação de uma indústria que lá já está se implantando e se desenvolvendo em termos promissores, com o apoio dos nossos empresários do centro-sul.

A contribuição de V. Ex.^a a este debate é significativo e realista. Esclareço a V. Ex.^a que o Ministro da Fazenda, quando liberou o problema da fiscalização a uma só fase, que foi exatamente aquela do Pôrto de Manaus, libertando o passageiro de se submeter a uma nova fiscalização no pôrto de destino, quis criar condições para um tratamento mais apropriado e condizente com o status de civilização de uma sociedade que tem consciência de seu desenvolvimento e das suas responsabilidades para com o Governo.

Agradeço a V. Ex.^a, como Senador que é pela minha terra e como um dos batalhadores pelo seu desenvolvimento, o aparte e a colaboração realística que fez desse problema.

(Retomando a leitura.)

O Seminário deverá, certamente, entre muitos temas que absorverão a capacidade de estudo das autoridades,

dos técnicos e dos empresários do ramo, examinar uma linha para a efetivação de uma política de turismo entre as nações amazônicas, considerando que o assunto foi objeto das conversações verificadas neste ano, entre os Srs. Presidentes do Brasil e da Colômbia, e figuram na "Declaração de Letícia".

Acredito que se discutirá, também, o problema da Zona Franca e Turismo, no concernente à magra taxa de 100 dólares para os viajantes e que se reajustada, conforme tenho proposto, seria medida simples e prática para aumento substancial do fluxo turístico para aquelas planuras onde dominam o verde-esperança das florestas e a beleza e tranqüilidade das águas em absurdo, que enfeitiçam o forasteiro sequioso de emoção.

Formulo, nesta oportunidade, votos de êxito ao Seminário e congratulome com as exmas autoridades que o patrocinam e o estimulam, pois tenho consciência que ele representará a passagem da fase declamatória do turismo, na Amazônia, para a fase de ação objetiva, em face das singulares vantagens oferecidas pela Política Nacional de Turismo do Governo; da determinação do Governo do Estado, do apoio das autoridades federais e de entusiasmo da mocidade que está à frente do turismo no Amazonas.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLAVIO BRITO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na data de ontem, há vinte e seis anos, a Marinha de Guerra do Brasil encerrava as suas atividades nas ações que tanto a destacaram e destacam o Brasil na II Grande Guerra Mundial.

Tentando inutilmente provocar a índole pacifista dos brasileiros, as Forças do III Reich deixaram de lado as armas da guerra psicológica para agir com requintes de perversidade, afundando cinco unidades de nossa Marinha Mercante, que pacificamente singravam águas de nossa costa atlântica.

Era a própria guerra atingindo uma Nação que dela ainda não participava diretamente, embora pela alma de seu povo, pelas suas melhores tradições democráticas e pela sua posição geográfica, não pudesse fugir ao determinismo de estar ao lado das Forças Aliadas.

Em janeiro de 1942, rompiamo-nos as relações diplomáticas com as Nações do Eixo, seguindo a adesão do nosso País à Carta do Atlântico, depois de ter consentido a ampliação de instalações defensivas e de apoio, quer aéreas, quer navais, em Natal, no Rio Grande do Norte e em Recife.

As rotas do Atlântico Sul precisavam ser protegidas e graças aos en-

tendimentos mantidos no Rio de Janeiro, pelo Secretário da Marinha dos Estados Unidos, foram acertados acordos de reequipamento de nossa frota de guerra e de aperfeiçoamento de nossos oficiais e suboficiais.

A IV Esquadra americana passou a ter sua sede no Recife, iniciando-se em setembro de 1942 a entrega das primeiras belonaves — dois caça-submarinos — por parte do governo americano ao Governo do Brasil.

Inteiramente guarnecidos por brasileiros, em menos de três dias, as novas unidades juntaram-se às corvetas "Caravelas", "Cabetelo", "Carioca", "Camaquã" e mais o navio-tender "Belmonte" para, sob a escolta do inovável "Bahia" e do incansável "Rio Grande do Sul", constituiram a Fôrça Naval do Nordeste. Comandava-a o intrépido Almirante Alfredo Carlos Soares Dutra.

O "Minas Gerais" e o "São Paulo" foram destacados para defender, respectivamente, Salvador e Recife. Eram impróprios para as ações anti-submarinas.

Em 1943 a Fôrça Naval do Nordeste já estava com seu potencial de guerra bem aumentado, com 16 unidades em operação, sendo 8 do tipo "Guaporé", casco de aço e 8 do tipo "Javari", com casco de madeira.

Em 1944 entravam em serviço trés contratorpedeiros da classe "Marcilio Dias", construídos no arsenal da Marinha do Brasil, juntando-se mais seis contratorpedeiros-escolta, tipo "Beritioga", com um total, nessa altura, de 29 unidades.

As primeiras feridas profundas iniciaram-se então para a nossa Marinha de Guerra, com o afundamento do "Camaquã", a 21 de julho, e a grande tragédia do "Bahia" que explodiu em pleno Atlântico, 17 dias antes, ou seja, a 4 de julho. O "Vital de Oliveira" ia ao fundo, também em ação, no dia 19 do fatídico mês de julho.

Nem por isto deixaram os nossos marujos de realizar uma prodigiosa tarefa de guerra que pode ser assim resumida:

- Comboios realizados em águas brasileiras 181, em comum com os americanos.
- Comboios realizados em águas internacionais, em conjunto.
- Comboios realizados sob a responsabilidade exclusiva de forças brasileiras 195, dos quais 21 em águas internacionais e 174 em mar brasileiro.
- 2.981 navios escoltados, dos quais 1.396 nacionais, 1.051 norte-americanos, 235 de bandeira inglesa e os demais pertencentes a outras nações.
- Tonelagem bruta dos navios comboiados 14.175.970, com um total de 600.000 milhas náuticas.

percorridas, ou seja, o equivalente a trinta voltas completas da Terra.

Além de sustentar as rotas do Atlântico Sul, participamos do transporte da Fôrça Expedicionária Brasileira, levando em segurança e trazendo dos campos da Europa os pracinhas brasileiros.

Um dado porém avulta sobre os demais. Enquanto que pelas estatísticas sabe-se que cada navio de guerra americano comboiou cerca de 16 unidades mercantes, para uma belonave brasileira o correspondente foi de 60 unidades mercantes. Enquanto os americanos dispunham de 1.000 navios de guerra, o Brasil não ia além de 50, cabendo a nós brasileiros a hercúlea tarefa de levar a bom porto 3.000 navios mercantes. Este registro não é feito para demérito de ninguém, mas para dar ênfase ao esforço de guerra do Brasil e à heróica participação da Marinha de Guerra de Barroso.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, ao rememorar êsses episódios, presta, realmente, homenagem à Marinha de Guerra Brasileira, que rapidamente pôde se equipar, suprindo as deficiências de técnica com heroísmo, decisão e patriotismo indormido dos nossos marujos. Pôde, assim, cumprir essa tarefa, que a história registra como uma das mais significativas na luta contra o totalitarismo do Eixo. É importante que nessa evocação em homenagem à Marinha, nós nos transportemos rapidamente para os reflexos que a guerra teve em nossa terra, quando, no ponto crítico da mesma, acossados pelos submarinos, tivemos praticamente cortadas as correntes de abastecimento para o Amazonas. E ali, sujeitas às durezas do rationamento, participávamos não só com os elementos que da nossa terra partiram para integrar a Fôrça Expedicionária Brasileira, mas com o sofrimento e a vigilância em torno dos problemas maiores que envolviam o mundo, que são os problemas da Liberdade e da Democracia. Agora, já estamos, no curso desse tempo, com outra fisionomia nacional. Se outra guerra houver, não mais estaremos ilhados no Brasil, porque estradas foram abertas articulando este País em todos os sentidos, para dar garantia à segurança nacional. Não só mais aos marinheiros deveremos a subsistência, mas as fôrças internas da vanguarda serão realmente mobilizadas para levar abastecimento ao Brasil, dando confiança às fôrças civis nos destinos maiores, no caso de a História, desgraçadamente, nos levar a enlace de tamanha e catastrófica grandeza, como foi êsse da 2.^a Grande Guerra. Homenageando a Marinha

de Guerra e o esforço de guerra do Brasil, V. Ex.^a faz um ato de justiça ao qual todo o Senado se associa, com especial regozijo cívico, pela grandeza épica que êle encerra.

O SR. FLAVIO BRITTO — Muito obrigado, Senador José Lindoso, pelo seu aparte, que muito veio contribuir para o engrandecimento do meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Se foi heróica na guerra, a Marinha de Marcilio Dias é benemérita na paz.

Nas lonjuras dos rios amazônicos, nas pesquisas oceanográficas, nos balizamentos de nossas rotas, na construção naval, no transporte a granel de combustíveis, na ajuda à pesca industrial, na assistência social ribeirinha, nos socorros em alto-mar, na elaboração das cartas náuticas, na formação de oficiais, no aprendizado da marinagem, no transporte de carga para órgãos governamentais, no reparo em navios, na nucleação de uma infra-estrutura naval no Arsenal do Rio de Janeiro, enfim construindo, ajudando, solidarizando-se com quem precisa de auxílio, protegendo as nossas rotas, garantindo a soberana decisão do mar territorial das 200 milhas temos a outra face da nossa Marinha de Guerra, nas ações de paz.

Marinha de Guerra que ontem comemorou os 26 anos de encerramento de suas atividades na II Grande Guerra Mundial.

Marinha de paz que diuturnamente, hora após hora, minuto após minuto, nos "quartos" "d'alva", ou em qualquer um deles, trabalha incessantemente nelo nosso desenvolvimento, exuberante de patriotismo, plena de exemplos heróicos e acima de tudo garbosa de sua alteneria e de sua legenda de glórias e sacrifícios que Barroso lhe legou: "O Brasil espera que cada um cumpra com o seu dever". É o que a nossa Marinha de Guerra fêz nos tormentosos dias da II Grande Guerra Mundial. É o que a nossa Marinha de paz faz a cada passar de segundo, com a sua predestinação de ser grande na causa eficiente de sua unidade e operacionalidade e maior ainda nos objetivos a que se propõe em cada missão a que se entrega: quer seja de guerra, quer seja de paz. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há mais oradores inscritos (Pausa).

Antes de encerrar a sessão, lembro à Casa que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a se realizar hoje, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei n.^o 13, de 1971.

Para a sessão ordinária de amanhã, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 63, de 1971 (n.^o 292-B/71), na Câmara dos Deputados, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 319 do Regimento Interno), tendo

PARECERES, sob n.^os 553, 554, 555 e 556, de 1971, das Comissões:

- de Agricultura, favorável;
- de Economia, favorável, com emendas que oferece de n.^o 1 a 19-CE;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável, com emendas que oferece de n.^o 1 a 2-CF;

e dependendo de PARECERES:

- da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das emendas; e
- das Comissões de Agricultura, de Economia, de Legislação Social e de Finanças, sobre a emenda de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.^o 226, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "A LUZ QUE FALTAVA", publicado em "O GLOBO" do dia 21.10.71, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.^o 524, de 1971, da Comissão Diretora.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.^o 23, de 1971 (n.^o 15-A/71, na Câmara dos Deputados) que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1966, tendo

PARECER, sob n.^o 531, de 1971, da Comissão:

- de Finanças, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.^o 49, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer n.^o 482, de 1971), que suspende a execução da Lei n.^o 4.325, de 16 de abril de 1964, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO PRESIDENTE DO SINDICATO DE BANCARIOS DA GUANABARA, SR. JOSÉ DE ANDRADE GUEDES, NA ABERTURA DO ATO CÍVICO COMEMORATIVO DA SEMANA DA PÁTRIA, NO DIA 6-9-71, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 232/71, DE AUTORIA DO SENADOR RUY CARNEIRO, APROVADO NA SESSÃO DE 17-11-71.

Com este ato público e solene, em defesa do limite do nosso mar territorial em 200 Milhas, participa o Sindicato de Bancários do Rio de Janeiro, Guanabara, das comemorações alusivas a mais uma passagem da Semana da Pátria.

As festas da Independência política de nosso país constituem a manifestação patriótica de todo o povo brasileiro. Elas servem para lembrarmos os movimentos de justa rebeldia e resistência de nosso povo, desde os primeiros tempos da colonização, contra a dominação estrangeira, em busca da independência nacional, das liberdades populares e do progresso social.

Na Semana da Pátria reverenciamos os mártires, heróis e dirigentes consagrados das lutas de libertação de nosso povo, a todos quantos, mesmo anônimamente, a ela se dedicaram com convicção e sacrifício.

Como a Abolição e a República, a Independência foi uma consequência natural dos anseios e lutas de nosso povo. Se o Príncipe português não tivesse proclamado a 7 de Setembro de 1822, num gesto de rebeldia que coincidia também com os interesses dos portugueses que aqui se estabeleceram e ficaram sensivelmente prejudicados com a volta da Corte de D. João VI para Portugal, a separação do Brasil do Reino de Portugal ocorreria certamente, nossa independência política seria inevitavelmente conquistada, sobretudo diante do exemplo emancipador de outros povos latino-americanos, libertando-se do jugo espanhol, como os argentinos em 1816, os chilenos em 1818, os colombianos em 1819 e os peruanos em 1821.

Hoje, quando realizamos a luta pelo desenvolvimento econômico independente do Brasil, de modo a garantir a plenitude de nossa emancipação política, e exigimos medidas eficazes contra a crescente desnacionalização de nossa economia; quando defendemos a Petrobrás e pedimos a extensão do monopólio estatal para o comércio distribuidor de combustíveis, substituindo-se por desnecessárias as companhias estrangeiras que servem apenas como intermediárias

entre a Petrobrás e os proprietários nacionais de postos de abastecimento ou pequenos comerciantes revendedores, monopólio estatal que também deve ser estendido à indústria petroquímica; quando os trabalhadores apóiam a campanha nacional contra o analfabetismo, tarefa patriótica que impulsionará nosso progresso e conscientizará, pelo conhecimento de seus deveres e direitos, milhões de irmãos nossos; quando lutamos pela efetivação da reforma agrária, pela conquista de melhores salários para os trabalhadores, elevando o padrão de vida da maioria de nosso povo e formando um potente mercado interno para a nossa indústria, é de nosso dever realizar atos como este, em defesa da soberania nacional sobre as 200 Milhas de nosso mar territorial.

Como no passado, quando nosso direito de soberania era negado e os que nos dominavam reprimiam os patriotas brasileiros, avultando o sacrifício de Tiradentes como a prova suprema dessa violência e terror, hoje ainda há os que contestam nosso direito de soberania sobre as 200 Milhas do mar territorial e adotam medidas de repressão econômica, além de autorizar pesqueiros de sua nacionalidade a desrespeitar o ato de nosso Governo, estabelecendo a soberania nacional sobre as 200 Milhas, num verdadeiro desafio aos brios do povo brasileiro.

Estamos certos, por isso, de que todos os trabalhadores, cujos congressos ou convenções sindicais saudaram calorosamente o decreto das 200 Milhas, hão de apoiar nossa Marinha de Guerra, a Força Aérea, todas as Forças Armadas e o Governo, nas medidas de defesa da soberania nacional sobre as 200 Milhas, impedindo que navios pesqueiros, de pesquisa científica ou de exploração mineral, quaisquer que sejam suas nacionalidades, venham operar nessa faixa de nossa costa marítima, sem prévia autorização ou assinatura de convênio com nossos representantes.

Nos dias atuais, ainda há quem menospreze a grande força do trabalho organizado. Mas esta força existe, às vezes extravagante, outras vezes, concentrada. O Mestre Euclides da Cunha, em "Contrastes e Confrontos", pág. 194 da "Obra Completa", já realçava a 1.º de maio de 1904 a decisiva força do trabalho. Dizia ele: "A fonte única da produção e do seu corolário imediato, o valor, é o trabalho. Nem a terra, nem as máquinas, nem o capital, ainda coligados, as produzem sem o braço do operário".

Pois bem, companheiros. Esta força, através do nosso Sindicato e dos demais trabalhadores aqui representados, inclusive com a presença honrosa de nossa Confederação Nacional dos Bancários, hoje vem dizer "presente", dentro das comemorações da Semana da Pátria de 1971, para

reafirmar junto ao Governo do Brasil que está disposta, mais do que nunca, ao lado dos estudantes, da Igreja, e das glorioas Forças Armadas, a defender os limites de nossa soberania, em terra, ar e mar, contra as pressões quaisquer que sejam, norte-americanas, francesas, japonêssas ou russas. Se preciso, ganharemos as ruas, todos irmanados, pois, em matéria de soberania nacional, não nos olhamos de frente. Marchamos todos ombreados, olhando um só objetivo — a defesa do solo brasileiro, a sua integridade e a nossa total independência política e econômica.

Nós trabalhadores, colocamos, assim, os interesses nacionais acima de quaisquer divergências porventura existentes, sem abdicar, é claro, de nossos justos anseios e reivindicações, certos de que todo nosso povo, como ontem, hoje e sempre, está de pé em defesa da independência nacional, das liberdades populares e do progresso social.

Sede do Sindicato de Bancários da Guanabara, 06 de setembro de 1971.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JESSE FREIRE, NA SESSÃO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JESSE FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, pela segunda vez, no corrente ano, o Rio Grande do Norte sofre dura perda no acervo de seus valores humanos mais destacados.

Há poucos meses aqui pranteávamo o desaparecimento de José Augusto Bezerra de Medeiros, dos mais respeitáveis e dignos homens públicos, que honrou seu tempo a serviço do seu Estado e do Brasil.

Temos hoje a deplorar o passamento de Monsenhor Walfrido Dantas Gurgel, conterrâneo ilustre, em cuja figura singular souberam se alçar, com equilíbrio e fulgor, os deveres do sacerdote e a vocação do político.

Sua partida dentre os vivos se verifica no momento em que menos poderia ser esperada, depois de haver cumprido, com honradez e devotamento, o mandato de Governador, que lhe foi confiado pelo povo português.

Filho de tradicional família do Seridó, cedo sentiu-se atraído pela vida sacerdotal, cujos degraus galgou com merecimento. Ordenado em Roma por Pio XI em 1933, veio para o Brasil com os títulos de Doutor em Filosofia, Teologia e Direito Canônico pela Universidade Gregoriana.

Não tardou a granjear posição de relevo no clero do Rio Grande do Norte por sua cultura e zélo pastoral, e em breve chegou a Vigário-Geral e

Diretor do Ginásio Diocesano Seridoense.

A vida pública veio atraí-lo de modo irresistível, sem que isso interferisse em seu mister sacerdotal.

Uma das marcas dominadoras do seu caráter sempre foi a lealdade aos princípios e postulados que defendia.

O Sr. Benjamin Farah — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Jessé Freire — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Nobre Senador Jessé Freire, nosso Colega, Senador Nelson Carneiro, falará em nome da Bancada emedebista, manifestando nossa solidariedade à homenagem em memória de Monsenhor Walfrido Gurgel. Dou este aparte em meu nome. Tenho a certeza, se estivesse aqui, no plenário, o eminentíssimo Senador Ruy Carneiro, ora no exercício da Presidência. S. Ex.^a também formularia sua solidariedade, portanto foi, por igual, grande Amigo do saudoso Parlamentar. Tive a honra de conhecer Monsenhor Walfrido Gurgel na Câmara dos Deputados — e no momento V. Ex.^a focaliza justamente a vida pública do ex-Parlamentar e ex-Governador do Rio Grande do Norte. Admirei a persistência, a tenacidade e a bondade de Monsenhor Walfrido Gurgel e, mais do que tudo, aquela obstinada vocação teórica pelo Nordeste. Ele tinha sempre uma preocupação com os grandes problemas nordestinos. Foi, realmente, um defensor constante, tenaz, dos problemas nordestinos. Temos que prentear essa grande perda, que eu lamento como católico, como brasileiro, e como amigo, também, dos Nordestinos, precisamente nesta hora em que o Nordeste está lutando com terríveis problemas. Conforme tivemos ocasião de presenciar ontem, e em outros dias, a Bancada do Nordeste, a brava representação nordestina está aqui, coesa, na luta em defesa dos seus grandes problemas. E justamente agora, cai um dos grandes lutadores, cai um soldado da vanguarda que nós choramos com o nosso coração extravasado de tristeza e consternação.

O SR. JESSÉ FREIRE — Grato a V. Ex.^a, Senador. (Retoma a leitura.)

Encontramo-lo em 1945, como um dos fundadores do PSD no Estado, elegendo-se deputado federal à Constituinte de 1946, de cujos trabalhos participou ativamente.

Em 1950 foi primeiro suplente da bancada, galgando posteriormente ao posto de Vice-Governador, a cujas funções renunciou para candidatar-se a Senador. Eleito, honrou a cadeira que ocupou nesta Casa, em cujos anais estão registrados episódios marcantes de sua atuação.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Pernambuco, nesta hora, junta-se aos sentimentos da terra norte-rio-grandense para lamentar o desaparecimento tão cedo, da vida pública, do eminentíssimo homem público que soube ser Monsenhor Walfrido Gurgel. Seu colega na Constituinte de 1946, acompanhei, desde aquela data, todos os passos do nosso prezado amigo. E hoje, Pernambuco, que tem admiração pelos homens do Nordeste, que acompanha de perto a vida pública de todos os homens públicos do Nordeste, junta-se à voz de V. Ex.^a para levar a sua solidariedade ao Rio Grande do Norte.

O SR. JESSÉ FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE — Com muita honra, nobre colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite-me V. Ex.^a que associe à manifestação de pesar que V. Ex.^a expressa, neste instante, o meu sentimento pessoal, como amigo de Monsenhor Walfrido Gurgel. Durante a sua passagem nesta Casa, pude constatar com segurança a excelência de suas qualidades morais, não só como sacerdote, mas também como homem público honrado, de um extraordinário espírito público. Agia com serenidade e segurança, e pude observar, em vários instantes, a firmeza de suas convicções como homem público. Realmente, o Rio Grande do Norte, o Nordeste e o Brasil sofrem uma perda irreparável com o desaparecimento deste eminentíssimo e ilustre filho. Especialmente na qualidade de amigo do Monsenhor Walfrido Gurgel, é que me permite interromper o discurso de V. Ex.^a para deixar inserido nele uma palavra de rara amizade e de saudade pelo ilustre brasileiro.

O SR. JESSÉ FREIRE — Muito obrigado, Senador Wilson Gonçalves. (Retoma a leitura.)

Seu crescente prestígio político conduziu-o finalmente, à governança de sua terra, após memorável campanha eleitoral, para o período de 1965 a 1970, na qual a tônica dominante era o acirramento dos ânimos.

Naquele hora difícil, diz o Diário de Natal, Monsenhor Walfrido Gurgel chegou falando uma linguagem aberta ao diálogo, dando início a uma política de horizontes largos, ignorando as cores e a força que essas cores tinham para desunir a família potiguar.

Conseguiu mudar a paisagem da vida pública norte-rio-grandense. E isso, ele o fez de maneira mansa e sem grandiloquência tribunícia nem demagógica, que consegue realçar o superfluo e sempre oculta, necessariamente, o principal.

Depois dele, o Rio Grande do Norte mudou. E muito. Plantou a semente

da boa-vontade, da paz e da cordialidade. O homem cordial, traço que bem definia a sua personalidade, ele soube levá-lo para o centro de decisões do Governo. Expandiu essa rara influência de que a bondade do governante marca sua passagem, de maneira imperecível, na memória do povo, que chora sua morte, sua grande ausência.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Associo-me ao pesar do Rio Grande do Norte, pelo falecimento do Monsenhor Walfrido Gurgel. Governador de Estado, na época em que também eu era Governador, vi o seu trabalho, o seu esforço e seu interesse por aquele glorioso Estado. Não é só o Rio Grande do Norte que está de luto, mas o Brasil, pela perda do seu grande filho.

O SR. JESSÉ FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Lourival Baptista.

(Retomando a leitura.)

E continua o editorial: tinha na afável convivência de um temperamento influenciado pelas melhores virtudes da urbanidade, do riso comedido e constante, do saber acolher, do saber julgar, e de saber que realizar o equilíbrio dos contrários, ele que teve profunda formação humanística nos bancos de um colégio apostólico de Roma, possuía, sobretudo, na experiência política de tantos anos a capacidade de trabalho em silêncio. O que evidencia que esta também pode e é uma virtude seridoense. Pouco a pouco, depois de arrumar o Estado, no sentido de desarmá-lo emocionalmente, de torná-lo menos possível dividido, começou, a partir de uma equipe operosa, a construir. E, no final de sua administração, pôde sair com as mãos cheias — com suas duas mãos intactas e o sentimento do dever cumprido.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE — Com muito prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Peço a V. Ex.^a licença para inserir no seu brilhante discurso o meu pesar pessoal pelo falecimento do Monsenhor Gurgel, figura exponencial do Rio Grande do Norte e do Nordeste. Aproveito também para dar o meu testemunho sobre o amor do Monsenhor Walfrido Gurgel ao Nordeste, sobre o seu espírito público, seu caráter conciliatório e suas altas qualidades morais.

O SR. JESSÉ FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador José Sarney.

(Retoma a leitura.)

Sua conduta, em qualquer setor de atividade em que se empregasse, jamais foi marcada pela etiqueta do ódio ou da vindita.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JESSE FREIRE — Com muito prazer.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Ex.^a está falando pelo nosso Partido e pelo nosso Estado. Mas eu não poderia deixar de trazer o meu testemunho, nesta hora em que o Senado da República homenageia a memória do ex-Governador Walfredo Gurgel. Fui seu colega de infância, quando frequentava o grupo escolar que tinha como professor o seu venerando pai. Depois, acompanhei toda a sua vida, mesmo quando estava distante, estudando em país estrangeiro, tal era a nossa vinculação com a sua família, pois a sua mãe exercia grande ascendência na sociedade caicoense pelas suas excepcionais virtudes. Após voltar de Roma, já formado, com a vocação para o magistério, herança de seu pai que foi um grande educador, veio a dirigir o Ginásio Seridoense. Colaborou no jornal de minha propriedade, "A RAZÃO", filiando-se ao Partido Popular, na época, em luta pela redemocratização do País. Posteriormente, ingressava no Partido Integralista, trazendo, talvez, da Itália a idéia que durante muitos anos ali predominou. Quando se redemocratizou o país, ingressou no Partido Social Democrático, dando expansão à sua vocação. Uma das grandes virtudes que detinha a sua figura austera era, realmente, a responsabilidade e sobretudo a simplicidade e a modéstia, característica de sua personalidade. Por indole e pela educação recebida no meio ambiente, onde plasmou o seu caráter, na escola de humildade da gente seridoense, voltada para as causas nobres onde não há lugar para o ódio, sempre foi um democrata. Durante muitos anos foi meu adversário, pois enquanto eu integrava a União Democrática Nacional, ele se filiava ao Partido Social Democrático. V. Ex.^a faz justiça à personalidade do ex-Governador Walfredo Gurgel, político que não sabia guardar ódio. — Ele foi, sobretudo quando no Governo, uma garantia para os seus adversários, pois quanto mais acesa a fogueira, mais ele representava o papel do bombeiro, no combate às labaredas, aparecendo como um dos responsáveis pela segurança de todos os rio-grandenses do norte. Este o depoimento que desejava trazer a esta Casa, insuspeito, porque durante muitos anos, fui seu adversário, além de seu colega na infância e nesta Casa. Posso, portanto, dizer muito bem das qualidades do homem que foi meu companheiro e adversário. Mas foi, sobretudo, um filho da minha região, o Seridó, honrando-a nos cargos que ocupou, com correção, sereno, calmo, sem arrogância, de convivência amena, sempre firme na defesa dos postulados que adotava. Recordo, aqui, Senador, assediado para que aceitasse sua candidatura ao Governo do Estado, e a

minha praticamente já lançada, pelo meu Partido, afirmava-me jamais admitiria a indicação do seu nome à sucessão governamental. Tempos depois entrava no meu gabinete e dizia-me: "Dinarte, o Caicó já deu o Governador, pois fui obrigado a render-me aos argumentos dos meus correligionários e serei seu opositor na campanha sucessória. Portanto, vitorioso eu ou você, o Caicó estará no Governo." Chegou ao Governo por uma eleição tumultuada, não por ele, mas pelo ambiente da época. Uma vez assumindo o Governo do Estado, no outro dia — como bem acentuava a imprensa "associada" de Natal — os horizontes do Rio Grande do Norte eram diferentes. Abriu o diálogo e seus adversários se sentiram garantidos e tranquilos no exercício dos seus direitos políticos. A morte veio encontrá-lo integrando os quadros da ARENA, com a mesma firmeza com que defendeu, no passado, as legendas a que se filiou. Ninguém melhor do que V. Ex.^a, nobre Senador Jessé Freire, poderá dar o testemunho de sua conduta na reorganização do Partido da Revolução em nosso Estado. Aqui mesmo, da tribuna desta Casa, certa vez, num aparte que lhe pedi, falamos sobre a Revolução e ele, que era homem franco, respondendo ao meu aparte, afirmou jamais ter sido revolucionário, o que não impedira de adotar os seus princípios porque em consonância com a sua filosofia política, nela se integrando, jamais tergiversaria no cumprimento dos deveres partidários. Jamais perseguiu os cargos que ocupou. Normalmente iam convocá-lo no Caicó, cidade onde vivia preocupado com a educação dos jovens e com o ministério do seu sacerdócio. Sempre reconheci e proclamei as virtudes do grande morto cuja memória o Senado reverencia num preito de merecida homenagem. Assim foi que em 1960, quando Governador do Rio Grande do Norte, convidei-o para Diretor do Instituto de Educação de Caicó, recém-inaugurado e um dos mais modernos educandários do interior, não obstante já lançada a sua candidatura à Vice-Governança do Estado em oposição ao meu partido. Era o reconhecimento público que eu fazia aos méritos do educador de quem Caicó vinha recebendo os mais relevantes serviços através da educação de sua juventude. Recusando o convite, propunha-se, no entanto, a aceitar o lugar de professor, ato que assinei imediatamente, cuja posse ocorreu em plena campanha sucessória. V. Ex.^a, Senador Jessé Freire, destacou as duas grandes perdas que o Rio Grande do Norte sofreu no decorso deste ano: José Augusto, sem dúvida uma das grandes figuras com que o Brasil republicano contou para a sua vida pública, e agora Walfredo Gurgel, uma das figuras de maior relevo com que o nosso Estado contou

para a sua paz, tranquilidade e desenvolvimento.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Dinarte Mariz. V. Ex.^a com a autoridade que possui, definiu muito bem a personalidade de Monsenhor Walfredo Gurgel. Os episódios que V. Ex.^a relembrara, como o da candidatura à governança contra a sua vontade. Fui eu próprio o "pombo-correio" para convencê-lo em Caicó a que desse autorização para que seu nome constasse como candidato do meu partido, o então Partido Social Democrático, a governador ao Rio Grande do Norte.

A senatória, por igual, também foi assim; e na hora em que se fundava a ARENA no Rio Grande do Norte, eu, em companhia de V. Ex.^a, fui à casa de Monsenhor Walfredo Gurgel e lá lhe oferecemos a segunda senatória, porque uma era de V. Ex.^a, tendo ele recusado, dizendo: "Os dois candidatos ao Senado são vocês dois aqui presentes. Vamos amainar os ânimos que dividem a família do Rio Grande do Norte, para fazer uma ARENA forte, de acordo com o pensamento da revolução e com a orientação do saudoso Presidente Costa e Silva".

(Retoma a leitura.)

Quando da criação da Aliança Renovadora Nacional, passou a integrar os seus quadros, constituindo-se o principal coordenador nos entendimentos para a reestruturação do partido da revolução no Rio Grande do Norte.

A habilidade, que o caracterizava, não era incompatível com a energia com que sabia defender as prerrogativas de seus mandatos. Possuía firmeza, que podia elevar-se até à intranqüilidade, diante das soluções paliativas, e disso deu públicas provas em diferentes oportunidades.

Sua administração, de caráter predominantemente técnico, adotou como preocupações predominantes a eletrificação do interior, e a construção de estradas de integração. O dinamismo de sua gestão foi duramente desafiado em duas circunstâncias opostas: nas fortes chuvas que inundaram o Rio Grande do Norte, ocasionando-lhe graves prejuízos, e na seca do ano passado, que reduziu em 70% a produção de algodão, esteio principal da economia do Estado.

Por igual, merecem transcritos alguns tópicos da Nota Oficial do Gabinete do Governador do meu Estado, a fim de se poder dimensionar a grandeza da personalidade desse invulgar homem público.

"Sacerdote e educador exemplar, representante do Estado na Câmara Federal e no Senado da República, Governador que exerceu o seu mandato com a equanimidade dos antigos patriarcas sertanejos, o Monsenhor Walfredo Gurgel transmitiu os deveres do cargo ao atual mandatário do Po-

der Executivo com as honras de haver sido um fiel provedor da paz pública e do bem comum da nossa terra.

Dentre os relevantes serviços que o Monsenhor Walfredo Gurgel prestou ao Rio Grande do Norte este é, sem dúvida, o mais comovidamente lembrado na hora em que o seu corpo volta ao Seridó, enquanto o seu espírito se distende por todas as regiões que ele amou com o seu coração de pastor e missionário.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. JESSE FREIRE — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes — A exemplo dos eminentes Senadores Lourival Baptista e José Sarney, relembra o Piauí a época em que o Monsenhor Walfredo Gurgel governou o Estado de V. Ex.^a, o Rio Grande do Norte. Neste breve aparte quero, também,

deixar consignado no discurso de V. Ex.^a o voto de pesar, não apenas pessoal, mas do Estado do Piauí, que representa nesta Casa, pela perda irreparável que sofreu o Nordeste, particularmente o Estado de V. Ex.^a. Durante quase quatro anos convivemos no plenário da SUDENE. Lá Monsenhor Walfredo Gurgel defendeu intransigentemente os interesses do seu Estado, comungando os ideais comuns que empolgavam aquele Plenário. Com a sua figura humana, sobretudo com a sua bondade, enchia o plenário da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Muito obrigado.

O Sr. JESSE FREIRE — Muito grato a V. Ex.^a

(Retoma a leitura.)

Ao cerrar a sepultura do seu inlovável filho, o Rio Grande do Norte se detém para refletir sobre o exemplo de estocismo e resigna-

ção cristã que ele deixou. A derradeira página da vida do Monsenhor Walfredo Gurgel lembra um vóo assomado em linha reta à exaltação moral da espécie, mesmo a dor nos ensinando que a consciência do homem justo sabe curvar-se ante os designios de Deus e os mandamentos da adversidade.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. JESSE FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Magalhães Pinto — Peço licença a V. Ex.^a para inserir, em seu discurso, a homenagem da Bancada de Minas nesta Casa à Memória de Monsenhor Walfredo Gurgel, de quem todos fomos companheiros de lides políticas, desde 1945. Falo também em nome dos Srs. Senadores Milton Campos e Gustavo Capanema, para expressar nosso profundo pesar pelo desaparecimento dessa grande figura de

nordestino. Todos os brasileiros devem uma homenagem especial a quem tanto serviu ao Rio Grande do Norte e ao Brasil.

O SR. JESSE FREIRE — Muito obrigado, nobre Senador Magalhães Pinto.

Eis ai retratada, em traços rápidos, a trajetória da vida dessa excepcional figura humana, que hoje pranteamos, cujo desaparecimento empobrece os quadros da vida cultural, religiosa e política do Rio Grande do Norte.

Em nome do Senado, da Aliança Renovadora Nacional e do seu Estado, a quem ele serviu com abnegação e descontino, rendemos, comovidamente, o preito de nossa homenagem à memória do colega desaparecido, cuja vida há de servir como exemplo às novas gerações.

Que a manifestação de profundo pesar desta Casa seja comunicada à família do ilustre desaparecido. (**Muito bem! Muito bem!**)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

(*) BALANÇETE DO ATIVO E PASSIVO EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

7.000 — ATIVO		8.000 — PASSIVO	
7110 — Caixa	123.959,88	8.100 — EXIGÍVEL	
7120 — Bancos C Movimento	309.376,60	8114 — Credores Diversos	283,63
7121 — Banco do Brasil S.A.	158.498,34	8115 — Impostos de Renda Retido na Fonte	10.685,58
7130 — Dep. Banc. C Prazo Fixo	10.409.905,61		10.969,21
7131 — Caixa Econ. Fed. de Brasília	1.138.908,48	8.200 — FUNDO DE GARANTIA	
7132 — Ações do Banco do Brasil S.A.	526.712,00	8210 — Fundo de Reserva	4.000.000,00
	12.667.360,91	8.300 — NÃO EXIGÍVEL	
7.200 — REALIZAVEL		8330 — Resultado Operacional	
7211 — Obrig. Reaj. Tes. Nacional	355.095,84	01 — Exercícios anteriores	12.934.883,25
7214 — Devedores Diversos	782,10	02 — Exercício atual	— 942.622,91
7215 — Letras de Câmbio	217.204,93		11.992.260,34
7216 — Letras Imobiliárias	300.000,00	8.100 — EXIGÍVEL	
717 — Fundo de Investimento	277.899,30	8.400 — TRANSITÓRIAS	
7221 — Empréstimo Simples	1.951.037,10	8410 — Rec. p/ Conta F. Assistencial	153.776,41
	3.102.019,27	8420 — Amortização de Empr. Simples	159.758,58
7.300 — ATIVO PERMANENTE			313.534,99
7310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00	8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
7311 — Máquinas, motores e aparelhos	31.677,88	8920 — Valôres em Cobrança	300.000,00
7316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00	8930 — Valôres em Custódia	297.810,00
7317 — Bens Imóveis	512.812,48		597.810,00
	547.384,36		
7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO		T O T A L	16.914.574,54
7920 — Devedores p/ Valôres em Cobrança	300.000,00		
7930 — Devedores por Val. em Custódia	297.810,00		
	597.810,00		
T O T A L	16.914.574,54		

Brasília, DF., 29 de outubro de 1971. — Senador Catete Pinheiro, Presidente — Deputado Adolphe Oliveira, Tesoureiro — Alberto de Oliveira, Diretor da Secretaria — Zilda Neves de Carvalho, Chefe S. Contabilidade — Roman Santos, Téc. Contab. CRC-826-DF.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 13-11-71.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem n.º 92, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.192, de 8 de novembro de 1971, que "cria o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE) e dá outras providências."

PRIMEIRA REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1971

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às doze horas, na Sala de reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Benedito Ferreira, Fernando Corrêa, Emival Caiado, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Filinto Müller, e Benjamin Farah e os Senhores Deputados: Jarmud Nasser, Ary Valadão, Garcia Neto, Ubaldo Barém, Siqueira Campos, Marcílio Lima, João da Câmara, Brasílio Caiado, Renato Azeredo, e Fábio Fonseca, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 92, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.192, de 8 de novembro, de 1971, que "cria o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), e dá outras providências."

Ausente o Senhor Deputado Anapolino de Faria.

Com base no parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Filinto Müller, que determina providências para a eleição de Presidente e Vice-Presidente, convocando o Senhor Deputado Renato Azeredo para scrutinador. Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Fernando Corrêa 18 votos
 Deputado Ubaldo Barém 3 votos

Para Vice-Presidente

Deputado Fábio Fonseca 15 votos
 Deputado Garcia Neto 6 votos

O Senhor Presidente em exercício declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Fernando Corrêa e Deputado Fábio Fonseca.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Deputado Ary Valadão para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores Congressistas que o Parecer da Comissão deverá ser proferido respeitando-se o artigo 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Fernando Corrêa, Presidente — Senador Benedito Ferreira — Senador Emival Caiado — Senador Osires Teixeira — Senador Saldanha Derzi — Senador Alexandre Costa — Senador Magalhães Pinto — Senador Carvalho Pinto — Senador Mattos Leão — Senador Filinto Müller — Senador Benjamin Farah — Deputado Jarmund Nasser — Deputado Ary Valadão — Deputado Garcia Neto — Deputado Ubaldo Barém — Deputado Siqueira Campos — Deputado Marcílio Lima — Deputado João da Câmara — Deputado Brasílio Caiado — Deputado Renato Azeredo — Deputado Fábio Fonseca.

COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE: Senador Fernando Corrêa

VICE-PRESIDENTE: Deputado Fábio Fonseca

RELATOR: Deputado Ary Valadão

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Benedito Ferreira | 1. Jarmund Nasser |
| 2. Fernando Corrêa | 2. Ary Valadão |
| 3. Emival Caiado | 3. Garcia Neto |
| 4. Osires Teixeira | 4. Ubaldo Barém |
| 5. Saldanha Derzi | 5. Siqueira Campos |
| 6. Alexandre Costa | 6. Marcílio Lima |
| 7. Magalhães Pinto | 7. João Câmara |
| 8. Carvalho Pinto | 8. Brasílio Caiado |
| 9. Mattos Leão | |
| 10. Filinto Müller | |

MDB

- | | |
|-------------------|-----------------------|
| 1. Benjamin Farah | 1. Renato Azeredo |
| | 2. Anapolino de Faria |
| | 3. Fábio Fonseca |

CALENDÁRIO

Dia 12-11-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 24-11-71 — Reunião para apreciar o Parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 1-4-72 no COMISSÃO MISTA;

Até dia 27-5-72 no CONGRESSO NACIONAL.

DIRETORIA DAS COMISSÕES — SEÇÃO DE COMISSÕES — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 313.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DA MINORIA
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Adalberto Sena (MDB — AC)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilhena (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3º-Secretário: Guldo Mondin (ARENA — RS)		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira**MDB**Adalberto Sena
Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão**MDB**Amaral Peixoto
Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emíval Calado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor DiasCarvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Melo
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres**MDB**

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emíval CaladoPaulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller**MDB**Adalberto Sena
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamín Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Minton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guilomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Fillinto Müller

MDB

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Fillinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magathães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

MDB

João Calmon

Franco Montoro

Amaral Pelxoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanem-

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamín Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamín Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORARIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).